

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTE

A ACESSIBILIDADE PROGRAMÁTICA PARA
TORCEDORES DE FUTEBOL COM DEFICIÊNCIA

Pedro Henrique Soares Scardasi

SÃO PAULO
2021

A ACESSIBILIDADE PROGRAMÁTICA PARA
TORCEDORES DE FUTEBOL COM DEFICIÊNCIA

PEDRO HENRIQUE SOARES SCARDASI

Monografia apresentada ao Departamento de Esporte da Escola de Educação Física e Esporte da Universidade de São Paulo como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Esporte.

ORIENTADORA: PROF.^a DR.^a FLÁVIA DA CUNHA BASTOS

Catálogo da Publicação
Serviço de Biblioteca
Escola de Educação Física e Esporte da Universidade de São Paulo

Scardasi, Pedro Henrique Soares

A acessibilidade programática para torcedores de futebol com
deficiência / Pedro Henrique Soares Scardasi. -- São Paulo : [s.n.],
2021.

122p.

Monografia (Bacharelado em Esporte) - -Escola de Educação de
Educação Física e Esporte da Universidade de São Paulo.

Orientadora: Profa. Dra. Flavia da Cunha Bastos

1. Torcedores de futebol (Acessibilidade) 2,. Estádios de
futebol 3. Regulamentação I. Título.

AGRADECIMENTOS

A minha mãe, lutadora de uma força sem precedentes, que sempre está presente provendo e fazendo de tudo, de todas as formas e em todos os momentos, para que eu realize meus sonhos e seja feliz, sendo compreensiva, amiga e companheira em todas as horas, acolhendo, abraçando e ajudando a todos sempre. Que eu tenha sempre o seu coração e sua força nos momentos difíceis.

Ao meu pai, meu herói e melhor amigo, pelos conselhos e companhia em todos os jogos do Palmeiras, filmes ao tardar da noite, churrascos com os amigos e, também, momentos difíceis, sempre seguro, confiante e sereno. Que eu, como você, sempre tenha em mente que desistir não é uma opção e que o renascimento sempre é possível.

A minha irmã, uma das mulheres mais fortes que eu conheço, que sempre está presente para mim, mesmo que longe, me apoiando em minhas escolhas e sendo um exemplo de força e superação nos momentos mais desafiadores da vida. Que eu tenha sempre sua inteligência, seu senso crítico e social, e sua perspicácia ao enxergar a todos com humanidade e compaixão. Você será a melhor mãe de todas, depois da nossa.

Ao meu amor de todas as vidas, minha melhor amiga, minha Marizinha, minha fonte de inspiração e força para seguir em frente, por sempre estar comigo, nas horas fáceis e difíceis, por me dar forças durante a produção deste trabalho e por me apoiar em todos os momentos. Obrigado por ser essa mulher benevolente e forte que você é. Com você eu sou a pessoa mais feliz, e será assim até a eternidade, juntos e misturados. Que eu sempre tenha sua firmeza, resiliência, convicção, sabedoria e força ao defender suas opiniões e fazer o que é certo. Se não fosse a sua ajuda e o seu senso crítico, esta monografia não seria terminada. Agradeço também a sua família, agora nossa, por todo apoio a nossa trajetória, em especial a Sandra, com seu coração imenso, e ao Henrique, por sua sábia resiliência.

A Majú, que mal chegou à terra firme e já alegre, ilumina e abençoa a todos com sua pureza e perfeição. Sempre estarei aqui para você, como a nossa família esteve para mim, apoiando suas escolhas e te defendendo em todos os momentos. Titio te ama. Agradeço também a seu pai por abraçar a missão, e ser um amigo ponta firme em todas as horas.

Aos meus avós: Anayr de Souza Scardasi, por me ensinar que a vida é um sopro e que dos momentos mais improváveis pode brotar a felicidade; José Pedro Scardasi, meu

melhor amigo para a eternidade, por você eu sou e sempre serei Palmeiras; Maria Soares Feitosa, por ser a mulher mais jogo duro e casca grossa do pedaço, mas ter um coração enorme e sempre disposto a ajudar a todos; e Severino Alves Feitosa, que eu não conheci, mas admiro imensamente. Estendo também a toda família, que sempre permanece junta apesar das discordâncias.

Ao meu irmão Guiga, que sempre está presente nas horas mais doidas e improváveis da vida e nunca me deixa na mão. Tamo junto sempre.

A Mariana, minha irmãzinha/prima/filha, que mudou a dinâmica de nossa família e, apesar de todos os perrengues, com certeza nos alegra e ensina mais todos os dias. Que você seja forte para lidar com os desafios da vida, grata a todos que te amam e paciente em saber que cada coisa tem o seu momento.

A Ivanise, minha segunda mãe, que sempre cuidou e zelou por mim.

A todos meus amigos da ETEC Takashi Morita, e aos que conheci por eles, onde tudo começou, foi por causa de vocês que escolhi este curso, o futebol nos salvou e nos salvará sempre. Os momentos com vocês são sempre inesquecíveis.

A minha orientadora, Flávia da Cunha Bastos, por me acolher e me dar todo apoio, mesmo em circunstâncias tão desafiadoras. Agradeço também a todos os professores e mestres que participaram de minha formação durante estes 5 anos.

A todos meus amigos da faculdade, e aos que conheci por eles, se não fosse pelas brincadeiras, conversas no caminho e no almoço, jogos durante as aulas e roles, a graduação teria sido muito difícil. Vocês são soda.

A todos os cantores e grupos de pagode que eu já escutei e ainda vou escutar, o pagode e o samba trazem luz, fé e esperança a todos os momentos da minha vida, são a trilha sonora da minha história, que oxum abençoe a todos.

Obrigado a Sociedade Esportiva Palmeiras, que me fez amar o futebol. O Palestra é o amor da minha vida e por ele eu sempre estarei torcendo e apoiando, até depois dela. Palavras não serão suficientes para descrever meus sentimentos por você, e todas as alegrias que sua história trouxe a mim e aos meus.

E por último, e mais importante, a todas as pessoas com deficiência, que lutam e batalham todos os dias para reivindicarem seu espaço na sociedade. Agradeço sempre aos caminhos da vida por terem me guiado até a área da inclusão, especialmente ao Prof.º Dr.º Otavio Furtado e a todos do Curso de Natação Inclusiva da EFFE USP.

“Explicar a emoção de ser palmeirense, a um palmeirense, é totalmente desnecessário. E a quem não é palmeirense... É simplesmente impossível!”

(Joelmir Beting)

RESUMO

A acessibilidade programática para torcedores de futebol com deficiência

Autor: PEDRO HENRIQUE SOARES SCARDASI
Orientadora: PROF.^a DR.^a FLÁVIA DA CUNHA BASTOS

Os torcedores são importantes *stakeholders* da indústria do futebol, participando de sua construção como fenômeno mundial, social e econômico. As pessoas com deficiência se mostram uma parcela crescente deste grupo, participando cada vez mais ativamente do mercado do futebol. Porém, adaptações e mudanças, físicas e comportamentais, são necessárias para que estas pessoas consigam aproveitar plenamente a experiência de torcer, no lugar, momento e modo que escolherem. Estas condições para acesso irrestrito, chamadas de acessibilidade, devem estar presentes em documentos oficiais de países e confederações e federações de futebol, simbolizando a quebra de barreiras invisíveis para as pessoas com deficiência, o que é denominado acessibilidade programática. Assim, o objetivo do estudo foi aferir se, os principais polos do futebol mundial, pátrias das 5 maiores ligas de futebol do mundo (Alemanha, Brasil, Espanha, Inglaterra e Itália), possuem em seus documentos, expostos sobre a acessibilidade para o torcedor com deficiência, o que, teoricamente, criaria condições para que o torcedor com deficiência aproveitasse plenamente a experiência de torcer. Foi adotada uma abordagem de estudo qualitativa e exploratória e realizada uma análise de conteúdo utilizando como fonte documental arquivos oficiais das cinco Federações de cada país (CBF, DFB, FA, FIGC e RFEF), dos cinco Países abordados, da FIFA, e ainda, de cada Confederação responsável pela organização do futebol nos seus respectivos continentes (CONMEBOL e UEFA). Os resultados mostraram que os Órgãos e Governos europeus possuem documentos robustos acerca da acessibilidade para o torcedor com deficiência, com exceção de Itália e Espanha que não possuem, respectivamente, documentos oficiais governamentais e confederativos que contemplem as manifestações da acessibilidade do modo que a literatura científica mostra ser o adequado. Além disto, o Brasil, único país da América do Sul com uma liga entre as cinco primeiras do Ranking, apesar de ter uma legislação robusta acerca da acessibilidade para o torcedor com deficiência, não possui isto claro nos documentos da sua Confederação de Futebol, que não apresentam nenhuma das manifestações de acessibilidade, a mesma limitação encontrada nos documentos oficiais da CONMEBOL. Constatou-se que Alemanha e Inglaterra são os únicos países, que abordam de forma completa a acessibilidade para o torcedor com deficiência, o que vai ao encontro com os dispostos da FIFA e da UEFA. Pesquisas do mesmo modelo com maiores amostras, outros países e órgãos do futebol se mostram necessárias. Além disso, mais estudos devem ser realizados para aferir a aplicação prática das dimensões da acessibilidade encontradas nos documentos oficiais estudados.

Palavras-chave: futebol masculino, evento, acessibilidade, torcedor, legislação esportiva.

ABSTRACT

Programmatic accessibility
for football fans with disabilities

Autor: PEDRO HENRIQUE SOARES SCARDASI
Orientadora: PROF.^a DR.^a FLÁVIA DA CUNHA BASTOS

Fans are important stakeholders of the football industry, participating in its construction as a global, social and economic phenomenon. People with disabilities are a growing part of this group, participating more and more actively in the football market. However, adaptations and changes, physical and behavioral, are necessary for these people to be able to fully enjoy the experience of cheering, in the place, time and way they choose. These conditions for unrestricted access, called accessibility, must be present in official documents of countries and football federations and confederations, symbolizing the breaking of invisible barriers for people with disabilities, which is called programmatic accessibility. Thus, the objective of the study was to assess whether the main centers of world football, homelands of the 5 largest football leagues in the world (Germany, Brazil, Spain, England and Italy), have in their documents, exposed on accessibility for the supporter with disabilities, which, theoretically, would create conditions for the disabled fan to fully enjoy the experience of cheering. A qualitative and exploratory study approach was adopted, and a content analysis was carried out using official files of the 5 Federations of each country (CBF, DFB, FA, FIGC and RFEF), the 5 National Governments, FIFA, and also, of each Confederation responsible for the organization of football on their respective continents (CONMEBOL and UEFA). The results showed that European bodies and governments have robust documents about accessibility for disabled fans, with the exception of Italy and Spain, which do not have, respectively, official government and confederative documents that address the manifestations of accessibility in the way that scientific literature proves to be adequate. In addition, Brazil, the only country in South America with a league among the top 5 in the Ranking, despite having robust legislation on accessibility for disabled fans, does not have this clear in its Football Confederation documents, which do not have any of the manifestations of accessibility. Thus, it was found that Germany and England are the only countries, among the 5 venues of the biggest football leagues in the world, that fully address accessibility for disabled fans, which goes against FIFA and FIFA UEFA. Surveys of the same model with larger samples, other countries and football bodies are needed. In addition, further studies should be carried out to assess the practical application of the accessibility dimensions found in the official documents studied.

Key words: men's football, event, accessibility, supporter, sports legislation.

LISTA DE SIGLAS

BGG	Behindertengleichstellungsge-setz
BTHG	Bundesbeteiligungsgesetz
CAFE	Centre for Access to Football in Europe
CBF	Confederação Brasileira de Futebol
CIF	Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde
COB	Comitê Olímpico Brasileiro
CONCACAF	Confederation of North, Central American and Caribbean Association Football
CONIFA	Confederation of Independent Football Associations
CONMEBOL	Confederación Sudamericana de Fútbol
CSD	Consejo Superior de Deportes
DESA	Department of Economic and Social Affairs
DESTATIS	Statistisches Bundesamt
DFB	Deutscher Fussball-Bund - PRECISA POR SIGLA NA REFERÊNCIA
DFL	Deutsche Fußball Liga
DWP	Department For Work & Pensions
FA	Football Association
FIFA	Fédération Internationale de Football Association
FIGC	Federazione Italiana Giuoco Calcio
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IFFHS	International Federation of Football History & Statistics
IMSERSO	Instituto Español de la Tercera Edad y Trabajo Social
INE	Instituto Nacional de Estatística da Espanha
ISTAT	Instituto Nacional de Estatística da Itália
MCD	Ministerio de Cultura y Deporte
OMS	Organização Mundial da Saúde
ONG	Organização não governamental
ONS	Office for National Statistics
ONU	Organização das Nações Unidas
RFEF	Real Federación Española de Fútbol

UEFA Union of European Football Associations

U.S. SOCCER United States Soccer

LISTA DE QUADROS

	Página
Quadro 1 – Caracterização dos 5 países com maiores ligas em 2020.....	19
Quadro 2 – Acessibilidade arquitetônica em serviços e instalações abertas ao público para torcedores com deficiência de acordo com as Autoridades Nacionais.....	89
Quadro 3 – Acessibilidade atitudinal em serviços e instalações abertas ao público para torcedores com deficiência de acordo com as Autoridades Nacionais.....	89
Quadro 4 – Acessibilidade comunicacional em serviços e instalações abertas ao público para torcedores com deficiência de acordo com as Autoridades Nacionais.....	90
Quadro 5 – Acessibilidade instrumental em serviços e instalações abertas ao público para torcedores com deficiência de acordo com as Autoridades Nacionais.....	91
Quadro 6 – Classificação dos aspectos analisados pelo modelo HOPES de acordo com Sasaki (2005).....	94
Quadro 7 – Acessibilidade arquitetônica nos estádios e jogos de futebol nos documentos de Instituições Continentais.....	94
Quadro 8 – Acessibilidade arquitetônica nos estádios e jogos de futebol nos documentos de Instituições Nacionais.....	95
Quadro 9 – Acessibilidade atitudinal para torcedores com deficiência nos estádios e jogos de futebol nos documentos de Instituições Continentais.....	96
Quadro 10 – Acessibilidade atitudinal para torcedores com deficiência nos estádios e jogos de futebol nos documentos de Instituições Nacionais.....	95
Quadro 11 – Acessibilidade comunicacional para torcedores com deficiência nos estádios e jogos de futebol nos documentos de Instituições Continentais.....	99
Quadro 12 – Acessibilidade comunicacional para torcedores com deficiência nos estádios e jogos de futebol nos documentos de	

Instituições Nacionais.....	99
Quadro 13 – Acessibilidade instrumental para torcedores com deficiência nos estádios e jogos de futebol nos documentos de Instituições Continentais.....	100
Quadro 14 – Acessibilidade instrumental para torcedores com deficiência nos estádios e jogos de futebol nos documentos de Instituições Nacionais.....	100
Quadro 15 – Acessibilidade para torcedores com deficiência nos estádios e jogos de futebol nos documentos de Confederações e Federações.....	101

SUMÁRIO

	Página
RESUMO.....	i
1 INTRODUÇÃO.....	14
1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO.....	1
1.2 OBJETIVOS.....	17
1.3 METODOLOGIA.....	17
2 RESULTADOS.....	19
2.1 A ACESSIBILIDADE PARA TORCEDORES COM DEFICIÊNCIA NOS PAÍSES DAS 5 MAIORES LIGAS DO MUNDO.....	20
2.1.1 A acessibilidade para torcedores com deficiência na Alemanha.....	20
2.1.2 A acessibilidade para torcedores com deficiência no Brasil.....	23
2.1.2.1A acessibilidade para o torcedor nos estádios brasileiros (BRASIL, 2011).....	27
2.1.3 A acessibilidade para torcedores com deficiência na Espanha..	28
2.1.3.1A acessibilidade para o torcedor nos estádios espanhóis (CSD, 2017, 2005).....	32
2.1.4 A acessibilidade para torcedores com deficiência na Inglaterra.....	33
2.1.4.1A acessibilidade para o torcedor nos estádios ingleses (DCMS; DWP, 2015).....	34
2.1.5 A acessibilidade para torcedores com deficiência na Itália.....	36
2.2 A ACESSIBILIDADE PARA TORCEDORES COM DEFICIÊNCIA SEGUNDO FIFA, CONMEBOL e UEFA.....	37
2.2.1 A acessibilidade para torcedores com deficiência segundo a FIFA.....	37
2.2.1.1 Os 5 pilares da acessibilidade, diversidade, inclusão e combate à discriminação segundo a FIFA.....	39

2.2.1.2 A acessibilidade nos estádios para torcedores com deficiência segundo a FIFA.....	42
2.2.2 A acessibilidade para torcedores com deficiência segundo a CONMEBOL (CONMEBOL, 2019).....	43
2.2.3 A acessibilidade para torcedores com deficiência segundo a UEFA.....	44
2.2.3.1 A acessibilidade para torcedores com deficiência nos estádios segundo a UEFA (UEFA, 2011).....	46
2.2.3.1.1 Análise e planejamento de acessibilidade e inclusão nos estádios (UEFA, 1011).....	48
2.2.3.1.2 Entrada e saída do torcedor com deficiência nos estádios (UEFA, 2011).....	49
2.2.3.1.3 Atendimento e venda de ingressos em estádios para pessoas com deficiência (UEFA, 2011).....	52
2.2.3.1.4 Sinalização em estádios para pessoas com deficiência (UEFA, 2011).....	54
2.2.3.1.5 A mobilidade de pessoas com deficiência em estádios de futebol (UEFA, 2011).....	55
2.2.3.1.6 Áreas de visualização do jogo para torcedores com deficiência nos estádios (UEFA, 2011).....	60
2.2.3.1.7 Acessibilidade nos veículos de informação (UEFA, 2011).....	63
2.2.3.1.8 Acessibilidade em instalações e serviços básicos em estádios (UEFA, 2011).....	66
2.2.3.1.9 O uso de cães-guia em estádios de futebol (UEFA, 2011).....	69
2.3 A ACESSIBILIDADE PARA TORCEDORES COM DEFICIÊNCIA SEGUNDO AS FEDERAÇÕES DAS 5 MAIORES LIGAS DO MUNDO.....	69
2.3.1 A acessibilidade para torcedores com deficiência segundo a DFB.....	69
2.3.2 A acessibilidade para torcedores com deficiência segundo a CBF.....	72
2.3.3 A acessibilidade para torcedores com deficiência segundo a	

RFEF.....	74
2.3.4 A acessibilidade para torcedores com deficiência segundo a FA.....	76
2.3.4.1 A acessibilidade para torcedores com daltonismo segundo a FA (FA, UEFA2016).....	78
2.3.4.2 A acessibilidade para torcedores nos estádios segundo a FA (FSIF et al., 2003).....	79
2.3.4.2.1 Entrada e saída do torcedor com deficiência nos estádios (FSIF et al., 2003).....	80
2.3.4.2.2 Áreas de circulação nos estádios (FSIF et al., 2003).....	82
2.3.4.2.3 Áreas de visualização nos estádios (FSIF et al., 2003).....	83
2.3.4.2.4 Banheiros nos estádios (FSIF et al., 2003).....	83
2.3.4.2.5 Acessibilidade em instalações e serviços básicos em estádios (FSIF et al., 2003).....	84
2.3.4.2.6 Treinamento do staff e comunicação acessível em estádios (FSIF et al., 2003).....	84
2.3.5 A acessibilidade para torcedores com deficiência segundo a FIGC.....	85
3 DISCUSSÃO.....	87
3.1 ACESSIBILIDADE PROGRAMÁTICA PARA O TORCEDOR COM DEFICIÊNCIA: GOVERNOS NACIONAIS.....	88
3.2 ACESSIBILIDADE PROGRAMÁTICA PARA O TORCEDOR COM DEFICIÊNCIA: CONFEDERAÇÕES, FEDERAÇÕES E FIFA.....	92
4 CONCLUSÃO.....	104
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	107

1 INTRODUÇÃO

1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO

O esporte é um fenômeno cultural e social, com diferentes formas de manifestação de acordo com o sentido e a modalidade da prática. O sentido se define pelo objetivo e significado que os participantes dão à atividade, diferenciando-se em esporte de alto rendimento (profissional) e atividade de lazer (MARQUES et al., 2007). Barbanti (2006) define esporte de alto rendimento como aquele praticado segundo normas gerais encontradas em leis nacionais e regras de prática desportiva, com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas. O esporte de rendimento pode ser organizado e praticado, dentre outros, de modo profissional, caracterizado pela remuneração pactuada em contrato formal de trabalho entre o atleta e a entidade de prática desportiva (BRASIL, 1998).

O processo de profissionalização do esporte e da globalização fez com que a indústria esportiva (atividades, bens, serviços, pessoas, lugares ou ideias, relacionados ao esporte) viesse a se tornar um setor de importante influência econômica e social, a nível mundial (MENDOZA, 2017; PITTS; STOTLAR, 2002). Por exemplo, o mercado esportivo europeu representa 3,7% do PIB total e gera 5,4% dos empregos no continente, e no Brasil, país mais populoso e com maior PIB da América do Sul, representa, aproximadamente, de 1% a 3% do PIB total (DIMITROV et al., 2006; MASCARENHAS, 2015). O esporte que mais se destaca nessa indústria hoje, na maioria dos continentes, é o futebol (MENDOZA, 2017).

O crescimento do futebol no final do século XIX e no século XX foi meteórico, primeiro no Reino Unido, na primeira metade do século XX e depois em outros países e continentes, se desenvolvendo com dinâmicas distintas em cada localidade (CLELAND, 2015). Esse desenvolvimento ocorreu em um momento em que muitos países estavam desenvolvendo uma identidade política e cultural, fazendo do esporte parte de suas tradições e incorporando-o em suas raízes (CLELAND, 2015). Com a urbanização, cada vez mais campeonatos, clubes e ligas emergiam, estádios eram construídos e os produtos do futebol ganhavam destaque e valor (CLELAND, 2015). Rapidamente o futebol se tornou o esporte das massas, auxiliado pela mídia, com forte injeção de investimentos em

todas as suas esferas, se consolidando como fenômeno econômico, social e político mundial, principalmente a partir da década de 90 (CLELAND, 2015).

Com esse enraizamento do futebol na cultura mundial, o esporte se tornou parte da vida das pessoas, que se apaixonaram pelo jogo, fazendo dele muitas vezes sua principal forma de lazer, assim se estabelecendo os torcedores de futebol. Podemos considerar que torcedor é toda pessoa que aprecie, apoie ou se associe a qualquer entidade de prática esportiva e acompanhe a prática de determinada modalidade (BRASIL, 2003). Essas pessoas, sem distinção de cor, raça, condição social ou econômica, foram gradualmente transformadas em consumidores pelo processo de expansão da indústria esportiva (DIXON, 2013).

Na verdade, os torcedores sempre foram consumidores, e os principais motores, da expansão do futebol ao redor do mundo (muitas vezes até sendo usados e manipulados pelas potências da indústria esportiva), porém, haviam lugares e sociedades em que isso não era percebido com facilidade, o que hoje, devido a globalização e expansão do capitalismo, se torna impossível de não se notar (DIXON, 2013). O ato de torcer se tornou então um direito, um ato automático de consumo, de prática de lazer, de existência social e de expressão de identidade cultural. Assim, foram desenvolvidos estatutos, leis e políticas no mundo todo para que o direito de torcer fosse assegurado e exercido da melhor forma (GIULIANOTTI, 2011; GLATHE, 2016; PARAMIO-SALCINES; LLOPIS-GOIG, 2018; ZAIMAKIS, 2016).

Apesar disso, alguns “grupos” de pessoas quando exercem o ato de torcer, em estádios, bares, restaurantes e outros ambientes, não vivenciam a experiência como deveriam, seja por preconceito, discriminação ou ambiente inadequado (CLELAND, 2015). Dentre esses grupos, entre outros tantos, temos: pessoas negras, mulheres, idosos e pessoas com deficiência, grupos que precisam de uma atenção especial de confederações, federações e autoridades governamentais, para conseguirem aproveitar plenamente a experiência de torcer, independente do lugar ou do momento (CLELAND, 2015; POULTON, 2019).

Em relação às pessoas com deficiência, Paramio-Salcines, Grady e Downs (2014), afirmam que, análises legislativas, demográficas, econômicas e de interesse do público, mostram que este grupo deve ser mais valorizado como uma importante parte interessada no jogo de futebol profissional, e que o sucesso dessa relação depende da identificação do

torcedor com o perfil da experiência a ser vivenciada, ou seja, do atendimento efetivo de suas necessidades e expectativas (PARAMIO-SALCINES; GRADY; DOWNS, 2014).

De acordo com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, realizada em 2006, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade (BRASIL, 2015). Essa definição vai de encontro com o que preconiza o Modelo Social de Deficiência. Segundo esse modelo, a principal causa da desigualdade social e das desvantagens vivenciadas pelas pessoas com deficiência está na opressão e marginalização produzidas pelas estruturas sociais, ou seja, no modo em que a sociedade está preparada, ou não, para uma pessoa com deficiência, contrapondo o ultrapassado modelo médico da deficiência, que considerava que as características das pessoas eram o centro da desigualdade (BAMPI; GUILHEM; ALVES, 2010).

Logo, a sociedade e as organizações, devem estar preparadas para acolher a pessoa com deficiência e eliminar essas barreiras que impeçam seu acesso à cidadania e a participação social, ou seja, difundir a acessibilidade em todos os campos em que as pessoas com deficiência estiverem presentes, inclusive o esporte e o lazer (BRASIL, 2015).

Assim é imperativo que as pessoas com deficiência consigam exercer o seu direito social de expressão cultural e liberdade de ir e vir, como cidadãs e consumidoras, inclusive no momento de torcer por um clube ou seleção, livres de barreiras de todos os tipos. Porém, parece que não é isso que acontece atualmente. Paramio-Salcines, Grady e Downs (2014), afirmam que as autoridades do futebol, como federações e confederações, e governos nacionais, cada vez mais tornam a acessibilidade uma questão política importante, apesar disso, 33% dos torcedores com deficiência da Europa não vão aos jogos porque as instalações não lhes são acessíveis e 50% das pessoas com deficiência nunca participaram de um evento esportivo ou público (PARAMIO-SALCINES; GRADY; DOWNS, 2014). Isso pode se dar por diversos motivos como atitudes inadequadas de torcedores, barreiras físicas ou barreiras invisíveis, como a falta de políticas e regras claras para que o torcedor com deficiência consiga torcer sem ser penalizado por suas características físicas, mentais, psicológicas entre outras.

Sasaki (2005, 2009) denomina a eliminação de barreiras embutidas em políticas, leis, decretos, portarias, resoluções, ordens de serviço e regulamentos, como acessibilidade programática (SASSAKI, 2005, 2009). Esses documentos são o cerne das estruturas institucionais de clubes, federações, confederações e governos, em todo o mundo, e é por elas que a acessibilidade geral para o torcedor com deficiência deve começar.

1.2 OBJETIVOS

Logo, levando em conta que torcer é um ato democrático e que as pessoas com deficiência devem ser respeitadas e consideradas importantes partes do mercado esportivo e uma parcela crescente dos torcedores em todo o mundo, o objetivo geral desta monografia é trazer à tona os expostos que versam sobre a acessibilidade para o torcedor com deficiência, nas políticas nacionais e regulamentações nacionais e continentais de futebol nos países dos cinco maiores campeonatos de futebol do mundo, a fim de analisar se a robustez de suas confederações e federações de futebol, se reflete em suas disposições a cerca da acessibilidade para pessoas com deficiência.

No que se refere aos objetivos específicos, o primeiro objetivo busca trazer à luz quais são as acessibilidades contempladas nos documentos analisados. O segundo objetivo específico busca investigar o que seria ideal que estivesse contido nestes preceitos por meio da exploração do que é elencado na literatura científica.

1.3 METODOLOGIA

A abordagem do estudo é exploratória e qualitativa por meio de uma pesquisa documental, desenvolvida a partir de material já elaborado, seguindo a proposta de Gil (2008).

Como fontes documentais foram utilizados códigos disciplinares e éticos, estatutos oficiais, guias técnicos e comportamentais, manuais e regulamentos de licenciamento e de segurança dos cinco órgãos dirigentes do futebol incluídos na amostra deste estudo. Além disso, foram utilizadas leis, manuais, guias e planos de ação nacionais dos países dos cinco maiores campeonatos do mundo, segundo o ranking de 2020 da *International Federation of Football History & Statistics* (IFFHS): Alemanha, Brasil, Espanha, Inglaterra e Itália.

A busca se deu, principalmente, por pesquisas diretas e em sistemas de buscas eletrônicas e sites dos governos federais, confederações e federações. Assim, a revisão tomou por fontes de informação: livros, manuais, guias, documentos oficiais legais e de organizações brasileiras e estrangeiras, públicas e privadas, de governos, de confederações e federações de futebol.

O método definido para análise das informações foi a Análise de Conteúdo, que se refere a uma ferramenta científica, responsável pela investigação de textos e conteúdo de comunicação, como por exemplo, websites, visando a realização de inferências sistemáticas, válidas e replicáveis. Em função dessas características, esta ferramenta se torna eficaz e é comumente utilizada para a criação de novas teorias e conceitos, além de possibilitar o teste de teorias (DRISKO; MASCHI, 2016). A Análise de Conteúdo pode ser quantitativa ou qualitativa, o que diferencia uma da outra é o tipo de abordagem e de tratamento (DRISKO; MASCHI, 2016; ELO et al., 2014). Coerente com a abordagem proposta, nesta pesquisa, foi utilizada a análise de conteúdo, com característica qualitativa, isto é, a análise interpretativa do conteúdo obtido, independentemente do número de vezes de ocorrência no documento, a fim de descrever o material analisado (DRISKO; MASCHI, 2016).

Na etapa de análise e interpretação dos resultados foi realizada uma leitura analítica com a finalidade de ordenar as informações contidas nas fontes, de forma que estas possibilitassem a obtenção das respostas ao problema da pesquisa.

A última etapa foi a discussão dos resultados, onde as categorias que emergiram da etapa anterior foram analisadas e discutidas a partir do referencial teórico relativo à temática do estudo sobre a acessibilidade programática (eliminação de barreiras invisíveis embutidas em políticas públicas, em regulamentos e em normas de um modo geral) (SASSAKI, 2005, 2009).

2 RESULTADOS

São expostos neste capítulo os achados referentes a acessibilidade ao torcedor com deficiência em cada um dos países dos cinco maiores campeonatos de futebol do mundo, segundo ranking de 2020 da *International Federation of Football History & Statistics* (IFFHS): Alemanha, Brasil, Espanha, Inglaterra e Itália (Quadro 1) e de suas autoridades esportivas e governamentais.

Quadro 1 Caracterização dos 5 países com maiores ligas em 2020.

Colocação	Liga	País	Confederação Nacional	Confederação Continental
1	Serie A TIM 2020 - 2021	Itália	FIGC	UEFA
2	Premier League 2020 - 2021	Inglaterra	FA	UEFA
3	Brasileirão Assaí - Série A 2020	Brasil	CBF	CONMEBOL
4	La Liga 2020 - 2021	Espanha	RFEF	UEFA
5	Bundesliga 2020 - 2021	Alemanha	DFB	UEFA

Fonte: IFFHS (2020).

Primeiramente, serão apresentados dados que expressam a porção de torcedores com deficiência dentro do território nacional, de acordo com os censos nacionais e levantamentos governamentais, e expostos dispostos que afetam a acessibilidade para o torcedor com deficiência nos cinco países citados.

Serão expostos também os achados em documentos da *Fédération Internationale de Football Association* (FIFA), responsável por organizar e desenvolver o futebol no mundo todo (FIFA, 2021a), e das confederações responsáveis por organizar o futebol nos continentes das ligas citadas, são elas:

- *Confederación Sudamericana de Fútbol* (CONMEBOL), instituição que administra e organiza o futebol na América do Sul, com exceção da Guiana, Guiana Francesa e Suriname, que preferiram aderir à *Confederation of North, Central American and Caribbean Association Football* (CONCACAF) (CAMPOS, 2013), e das Ilhas Malvinas, que, diferentemente dos países da CONMEBOL, não apoiam a Argentina no conflito de soberania sobre o arquipélago, e por isso não se unem a confederação e a FIFA (WIKIPEDIA, 2021); e

- *Union of European Football Associations* (UEFA), instituição que administra e organiza o futebol na Europa (UEFA, 2020), com exceção de 13 países, são eles: Monaco e Vaticano, que são microestados; Guernsey, Ilha de Man e Jersey, que não fazem parte do Reino Unido e nem são Territórios Britânicos Ultramarinos; Groelândia, que é um dos territórios autônomos do Reino da Dinamarca; Abecásia, Donetsk, Luhansk, Norte do Chipre, República de Artsaque, Ossétia do Sul e Transnístria, que não são reconhecidos como Estados Soberanos e fazem parte da *Confederation of Independent Football Associations* (CONIFA), com exceção da Transnístria, que não está filiada a nenhuma confederação (WIKIPEDIA, 2021).

E por fim, serão elencados os achados em documentações das seguintes confederações nacionais de futebol:

- Confederação Brasileira de Futebol (CBF), instituição que é a entidade máxima do futebol no Brasil, e administra a Seleção Brasileira de Futebol (CBF, 2018);
- *Deutscher Fussball-Bund* (DFB), instituição que é a entidade máxima do futebol na Alemanha, e administra a Seleção Alemã de Futebol (DFB, 2015);
- *Football Association* (FA), instituição que é a entidade máxima do futebol na Inglaterra, e administra a Seleção Inglesa de Futebol (FA, 2021);
- *Real Federación Española de Fútbol* (RFEF), instituição que é a entidade máxima do futebol na Espanha, e administra a Seleção Espanhola de Futebol (RFEF, 2021c); e
- *Federazione Italiana Giuoco Calcio* (FIGC), instituição que é a entidade máxima do futebol na Itália, e administra a Seleção Italiana de Futebol (FIGC, 2021a).

2.1 A ACESSIBILIDADE PARA TORCEDORES COM DEFICIÊNCIA NOS PAÍSES DAS 5 MAIORES LIGAS DO MUNDO

2.1.1 A acessibilidade para torcedores com deficiência na Alemanha

De acordo com levantamento publicado em 2020 pelo Escritório Federal de Estatísticas da Alemanha (*Statistisches Bundesamt - DESTATIS*), o país possuía em 2018 aproximadamente 83.157.201 habitantes, com 60% se interessando em algum nível por

futebol (NIELSEN SPORTS, 2018) e 9,5% possuindo alguma deficiência em grau severo (DESTATIS, 2021). O DESTATIS considera pessoas com deficiência, apenas aquelas que possuem um grau severo de deficiência, de acordo com a metodologia do Grupo de Washington para Estatísticas sobre Pessoas com Deficiência¹ (*Washington Group on Disability Statistics*), requerida pela Organização das Nações Unidas (ONU) para padronizar definições, conceitos e metodologias, de modo a garantir a comparabilidade das estatísticas entre diferentes países (DESTATIS, 2021).

A Alemanha assinou a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência² e seu Protocolo Adicional em 2007 e o ratificou em 2009. Para sua implementação, o Governo Federal elaborou em 2011 o “*Nationaler Aktionsplan*”, um Plano de Ação Nacional que sintetiza as metas e medidas em uma estratégia de aplicação no país (NATIONALER, 2011). Seu objetivo é permitir que as pessoas com deficiência participem igualmente na vida política, social, econômica e cultural, para criar oportunidades educacionais e profissionais iguais para todos os cidadãos (NATIONALER, 2011). Nas duas edições do Plano de Ação Nacional, na seção sobre cultura, esporte e lazer, é apresentado que o objetivo do Governo Federal Alemão neste campo de atuação é apoiar a participação ativa das pessoas com deficiência em relação a cultura, recreação, lazer e esporte de várias formas, atuando na melhoria da acessibilidade e apoio à melhoria do acesso à oferta de mídia (cinema, rádio, internet, *streaming*), como aumento das ofertas de legendagem e audiodescrição (responsabilidade dos estados federais) (DIE MEDIENANSTALTEN, 2019; BUNDESMINISTERIUM FÜR ARBEIT UND SOZIALES, 2011), atitudes que afetam serviços como programas de televisão, filmes, jogos esportivos, estádios e serviços de turismo (BUNDESMINISTERIUM FÜR ARBEIT UND SOZIALES, 2016), que tem acesso garantido para as pessoas com deficiência de acordo com o Nono Livro do Código Social Alemão (*Neuntes Buch Sozialgesetzbuch*) (BUNDESMINISTERIUM FÜR ARBEIT UND SOZIALES, 2011).

Além disso, os estados federais da Alemanha, com o apoio do Ministério Federal do Trabalho e Assuntos Sociais (*Bundesministerium für Arbeit und Soziales*), do

¹ Grupo formado por representantes da ONU, e estabelecido sob a Comissão de Estatística das Nações Unidas (StatCom), para atender à necessidade de medidas referentes às pessoas com deficiência.

² Instituída em 2006, constitui um marco histórico na garantia e promoção das Pessoas com Deficiência, reafirmando os princípios universais (dignidade, integralidade, igualdade e não discriminação) em que se baseia, e definindo as obrigações gerais dos Governos relativas à integração das várias dimensões da deficiência nas suas políticas, bem como as obrigações específicas relativas à sensibilização da sociedade para a deficiência, ao combate aos estereótipos e à valorização das pessoas com deficiência.

Comissário do Governo Federal para a Cultura e a Mídia (*Beauftragte der Bundesregierung für Kultur und Medien*) e do Comissário do Governo Federal para as Questões das Pessoas com Deficiência (*Beauftragte der Bundesregierung für Behindertenfragen*), incluíram uma emenda ao acordo de radiodifusão interestadual de 2009, segundo o qual as emissoras públicas e privadas de rádio e televisão que transmitem em todo o país devem ser cada vez mais inclusivas e instaurar a acessibilidade continuamente em suas transmissões, de acordo com a 12ª Emenda ao Tratado de Radiodifusão Interestadual (*12° Änderung des Rundfunkstaatsvertrags*) (BUNDESMINISTERIUM FÜR ARBEIT UND SOZIALES, 2011).

O Plano de Ação institui ainda o desenvolvimento de plataformas de informação e comunicação interativas e adaptadas para as pessoas com deficiência envolvidas com o esporte, mantidas e atualizadas por clubes e associações desportivas, além de estabelecer o projeto “Qualificados para a prática: gestores de inclusão para o desporto sem fins lucrativos” (*Qualifiziert für die Praxis: Inklusionsmanager für gemeinnützigen Sport*), cujos objetivos são promover a inclusão no e através do esporte e aumentar o número de pessoas com deficiência envolvidas com a prática esportiva (atletas, telespectadores, funcionários, entre outros), financiado pelo Ministério Federal do Trabalho e Assuntos Sociais. Para isso, foram formados “gestores de inclusão desportiva”, posteriormente empregados em clubes e associações por um período de dois anos, onde atuavam para implementar a inclusão no esporte e por meio dele, aplicando seu conhecimento sobre questões legais, financeiras e organizacionais em uma ampla variedade de tópicos inclusivos (por exemplo, financiamento para acabar com barreiras estruturais e suprir necessidades de assistência) (VOLF, 2021). O primeiro volume do Plano de Ação nos apresenta adicionalmente que os produtos e serviços devem ser utilizáveis, tanto quanto possível, por todas as pessoas (BUNDESMINISTERIUM FÜR ARBEIT UND SOZIALES, 2011).

O Ministério Federal do Interior (*Bundesministerium des Innern*) e o Ministério Federal do Trabalho e Assuntos Sociais se comprometem a promover o esporte a pessoa com deficiência de diversas maneiras, em suas diversas manifestações, garantindo acesso às instalações desportivas e às várias formas de participação, como telespectadores ou como atuantes (BUNDESMINISTERIUM FÜR ARBEIT UND SOZIALES, 2016).

De acordo com a Lei Federal de Participação de 2016 (*Bundesbeteiligungsgesetz - BTHG*), as pessoas com deficiência têm o direito de planejarem e moldarem suas vidas de acordo com os seus próprios desejos pessoais participando mais ativamente da sociedade e se integrando melhor a mesma, no que tange recreação, lazer, religião e espiritualidade, direitos humanos, vida política e cidadania. A área de recreação inclui, em particular, todas as formas de jogo, lazer ou atividades recreativas de forma informal ou organizada (ALEMANHA, 2016).

A Lei de Igualdade para Pessoas com Deficiências (*Behindertengleichstellungsgesetz – BGG*) (GESETZ, 2017), institui ainda que as pessoas com deficiência auditiva e pessoas mudas têm o direito de usar a língua de sinais alemã ou outros meios de comunicação necessários para se comunicarem plenamente. A lei impõe também que instalações estruturais, vias públicas, praças e ruas, bem como sistemas de tráfego de acesso público e meios de transporte públicos, devem ser projetados para serem livres de barreiras.

2.1.2 A acessibilidade para torcedores com deficiência no Brasil

O Brasil possui hoje por volta de 213.368.087 habitantes (IBGE, 2021), com 60% se interessando em algum nível por futebol (NIELSEN SPORTS, 2018), e 23,9% possuindo alguma deficiência em grau leve, moderado ou severo, de acordo com o último Censo Demográfico realizado em 2010, que leva em consideração a Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF) divulgada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 2001 (COORDENAÇÃO-GERAL DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE A PESSOA COM DEFICIÊNCIA; SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – SDH/PR; SECRETARIA NACIONAL DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, 2012). A interpretação desses dados sofreu uma releitura em 2018, realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), utilizando os métodos requeridos pela ONU para padronização dos dados mundiais sobre a pessoa com deficiência. De acordo com essa nova análise, que leva em consideração apenas pessoas que possuem um grau de deficiência num espectro entre o moderado e o severo, 6,7% das pessoas do país possuem alguma deficiência (IBGE, 2018).

No Brasil, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar sobre

proteção, integração social e lazer das pessoas portadoras de deficiência (BRASIL, 1988). De acordo com a Lei nº 13.146, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (BRASIL, 2015), criada com base na Lei nº 10.098, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida (BRASIL, 2000), e no Decreto nº 6.949, que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não pode sofrer nenhuma espécie de discriminação, sendo dever do Estado assegurar que as pessoas com deficiência tenham acesso aos serviços prestados por pessoas ou entidades envolvidas na organização de atividades esportivas e de lazer (BRASIL, 2009).

De acordo com os arts. 8 e 42 da Lei nº 13.146, é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à cultura, ao lazer e ao desporto, tendo o direito a receber atendimento prioritário na maioria destes serviços, e sendo-lhe garantido o acesso a bens culturais e programas de televisão em formato acessível, e a locais e espaços de importância cultural que ofereçam serviços ou eventos culturais e esportivos, sendo vedada a recusa da oferta destes em formato acessível (BRASIL, 2015). Além disso, de acordo com o Art. 43 da mesma lei, o poder público deve promover a participação da pessoa com deficiência em atividades culturais, esportivas e recreativas, com vistas ao seu protagonismo, devendo incentivar a provisão de recursos adequados, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, assegurar acessibilidade nos locais de eventos e nos serviços prestados por pessoa ou entidade envolvida na organização e assegurar a participação da pessoa com deficiência em jogos e atividades recreativas, esportivas, de lazer e culturais, em igualdade de condições com as demais pessoas.

No que se refere a estádios e outros recintos para reunião de torcedores e exercício do direito de torcer, os arts. 44, 47, 55 e 62 da Lei 13.146 (BRASIL, 2015), expõem que:

Art. 44º Nos teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios de esporte, locais de espetáculos e de conferências e similares, serão reservados espaços livres e assentos para a pessoa com deficiência, de acordo com a capacidade de lotação da edificação, observado o disposto em regulamento.

§ 1º Os espaços e assentos a que se refere este artigo devem ser distribuídos pelo recinto em locais diversos, de boa visibilidade, em todos os setores, próximos aos corredores, devidamente sinalizados, evitando-se áreas segregadas de público e obstrução das saídas, em conformidade com as normas de acessibilidade.

§ 2º No caso de não haver comprovada procura pelos assentos reservados, esses podem, excepcionalmente, ser ocupados por pessoas sem deficiência ou que não

tenham mobilidade reduzida, observado o disposto em regulamento.

§ 3º Os espaços e assentos a que se refere este artigo devem situar-se em locais que garantam a acomodação de, no mínimo, 1 (um) acompanhante da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, resguardado o direito de se acomodar proximamente a grupo familiar e comunitário.

§ 4º Nos locais referidos no caput deste artigo, deve haver, obrigatoriamente, rotas de fuga e saídas de emergência acessíveis, conforme padrões das normas de acessibilidade, a fim de permitir a saída segura da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, em caso de emergência.

§ 5º Todos os espaços das edificações previstas no caput deste artigo devem atender às normas de acessibilidade em vigor.

§ 6º As salas de cinema devem oferecer, em todas as sessões, recursos de acessibilidade para a pessoa com deficiência.

§ 7º O valor do ingresso da pessoa com deficiência não poderá ser superior ao valor cobrado das demais pessoas.

Art. 47º Em todas as áreas de estacionamento aberto ao público, de uso público ou privado de uso coletivo e em vias públicas, devem ser reservadas vagas próximas aos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade, desde que devidamente identificados.

§ 1º As vagas a que se refere o caput deste artigo devem equivaler a 2% (dois por cento) do total, garantida, no mínimo, 1 (uma) vaga devidamente sinalizada e com as especificações de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes de acessibilidade.

(...)

Art. 55º A concepção e a implantação de projetos que tratem do meio físico, de transporte, de informação e comunicação, inclusive de sistemas e tecnologias da informação e comunicação, e de outros serviços, equipamentos e instalações abertos ao público, de uso público ou privado de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, devem atender aos princípios do desenho universal, tendo como referência as normas de acessibilidade.

(...)

Art. 62º É assegurado à pessoa com deficiência, mediante solicitação, o recebimento de contas, boletos, recibos, extratos e cobranças de tributos em formato acessível.

Ainda ao que tange as estruturas físicas que o torcedor pode explorar para acompanhar seu time ou determinado esporte, o Art. 11 da Lei nº 10.098, apresenta que pelo menos um dos acessos ao interior da edificação deverá estar livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida e pelo menos um dos itinerários que comuniquem as dependências e serviços do edifício, entre si e com o exterior, deverá cumprir os requisitos de acessibilidade da citada Lei (BRASIL, 2000). Os arts. 5, 6 e 12 da mesma lei, ainda expõem que:

Art. 5º O projeto e o traçado dos elementos de urbanização públicos e privados de uso comunitário, nestes compreendidos os itinerários e as passagens de pedestres, os percursos de entrada e de saída de veículos, as escadas e rampas, deverão observar os parâmetros estabelecidos pelas normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 6º Os banheiros de uso público existentes ou a construir em parques, praças,

jardins e espaços livres públicos deverão ser acessíveis e dispor, pelo menos, de um sanitário e um lavatório que atendam às especificações das normas técnicas da ABNT.

(...)

Art. 12º Os locais de espetáculos, conferências, aulas e outros de natureza similar deverão dispor de espaços reservados para pessoas que utilizam cadeira de rodas, e de lugares específicos para pessoas com deficiência auditiva e visual, inclusive acompanhante, de acordo com a ABNT, de modo a facilitar-lhes as condições de acesso, circulação e comunicação.

Art. 12º-A Os centros comerciais e os estabelecimentos congêneres devem fornecer carros e cadeiras de rodas, motorizados ou não, para o atendimento da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Além disso, o Art. 13 da Lei nº 10.671, Estatuto de Defesa do Torcedor, expõe que o torcedor tem direito a segurança nos locais onde são realizados os eventos esportivos antes, durante e após a realização das partidas, sendo assegurada acessibilidade ao torcedor com deficiência ou com mobilidade reduzida (BRASIL, 2003), e o Art.1 da Lei 11.126, que versa sobre os direitos da pessoa com deficiência visual com cão guia, assegura à pessoa com deficiência visual acompanhada de cão guia o direito a frequentar estes ambientes (BRASIL, 2005).

No que se refere aos meios de comunicação utilizados por clubes, federações e outras entidades que organizem e participem do futebol nacional, os arts. 63, 67 E 69 da Lei 13.146 (BRASIL,2015) atesta que:

Art. 63º É obrigatória a acessibilidade nos sítios da internet mantidos por empresas com sede ou representação comercial no País ou por órgãos de governo, para uso da pessoa com deficiência, garantindo-lhe acesso às informações disponíveis, conforme as melhores práticas e diretrizes de acessibilidade adotadas internacionalmente.

§ 1º Os sítios devem conter símbolo de acessibilidade em destaque.

Art. 67º Os serviços de radiodifusão de sons e imagens devem permitir o uso dos seguintes recursos, entre outros:

I - subtítuloção por meio de legenda oculta;

II - janela com intérprete da Libras;

III - audiodescrição.

(...)

Art. 69º O poder público deve assegurar a disponibilidade de informações corretas e claras sobre os diferentes produtos e serviços ofertados, por quaisquer meios de comunicação empregados, inclusive em ambiente virtual, contendo a especificação correta de quantidade, qualidade, características, composição e preço, bem como sobre os eventuais riscos à saúde e à segurança do consumidor com deficiência, em caso de sua utilização, aplicando-se, no que couber, os arts. 30 a 41 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

§ 1º Os canais de comercialização virtual e os anúncios publicitários veiculados na imprensa escrita, na internet, no rádio, na televisão e nos demais veículos de comunicação abertos ou por assinatura devem disponibilizar, conforme a compatibilidade do meio, os recursos de acessibilidade de que trata o art. 67 desta Lei, a expensas do fornecedor do produto ou do serviço, sem prejuízo da observância do disposto nos arts. 36 a 38 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

§ 2º Os fornecedores devem disponibilizar, mediante solicitação, exemplares de

bulas, prospectos, textos ou qualquer outro tipo de material de divulgação em formato acessível.

A Lei 10.098 (BRASIL, 2000), pelos Arts. 18 e 19, ainda evidencia que o Poder Público deve promover a eliminação de barreiras na comunicação e estabelecer mecanismos e alternativas técnicas que tornem acessíveis os sistemas de comunicação e sinalização às pessoas com deficiência sensorial e/ou com dificuldade de comunicação, para garantir-lhes o direito de acesso à informação, à comunicação, à cultura, ao esporte e ao lazer, além de ser incumbido de implementar a formação de profissionais intérpretes de escrita em braile, linguagem de sinais e de guias-intérpretes, para facilitar qualquer tipo de comunicação direta à pessoa com deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação.

2.1.2.1 A acessibilidade para o torcedor nos estádios brasileiros (BRASIL, 2011)

O Brasil possui ainda um “Guia de Recomendações de Parâmetros e Dimensionamentos para Segurança e Conforto em Estádios de Futebol”, nele são feitas as seguintes recomendações acerca da acessibilidade nos estádios de futebol no Brasil:

- a acessibilidade para pessoas com deficiência deve ser considerada durante todo o projeto;
- as entradas devem ser acessíveis;
- os declives devem ser suaves em todo o estádio;
- bancos, sinalizadores, painéis, postes, jardineiras e lixeiras, devem ser evidentes e posicionados de modo que não causem obstrução;
- se os meios-fios são inevitáveis, suas passagens, rampas e outros caminhos devem ser adequadas para usuários de cadeira de rodas;
- estacionamento com 2% das vagas reservadas para pessoas com deficiência, situado na entrada principal do estádio;
- sinalização adequada nos pontos de entrada do estádio;
- vidros devem ser sinalizados;
- atenção especial deve ser dada às larguras do hall de entrada e corredores, configuração e material das portas, acabamentos de superfícies, altura dos móveis da recepção e tudo o que interferir na segurança, conforto e circulação dentro e fora do edifício;
- deve haver acesso fácil aos elevadores em todos os níveis;

- banheiros e centros de informações devem ser localizados perto das entradas e portas;
- as rampas de acesso não devem ser muito inclinadas, e devem ter uma largura de pelo menos 1,2m;
- para ajudar pessoas com dificuldades de visão, sinais de informação devem ser baseados em símbolos em vez de palavras e devem ser claramente legíveis e facilmente distinguidos do fundo.
- avisos sonoros de emergência devem ser claros e perceptíveis;
- plano de emergência eficaz e testado, levando em conta vias de evacuação seguras, refúgios fechados e resistentes a meia hora de fogo, procedimentos de resgate e fuga testados e adequados as pessoas com deficiência; e
- usuários de cadeira de rodas devem ficar alojados em um setor térreo.

Em relação aos assentos para torcedores com deficiência, a linha de visão deverá atender às especificidades de cada setor, e ainda:

- as áreas para pessoas com deficiência deverão, se possível, ser distribuídas pelo estádio para oferecer opções de assentos em vários níveis e com vários preços;
- por razões de praticidade e de segurança, alguns espectadores usuários de cadeiras de rodas deverão ser agrupados em um mesmo setor;
- as áreas em que se encontram os assentos para torcedores com deficiência devem ser acessíveis com o mínimo de assistência ou acompanhamento;
- o local reservado para usuários de cadeira de rodas deve permitir que o usuário se mova facilmente e tenha uma clara visão do evento;
- a linha de visão dos torcedores usuários de cadeira de roda deve ser levada em conta no projeto das estruturas a frente de seu setor;
- é recomendado que cada espaço meça 1,4m x 1,4 metro, para permitir que um ajudante possa sentar ao lado do usuário de cadeira de rodas; e
- quando permitido que o torcedor usuário de cadeira de rodas sente em assentos não reservados, a sua presença não deve atrapalhar a experiência de outros torcedores.

2.1.3 A acessibilidade para torcedores com deficiência na Espanha

De acordo com levantamento realizado pelo Instituto Nacional de Estatística da

Espanha (INE) em 2021, o país possui atualmente por volta de 47.394.223 habitantes (INE, 2021), com 70% se interessando em algum nível por futebol (NIELSEN SPORTS, 2018), e 9,5% possuindo alguma deficiência em grau leve, moderado ou severo, de acordo com dados apurados pelo Instituto do Idoso e Serviço Social da Espanha (*Instituto Español de la Tercera Edad y Trabajo Social – IMSERSO*) (IMSERSO, 2021). O país precisou efetuar a mesma releitura que o Brasil realizou em seus dados para padronizá-los e facilitar sua compreensão, logo de acordo com esta, 6,8% da população possui alguma deficiência, aquelas que estão num espectro entre o grau moderado e o grau severo (IMSERSO, 2021).

A Espanha ratificou a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência em 23 de novembro de 2007, assim se comprometendo a utilizar o máximo de seus recursos disponíveis e, quando necessário, cooperação internacional, para garantir às pessoas com deficiência o pleno exercício de seus direitos econômicos, sociais e culturais (ESPANHA, 2008). Para isso, o país se comprometeu a adotar medidas para garantir o acesso de pessoas com deficiência, em igualdade de condições com as pessoas típicas, a ambientes físicos, transporte, sistemas e tecnologias de informação e comunicação, e instalações abertas ao público e para uso deste, tanto em áreas urbanas como rurais, como edifícios, vias públicas, transportes e outras instalações internas e externas, como está exposto no Art. 22 da Lei Geral sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e sua Inclusão Social (*Ley General de derechos de las personas con discapacidad y de su inclusión social*) (ESPANHA, 2013). Entre as medidas inclusas nesta lei para atingir este objetivo estão: elaborar, promulgar e fiscalizar a aplicação de normas e diretrizes que garantam a acessibilidade em instalações e serviços abertos ao público ou de uso público; assegurar que as entidades privadas que ofereçam instalações e serviços abertos ao público ou para uso público levem em consideração a acessibilidade para pessoas com deficiência na prestação de seus serviços; disponibilizar nos edifícios e demais equipamentos abertos ao público sinalização em braile e em formatos de fácil leitura e compreensão; e oferecer formas de assistência animal e/ou humana, como guias, leitores e intérpretes de linguagem gestual.

Ainda de acordo com os arts. 23 a 26, 29 e 68 da Lei Geral sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e sua Inclusão Social, e com o Art. 3 da Lei 38/1999, a Lei de Urbanismo (*Ley de Ordenación de la Edificación*), existem condições básicas de acessibilidade e combate à discriminação que as entidades privadas e públicas, ou pessoas físicas, envolvidas com produtos e serviços de informação e comunicação social, administração de domínios do espaço público e edifícios urbanizados e administração e

gerência de bens e serviços postos à disposição do público, devem cumprir por meio de ações e medidas concretas para compensar possíveis desvantagens que as pessoas com deficiência possam vir a ter (ESPANHA, 1999, 2013). Algumas delas são:

- cumprir requisitos de acessibilidade para edifícios e ambientes, instrumentos, equipamentos e tecnologias e bens e produtos, prezando pela remoção de barreiras e adaptação de equipamentos e instrumentos, bem como a sinalização adequada nos mesmos;
- apresentar e criar normas, regulamentos, calendários e planos de ação que apresentem critérios e condições favoráveis de acesso, participação e uso de seus recursos, estratégias de combate à discriminação, que promovam e incentivem a eliminação de desvantagens e o estabelecimento da execução de adaptações razoáveis, quando necessárias;
- disponibilizar apoios complementares, tais como produtos, serviços, recursos humanos e tecnologias de apoio, bem como outras formas de apoio pessoal ou animal, como serviços auxiliares de comunicação, sistemas aumentativos e alternativos de escrita, braile, dispositivos multimídia de fácil acesso, sistemas de apoio à comunicação oral e linguagem gestual, sistemas de comunicação tátil entre outros; e
- cumprir e criar normas técnicas de construção que contemplem a acessibilidade e a eliminação de barreiras.

Os arts. 10 e 19 da Lei 27/2007, que reconhece as línguas gestuais espanholas e regulamenta os meios de apoio à comunicação oral de surdos, pessoas com deficiência auditiva e surdocegas, expõe ainda que as Administrações Públicas competentes devem promover a prestação de serviços de intérpretes em língua gestual espanhola, caso previamente solicitado, para atividades culturais, esportivas e de lazer, tais como cinemas, teatros, jogos esportivos e museus nacionais (ESPANHA, 2007).

Além disso, a Espanha comprometeu-se a tomar todas as medidas pertinentes para que as pessoas com deficiência possam exercer o direito à liberdade de expressão e opinião, incluindo liberdade de receber informações e ideias em igualdade de condições com as pessoas típicas e através de qualquer forma de comunicação que lhes for conveniente, de acordo com o Artigo 2 da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ESPANHA, 2008). Entre as medidas adotadas para atingir tal objetivo estão:

- fornecer às pessoas com deficiência informações em linguagem adaptada,

sem custos adicionais e em formatos acessíveis para pessoas com diferentes tipos de deficiência;

- aceitar e facilitar o uso de linguagem de sinais, braile e modos, meios e formatos de comunicação alternativas e acessíveis, escolhidos por pessoas com deficiência para sua plena interação social;
- incentivar entidades privadas, que prestam serviços ao público em geral, a fornecerem informações e serviços em formatos que as pessoas com deficiência possam compreender;
- incentivar as empresas e instituições por trás dos meios de comunicação, como internet, a tornarem os seus serviços acessíveis às pessoas com deficiência; e
- reconhecer e promover o uso de línguas de sinais.

Adicionalmente, os arts. 6 e 8 da Lei 7/2010, a Lei Geral de Comunicação Audiovisual (*Ley General de Comunicación Audiovisual*), expõe que a informação contida em páginas de internet e outros meios de comunicação audiovisual, devem ser acessíveis a pessoas com deficiência, tendo estas direito à acessibilidade universal à comunicação audiovisual, de acordo com os recursos tecnológicos disponíveis e programação televisiva, 75% legendada e com pelo menos duas horas semanais de interpretação em língua gestual e/ou áudio descrição (ESPANHA, 2010).

Em relação, especificamente, a participação na vida cultural, atividades recreativas, lazer e esporte, a Espanha prontificou-se a reconhecer o direito das pessoas com deficiência de participarem destas em igualdade de condições com as demais, protegendo-as de forma intensa e garantindo-o formalmente em sua legislação, em consonância com a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ESPANHA, 2008), como exposto nos Arts. 7 e 50 da Lei Geral sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e sua Inclusão Social (ESPANHA, 2013), adotando todas as medidas pertinentes para garantir que esse público tenha:

- acesso a material cultural em formatos acessíveis;
- acesso a programas de televisão, filmes, teatro e outras atividades culturais em formatos acessíveis;
- acesso a locais onde sejam oferecidos espetáculos ou serviços culturais, esportivos, recreativos ou turísticos (teatros, museus, estádios, cinemas, bibliotecas e serviços turísticos); e
- direito, em igualdade de condições com as demais pessoas, ao

reconhecimento e apoio da sua identidade cultural e linguística, incluindo a as libras e a cultura dos surdos.

O Governo Espanhol se comprometeu ainda a incentivar e promover a participação, na medida do possível, de pessoas com deficiência em atividades esportivas, seja protagonizando ou apenas acompanhando determinado esporte (ESPANHA, 2008). Esse princípio se estende ao Art. 51 da Lei Geral sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e sua Inclusão Social, que expõe que as atividades esportivas, culturais e de lazer devem ser desenvolvidas, sempre que possível, de acordo com o princípio da acessibilidade universal (ESPANHA, 2013). O mesmo pressuposto da universalidade está presente no Art. 70 da Lei 10/1990, a Lei do Esporte (*Ley do Deporte*) (ESPANHA, 1990), que apresenta que as instalações esportivas devem ser acessíveis e sem barreiras que impeçam a livre circulação de pessoas com deficiência física, permitindo sua plena utilização.

2.1.3.1 A acessibilidade para o torcedor nos estádios espanhóis (CSD, 2017, 2005)

O Conselho Superior de Esportes Espanhol (*Consejo Superior de Deportes - CSD*), um “braço” do Ministério de Cultura e Esporte (*Ministerio de Cultura y Deporte - MCD*), instituiu por meio dos artigos 22 e 23 do Regulamento Técnico para Instalações Esportivas de Futebol (*Normativa técnica de las instalaciones deportivas de fútbol*) que os espaços para espectadores devem ser projetados e construídos de forma a serem acessíveis às pessoas com deficiência de forma não discriminatória, independente e segura, sendo que um em cada cem espaços para torcedores devem ser reservados para pessoas com mobilidade reduzida, cumprindo sempre os regulamentos nacionais, regionais e locais e obedecendo aos requisitos do Código Técnico de Edificações (*Código Técnico de la Edificación - CTE*) e demais normas em vigor, que devem ser levadas em conta também na concepção de rotas de acesso internas e externas acessíveis a todos e espaços esportivos adaptados (vestiários, enfermaria, etc.). Além disso, o CSD expõe também, no Artigo 7 do Projeto Padrão de Campos Grandes e de Atletismo (*Diseño Estándar de Grandes Campos y Atletismo*), que os espaços já citados anteriormente e instalações sanitárias devem ser construídos sem barreiras arquitetônicas e com a disponibilização dos apoios técnicos necessários de acordo com a legislação em vigor, devendo existir pelo menos uma via acessível a todos em espaços de uso público, pela presença de rampas ou outros artifícios necessários e adequados.

2.1.4 A acessibilidade para torcedores com deficiência na Inglaterra

Nesta parte, serão apresentados os preceitos referentes aos torcedores ingleses com deficiência. São utilizados dados referentes ao Reino Unido, já que o governo das duas nações é o mesmo (a Inglaterra é o único país do Reino Unido que não possui um governo próprio). De acordo com levantamento realizado pelo Escritório de Estatística Nacional do Reino Unido (Office for National Statistics - ONS) em 2019, o Reino Unido possuía por volta de 67.081.000 habitantes, e a Inglaterra possui hoje cerca de 56.550.000 habitantes (ONS, 2020, 2021). 51% da população do Reino Unido se interessa em algum nível por futebol (NIELSEN SPORTS, 2018) e 21,01% relata ter alguma deficiência em qualquer nível de severidade (DWP, 2020). O Reino Unido não utilizou o método do Grupo de Washington para atualizar seus dados e só disponibiliza os dados pelo método que leva em consideração a CIF da OMS, instituída em 2001 (ONS, 2020, 2021).

O Reino Unido considerou a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, assinada em Nova York pela Comunidade Europeia e pelo Reino Unido em 30 de março de 2007, um de seus tratados oficiais a partir de 2009, assumindo assim que toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não pode sofrer nenhuma espécie de discriminação, sendo dever do Reino Unido e da Comunidade Europeia assegurar que as pessoas com deficiência tenham acesso a serviços como atividades esportivas, culturais, educacionais e de lazer (REINO UNIDO, 2009). O Reino Unido se comprometeu também a utilizar o máximo de seus recursos e cooperação europeia e internacional, para garantir às pessoas com deficiência o exercício de seus direitos econômicos, sociais e culturais (REINO UNIDO, 2009).

A lei que é responsável por apresentar as normas e condutas referentes a diversidade e pessoas com deficiência no Reino Unido, que deve servir de parâmetro a seus países, é o Ato de Igualdade de 2010 (*Equality Act 2010*), criado para guiar decisões estratégicas acerca de questões sobre diversidade e reduzir as desigualdades socioeconômicas, instituindo normas relativas à discriminação e assédio, para aumentar a igualdade de oportunidades e estimular o convívio saudável e respeitoso entre todas as pessoas (REINO UNIDO, 2010). O Art. 20 da mesma lei permite que as pessoas com deficiência eliminem desvantagens que as restrinjam o direito de opinar livremente sobre o

que desejarem e de realizarem atividades de sua preferência, assim como as dá o direito de exigir informação em formato acessível (REINO UNIDO, 2010).

No que se refere a serviços e direitos relacionados a esporte, lazer e cultura, o ato de 2010 não faz referência às pessoas com deficiência, somente a discriminação de gênero, idade e etnia (REINO UNIDO, 2010). As disposições da Lei exigem que os prestadores de serviços ao público, como um estádio esportivo, façam um 'ajuste razoável' para que as pessoas com deficiência não sejam colocadas em "desvantagem substancial". No entanto, a legislação reconhece a necessidade de encontrar um equilíbrio entre as necessidades das pessoas com deficiência e os interesses dos prestadores de serviços. Portanto, a Lei de 2010 exige apenas que os provedores de serviços façam ajustes que sejam razoáveis em todas as circunstâncias de uma situação particular. O que é "razoável", varia de uma situação para outra, pois fatores como a praticabilidade de fazer o ajuste, o custo do ajuste e os recursos disponíveis para a organização variam (DCMS; DWP, 2015).

Porém, no Guia de Boas Práticas para Planejamento e Acesso para Pessoas com Deficiência (*Planning and Access for Disabled People: a Good Practice Guide*), o Departamento para as Comunidades e Governo Local (*Department for Communities and Local Government*) se compromete a quebrar as barreiras físicas e eliminar a discriminação, para estabelecer uma sociedade inclusiva, incluindo o que diz respeito a instalações e serviços de esporte, lazer e recreação (DCLG, 2003). É dever das governanças locais identificar rotas para pedestres e ciclistas ligando áreas de espaço aberto e instalações de lazer e esportes, além de garantir acessibilidade total nesses espaços. Além disso, estádios e espaços históricos devem ser preservados e acessíveis (DCLG, 2003).

2.1.4.1 A acessibilidade para o torcedor nos estádios ingleses (DCMS; DWP, 2015)

Em 2015, o Departamento de Trabalho e Pensões (*Department for Work & Pensions*) e o Departamento de Mídia Cultural e Esportes (*Department of Culture Media e Sports*), lançaram o Relatório de estádios Inclusivos e Acessíveis (*The Inclusive and Accessible Stadia Report*). O documento dá recomendações para acessibilidade nos estádios, com base em um estudo feito por estes departamentos com torcedores com

deficiência, que mostra que pequenos ajustes já podem causar um grande impacto positivo na experiência destas pessoas. As recomendações são:

- disponibilização em formato acessível (leitura fácil, letras grandes, mapas em cores contrastantes, áudio, Língua Britânica de Sinais, entre outros) de informações detalhadas, em diversos locais e plataformas, sobre as instalações, o evento e demais disposições que possam impactar na experiência do torcedor;
- os clubes devem permitir que espectadores com deficiência reservem e comprem ingressos online, no setor que lhes for mais conveniente, ou adequado;
- as bilheteiras devem ser acessíveis, e seus funcionários, treinados e preparados para se comunicarem adequadamente com todas as pessoas;
- os clubes devem considerar o fornecimento de cadeiras de rodas;
- assentos específicos, em número adequado, devem ser disponibilizados para espectadores com deficiência, reservando inclusive lugares para seus acompanhantes, tanto em casa quanto fora, e estruturas adequadas que suportem tais requisições em todos os setores e ambientes do estádio;
- os clubes devem fornecer informações atualizadas, apropriadas e relevantes sobre transporte para espectadores com deficiência e sobre viagens de ida e volta ao local;
- os clubes devem adotar soluções para lidar com as barreiras de transporte que impeçam a presença de espectadores com deficiência;
- os comissários e funcionários que tenham contato com o público devem receber treinamento, revisado e atualizado, de conscientização sobre deficiência e acessibilidade, de pessoas com deficiência, deixando claro que algumas deficiências podem não ser óbvias;
- atitudes e comportamentos negativos e abusivos em relação a espectadores com deficiência não devem ser tolerados, os administradores e outros funcionários que lidam com o cliente devem ser treinados para reconhecer essas atitudes e, em seguida, tomar as medidas adequadas; e,
- os clubes esportivos devem garantir que as questões relacionadas à pessoa com deficiência sejam consideradas em todos os níveis da empresa,

garantindo ainda que uma ampla gama de pessoas com deficiência seja consultada antes de qualquer decisão que possa afetá-los, seja em relação a aspectos físicos ou políticos.

2.1.5 A acessibilidade para torcedores com deficiência na Itália

De acordo com levantamento realizado pelo Instituto Nacional de Estatística da Itália (ISTAT) em 2021, o país possui hoje por volta de 59.257.566 habitantes (ISTAT, 2021), com 67% se interessando em algum nível por futebol (NIELSEN SPORTS, 2018), e com 5,2% possuindo limitações que impedem a realização de atividades habituais, consideradas pessoas com deficiência pelo ISTAT, que leva em consideração a CIF da OMS, instituída em 2001 (ISTAT, 2019).

O Governo Italiano ratificou a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência em 15 de março de 2009 (ITÁLIA, 2009), mantendo seu compromisso de garantir os direitos à liberdade e autonomia às pessoas com deficiência, promovendo sua plena integração e participação em todos os campos da sociedade (familiar, educacional, profissional, entre outros), lhes assegurando também direitos civis, políticos e patrimoniais. O país já possuía uma preocupação com as pessoas com deficiência, como expresso no Art. 1 da Lei 104/1992, a Lei-Quadro para a Assistência, Integração Social e Direitos das Pessoas com Deficiência (*Legge quadro per l'assistenza, l'integrazione sociale e i diritti delle persone con disabilità*) (ITÁLIA, 1992). O Art. 8 da mesma lei expõe que a inserção e integração social das pessoas com deficiência podem ser feitas por meio de: intervenções destinadas a garantir o acesso a edifícios públicos e privados; eliminação de barreiras físicas e arquitetônicas que dificultem a circulação em locais públicos ou abertos ao público; e adequação de equipamentos e serviços educacionais, esportivos, de lazer e sociais (ITÁLIA, 1992).

A Lei 104/1992, pelo Art. 23, ainda estabelece que as regiões e municípios devem implementar, em conformidade com as disposições em vigor, equipamentos, e dispositivos que promovam a acessibilidade e usabilidade de instalações esportivas e serviços relacionados por pessoas com deficiência, sendo crime discriminá-las nesses locais (ITÁLIA, 1992).

De acordo com os arts. 1 e 2 da Lei 13/1989, que dispõe sobre provisões para facilitar a superação e eliminação de barreiras arquitetônicas em edifícios privados, os pré-

requisitos técnicos necessários para garantir a acessibilidade, adaptabilidade e visitação de construções são: instalação de mecanismos de acesso à pisos superiores, como escadas rolantes, rampas e/ou outros meios de elevação adequados; acesso adequado às partes comuns e/ou públicas dos edifícios; elaboração de percursos equipados com sinalizadores e outros equipamentos que favoreçam a mobilidade de pessoas cegas; e instalação, no caso de edifícios com mais de três andares, de um elevador acessível por rampa localizado próximo a cada escadaria principal (ITÁLIA, 1989). O Art. 24 da Lei 104/1992, anteriormente citada, e o art. 32 da lei 41/1986, respaldam a adequação de edifícios às normas e requisitos de acessibilidade, e ainda apresentam que todas as obras realizadas em edifícios públicos e privados abertos ao público que não estejam cumprindo tais requisitos, impossibilitando sua utilização por pessoas com deficiência, devem ser declaradas inadequadas para uso de todas as pessoas (ITÁLIA, 1986, 1992).

Com relação ao acesso à informação e comunicação por pessoas com deficiência, o Governo Italiano se compromete a tomar iniciativas e fomentar programas de incentivo à adaptação de programas de rádio e televisão para pessoas com deficiências sensoriais, como expresso no Art. 25 da Lei 104/1992 (ITÁLIA, 1992). Pelos arts. 1 e 3 da Lei 4/2004, que apresenta as disposições para facilitar e simplificar o acesso das pessoas com deficiência às ferramentas informáticas, o Governo Italiano reconhece e protege o direito de todas as pessoas ao acesso a fontes de informação e serviços disponibilizados ao público, incluindo os que se articulam através de ferramentas informáticas e telemáticas (ITÁLIA, 2004). Para isso, os sites, ferramentas, plataformas e serviços disponibilizados nestes veículos devem possuir: conteúdo acessível ao usuário; facilidade, uniformidade e simplicidade no uso; eficiência no uso, garantindo a diferenciação entre conteúdos e a disponibilização de informações por diferentes canais sensoriais; eficácia no uso e atendimento às necessidades do usuário, independentemente do dispositivo utilizado para o acesso; e satisfação na utilização, garantindo o acesso ao serviço e à informação sem incômodos ou constrangimentos ao utilizador (ITÁLIA, 2004).

2.2 A ACESSIBILIDADE PARA TORCEDORES COM DEFICIÊNCIA SEGUNDO FIFA, CONMEBOL e UEFA

2.2.1 A acessibilidade para torcedores com deficiência segundo a FIFA

A FIFA é o órgão responsável por coordenar e gerir o futebol em todo o mundo (FIFA, 2021d). Foi fundada em 1904 para promover a unidade e a amistosidade entre associações, federações e confederações nacionais de futebol, organizando, regendo e controlando a modalidade em todos os níveis.

Seus objetivos, de acordo com seu estatuto oficial (*FIFA Statutes*), são (FIFA, 2021d; U. S. SOCCER, 2021):

- melhorar constantemente o futebol e promovê-lo globalmente à luz de seus valores unificadores, educacionais, culturais e humanitários;
- elaborar regulamentos e disposições que regulamentem o futebol, e zelar pela sua aplicação;
- controlar e fiscalizar todo tipo de associação de futebol, tomando as medidas adequadas para prevenir infrações aos estatutos, regulamentos ou decisões da FIFA ou às Regras do Jogo (*Laws of the game 21/22*) (IFAB, 2021);
- mobilizar esforços para garantir que o futebol esteja acessível a todos os que desejarem participar, como jogadores ou torcedores, independentemente de sexo, idade ou outras características;
- promover o desenvolvimento do futebol feminino e a plena participação das mulheres em todos os níveis de governança do futebol;
- supervisionar as transferências de jogadores internacionalmente;
- organizar competições internacionais, como a Copa do Mundo da FIFA;
- promover a integridade, a ética e o *fair play* com o objetivo de prevenir corrupção, doping, manipulação de partidas, entre outras ocorrências que possam comprometer a integridade das partidas, competições, jogadores, dirigentes e associações; e
- estabelecer diretrizes para arbitragem, treinamento e medicina esportiva.

Logo, toda confederação ou federação nacional oficial de futebol deve passar pelo crivo, supervisão e regulamentação da FIFA, respondendo diretamente à organização e devendo ser filiada a ela (FIFA, 2021b).

Uma das diretrizes da FIFA presente em seu estatuto, que deve ser respeitada por seus filiados, e se repete também no Código de Ética da FIFA (*FIFA Code Of Ethics*) (FIFA, 2020), versa sobre a não discriminação e igualdade:

4. Não discriminação, igualdade e neutralidade

4.1. Discriminação de qualquer tipo contra um país, pessoa privada ou grupo de pessoas em razão de raça, cor da pele, origem étnica, nacional ou social, sexo, deficiência, idioma, religião, opinião política ou qualquer outra opinião, riqueza, nascimento ou qualquer outro status, orientação sexual ou qualquer outro motivo é estritamente proibido e punível com suspensão ou expulsão. (FIFA, 2021d, p. 11, tradução nossa)

O Código Disciplinar da FIFA (*Disciplinary Code*) reforça esse compromisso e estabelece uma punição caso haja desrespeito a ele, como exposto no seguinte trecho:

13. Discriminação

13.1. Qualquer pessoa que ofenda a dignidade ou integridade de um país, uma pessoa ou grupo de pessoas por meio de palavras ou ações desdenhosas, discriminatórias ou depreciativas (por qualquer meio) em razão de raça, cor de pele, origem étnica, nacional ou social, sexo, deficiência, orientação sexual, idioma, religião, opinião política, riqueza, nascimento ou qualquer outra condição ou qualquer outro motivo, serão punidos com uma suspensão de pelo menos dez jogos ou um período específico, ou qualquer outra medida disciplinar apropriada. (FIFA, 2019, p. 180, tradução nossa)

2.2.1.1 Os 5 pilares da acessibilidade, diversidade, inclusão e combate à discriminação segundo a FIFA

De encontro aos expostos anteriores, o Guia de Boas Práticas da FIFA sobre Diversidade e Antidiscriminação³ (*FIFA Good Practice Guide on Diversity and Anti-Discrimination*) institui que as associações nacionais, membros da FIFA, devem prezar pela diversidade e inclusão, concedendo consultoria a seus clubes, desenvolvendo a consciência sobre o assunto e trabalhando com outras confederações pelo desenvolvimento destes ideais (FIFA, 2018). No mesmo documento, a organização assume o papel de orientadora sobre o tema, oferecendo recomendações aos clubes que os ajudem a desenvolver um plano de ação, deixando as associações livres para usá-las como bem entenderem, e para conduzirem suas ações de acordo com suas próprias leis, preceitos religiosos, históricos e tradições, sendo cada uma responsável por enfrentar seus desafios particulares em busca da diversidade e da inclusão. Essas recomendações se baseiam na adaptação de cinco pilares: regulamentos; controle e sanções; educação; rede e cooperação; e comunicações.

No que diz respeito aos pilares “regulamentos” e “controle e sanções”, a FIFA

³ Que combate a discriminação; doutrina ou atitude contrária a qualquer tipo de discriminação

recomenda, de acordo com expostos no mesmo guia, que as confederações tenham um código disciplinar rigoroso para que a prevenção e a reação a incidentes de discriminação sejam imediatas, dentro de campo ou na arquibancada, antes, durante e depois da partida. Este código, assim como outras regulamentações (como os regulamentos de segurança e proteção do estádio), deve estar disponível de maneira acessível aos espectadores (FIFA, 2018). Todos os envolvidos com a modalidade, inclusive torcedores, devem ser protegidos e ter sua segurança zelada, por meio da estipulação de regras e ações, preventivas e reativas, referentes ao combate a discriminação. Essa tarefa é destinada a todos os departamentos da federação, árbitros, seguranças, oficiais e supervisores da partida, podendo ser reservada também a membros do staff, a especialistas, que aconselhem sobre normas, leis, recursos disponíveis e direitos garantidos, e que reportem as autoridades esportivas e públicas os problemas e sua incidência, e/ou, o que é altamente recomendado, a um gerente específico de assuntos que envolvam diversidade e inclusão. Este gerente deve ser uma ponte entre as confederações e jogadores, treinadores, funcionários e torcedores, em assuntos que dizem respeito a acessibilidade, diversidade, inclusão e antidiscriminação, garantindo um equilíbrio entre os pilares já citados e se certificando que todas as formas de discriminação no futebol sejam abordadas no desenvolvimento das estratégias e regulamentações, e nas ações de todos os departamentos das federações.

Além disso, a FIFA aconselha que as associações tornem a diversidade e a inclusão uma parte fixa de seus procedimentos de licenciamento de clubes, tornando obrigatória a inclusão de um parágrafo antidiscriminação em seus códigos normativos e de conduta, e em suas normas referentes a instalações físicas e estádios (FIFA, 2008). A FIFA também oferece a opção do desenvolvimento de atividades específicas que desenvolvam diversidade, acessibilidade e inclusão, e da condecoração com um selo de qualidade aos clubes que tenham um plano de ação que aborde tais questões aplicadas a jogadores, funcionários, dirigentes e torcedores (FIFA, 2018). No seu próprio regulamento para licenciamento de federações (*FIFA Regulations Club Licensing*), a organização estabelece que o licenciante deve estabelecer requisitos para acomodar os espectadores com deficiência e seus acompanhantes com segurança e conforto (FIFA, 2008).

É recomendado ainda que (FIFA, 2018):

- seja confeccionado um documento sobre as formas de discriminação mais comuns no país, elucidando as respostas e ações preventivas necessárias ao

- combate das mesmas;
- seja criado um sistema de monitoramento de discriminação nos estádios, onde partidas de alto risco para todos os envolvidos sejam monitoradas e ações possam ser premeditadas;
- seja elaborado um mecanismo virtual de reclamações sobre discriminação para estudos e ações posteriores;
- e que seja mantido um diálogo constante com os torcedores sobre respeito à diversidade e às diferenças.

Ainda sobre os torcedores, no que tange o pilar “educação”, a FIFA aconselha à suas federações filiadas que: incentivem os torcedores a lutarem contra a discriminação e em prol da diversidade nos estádios; elaborem materiais educacionais, com participação de jogadores, treinadores e torcedores, para serem distribuídos em estádios para conscientização de espectadores a cerca de respeito e inclusão; realizem campanhas e projetos educacionais em escolas, clubes e associações para conscientizar jovens torcedores e cultivar os valores da igualdade e da acessibilidade; e criem locais para reuniões de pessoas engajadas a disseminarem a acessibilidade, a inclusão e o combate a discriminação, que podem ser remuneradas para cuidar do local e auxiliarem nestas questões (FIFA, 2018).

No que diz respeito ao pilar “rede e cooperação”, a FIFA valoriza as trocas, o trabalho e a cooperação externas (entre grupos de trabalho de federações distintas ou órgãos especialistas) e internas (entre departamentos de uma mesma federação), em busca da troca de conhecimento, de experiências e perspectivas sobre a diversidade e a antidiscriminação (FIFA, 2018). Essa troca pode gerar frutos benéficos, como: eventos e publicações para torcedores acerca de acessibilidade e representatividade; pesquisas com os torcedores acerca da acessibilidade, diversidade e discriminação; e organização de encontros, campanhas e reuniões que envolvam torcedores engajados com a diversidade, possibilitando a fundação de clubes e grupos de torcedores.

Com o último pilar, “comunicações”, a FIFA valoriza a representatividade dos grupos tidos como minorias em suas federações, buscando promover sua visibilidade por meio do incentivo à exposição dessas pessoas em marcas, publicações, tornando-os embaixadores e fazendo-os disseminar uma mensagem de inclusão e respeito, criando premiações ao desenvolvimento da diversidade e organizando e apoiando eventos sobre o

tema (FIFA, 2018). Uma opção é que os torneios de futebol sejam realizados sob o lema da diversidade e antidiscriminação, sendo que os organizadores dos torneios utilizem um sistema de pontuação por fair play, além do sistema de pontuação usual, para recompensar comportamentos positivos.

2.2.1.2 A acessibilidade nos estádios para torcedores com deficiência segundo a FIFA

De acordo com as recomendações técnicas da FIFA para estádios de futebol (*Football Stadiums Technical: Recommendations and Requirements*), os requisitos voltados às pessoas com deficiência podem ser divididos em duas categorias: estacionamento; e acomodações, serviços e hospitalidade (FIFA, 2011). Um consultor especialista em acessibilidade deve ser consultado para determinar os projetos do estádio e garantir que estejam de acordo com os padrões internacionalmente aceitos (FIFA, 2011)

É exigido que os estádios de confederações filiadas à FIFA possuam vagas de estacionamento reservadas a pessoas com deficiência, devendo ser situadas em um acesso a uma rota direta (separada das vias de acesso público) e sem restrições as dependências do estádio (FIFA, 2011).

Os espectadores com deficiência também devem ter acesso facilitado a serviços e acomodações de qualidade adaptadas e acessíveis, que tornem o estádio hospitaleiro e acessível, como (FIFA, 2011):

- serviços de compra de *souvenirs*, comidas e bebidas “*on demand*”;
- banheiros claros limpos e higiênicos, adequados e acessíveis, com água limpa, secadores de mão e toalhas de papel;
- 1 banheiro privativo, com um único vaso sanitário e uma única pia, para cada 5.000 espectadores;
- serviços de apoio e ajuda durante todo o evento, pela presença de comissários treinados e preparados;
- assentos com visualização desobstruída, reservados a pessoas com deficiência (é sugerido pela FIFA que entre 0,5% e 1% de todos os assentos para espectadores devem ser atribuídos a pessoas com deficiência) e com direito a acomodação de um acompanhante, contando ainda com acesso a eletricidade caso algum imprevisto ocorra;

- acesso as mesmas condições que torcedores típicos;
- acesso adequado ao estádio por qualquer uma das entradas e também a qualquer um dos setores; e
- cartão de identificação para fácil acesso a rotas e áreas exclusivas para pessoas com deficiência.

As mesmas provisões de segurança e conforto devem estar disponíveis para espectadores cegos ou com baixa visão, com algumas adições: os lugares dos espectadores com deficiência visual e cegos devem estar localizados no mesmo lado do estádio que os comentaristas, isso garante que comentaristas, deficientes visuais e cegos tenham o mesmo entendimento da ação em campo e facilita a audiodescrição a partida; como grande parte do grupo de deficientes visuais tem visão limitada, eles devem se sentar próximos ao gramado (FIFA, 2011). Todos os expostos anteriormente citados valem para todas as áreas e setores do estádio (comum, VIP, executivo, entre outras).

O regulamento de proteção e segurança para estádios da FIFA (*FIFA Stadium Safety and Security Regulations*) institui que a equipe de coordenação e segurança do estádio tem que estar ciente da legislação nacional relativa às pessoas com deficiência e a federação deve estabelecer procedimentos para a acomodação de todos os espectadores, incluindo pessoas com deficiência, idosos, crianças e torcedores da equipe visitante (FIFA, 2013). O mesmo documento ainda expõe que os planos de contingência para evacuação de emergência devem levar em consideração as necessidades especiais dos espectadores com deficiência. A FIFA sugere também que as federações apenas permitam animais quando estes forem utilizados para assistir pessoas com deficiência

O Guia de Boas Práticas da FIFA sobre Diversidade e Anti-Discriminação exhibe que sinais e símbolos de segurança, anúncios e placas informativas podem ajudar na prevenção de casos de discriminação, e lembrar os espectadores que eles podem relatar qualquer incidente de discriminação ao seu redor para os comissários do estádio (FIFA, 2018).

2.2.2 A acessibilidade para torcedores com deficiência segundo a CONMEBOL (CONMEBOL, 2019)

A CONMEBOL, fundada em 09 de julho de 1916, é uma Associação Civil de

Direito Privado, sem fins lucrativos, membro da FIFA, que reconhece que a confederação é responsável por reger e dirigir o futebol na América do Sul.

De acordo com seu estatuto, alguns dos objetivos da confederação são:

- dirigir, organizar e ordenar todas as questões relacionadas ao futebol na América do Sul;
- promover o futebol respeitando os direitos humanos, em um espírito de paz, compreensão e *fair play*, garantindo assim que, não exista discriminação por razões políticas, de gênero, de religião, raça, origem étnica, nacionalidade ou por qualquer outro motivo;
- criar, aprovar, organizar e dirigir partidas, competições e torneios internacionais na América do Sul, em todas as modalidades do futebol, sendo a titular primordial de todos seus direitos;
- promover a integridade, o comportamento ético e a desportividade; entre outros.

Com relação ao objetivo de combater a discriminação, a CONMEBOL obriga as suas associações filiadas a estabelecerem em seus estatutos a observância aos princípios do respeito à diversidade, e da antidiscriminação, incluindo a imposição de medidas disciplinares caso necessário.

Apesar de fazer menção, no artigo 51 de seu estatuto, a missão de elaborar e apoiar projetos que beneficiem os torcedores, nenhuma referência é feita a questões de acessibilidade e inclusão para os mesmos em seus documentos oficiais.

2.2.3 A acessibilidade para torcedores com deficiência segundo a UEFA

A UEFA, fundada em 1954, é o órgão dirigente do futebol europeu, uma democracia representativa, responsável por organizar e administrar o futebol em todo o continente (UEFA, 2021).

Os seus objetivos são (UEFA, 2021):

- tratar, administrar e supervisionar todas as questões relacionadas com o futebol europeu;

- promover o futebol em um espírito de unidade, solidariedade, paz, compreensão e *fair play*, sem qualquer discriminação movida por política, raça, religião, gênero, deficiência ou qualquer outra razão;
- defender e preservar os valores do futebol europeu;
- promover e proteger os padrões éticos e de boa governança no futebol europeu;
- manter relações com todas as partes interessadas e envolvidas com o futebol europeu;
- apoiar e defender as suas federações filiadas para o bem-estar geral futebol europeu; entre outros.

A UEFA se responsabiliza, por meio de seu programa de distribuição de receitas (*UEFA HatTrick, 2004*) e das suas estratégias para estabelecer a união no futebol (*Together for the Future of Football: UEFA Strategy 2019-2024*), por garantir que todas as políticas e programas do futebol europeu sejam implementados sem preconceito e discriminação, trabalhando com as partes interessadas para estabelecer no futebol um ambiente de acolhimento acessível e agradável a todos os indivíduos, independentemente de sexo, identidade de gênero, orientação sexual, idade, etnia, religião ou deficiência (UEFA, 2019, 2021b). Para isso, a federação se compromete a trabalhar com suas associações filiadas para atrair e integrar pessoas em situação de vulnerabilidade, por meio de campanhas de inclusão, antiviolença e antidiscriminação e programas educacionais, apoiando os serviços que os clubes e federações oferecem para promover a inclusão, a diversidade e a igualdade para torcedores, jogadores e demais envolvidos no esporte (UEFA, 2019, UEFA 2021b).

Tais pressupostos podem ser observados também no Regulamento de Licenciamento de Clubes e Fair Play Financeiro da UEFA (*UEFA Club Licensing and Financial Fair Play Regulations*), publicado em 2018, que considera despesas relevantes aquelas destinadas a atividades de desenvolvimento comunitário, entre elas atividades que promovam a inclusão, a diversidade e a igualdade (UEFA, 2018a). Além disso, é um requisito obrigatório da UEFA que seus filiados nomeiem um oficial de acessibilidade para pessoas com deficiência, que deve se reunir e colaborar com todas as partes envolvidas no futebol para desenvolver instalações e serviços mais inclusivos e acessíveis (UEFA, 2018a). Mais especificações podem ser encontradas a cerca do Oficial de Acesso para

Pessoas com Deficiência no manual lançado pela UEFA, especificamente para esse cargo (*Disability Access Officer Handbook*) (CAFE; UEFA, 2017).

2.2.3.1 A acessibilidade para torcedores com deficiência nos estádios segundo a UEFA (UEFA, 2011)

A UEFA dá uma atenção especial a acessibilidade e inclusão nos estádios em seus documentos oficiais, que se baseiam principalmente no seu “Guia de Boas Práticas para Criar um Estádio Acessível” (*Access for all V.01 UEFA and CAFE: Good Practice Guide to Creating an Accessible Stadium and Matchday Experience*). Este documento possui recomendações e soluções práticas e claras para auxiliar os clubes de futebol, associações nacionais e gestores a fornecerem estádios que sejam acessíveis, inclusivos, sustentáveis e acolhedores para todos (UEFA, 2011, 2013).

A UEFA considera que é preciso respeitar os padrões e normas de acessibilidade que já existem na legislação local, mesmo que muitas vezes eles representem o mínimo (não abordam muitas das barreiras enfrentadas pelas pessoas com deficiência e não abrangem muitos tipos de deficiência) para que o torcedor com deficiência aproveite a experiência do jogo. Ainda assim, o mínimo é um ponto de partida que pode ser explorado pelas federações e clubes, que devem impor regras sólidas sobre o acesso inclusivo e igualitário a suas instalações (entradas e saguões do estádio, assentos, arquibancadas e amenidades, loja do clube, áreas de alimentação e bebidas, áreas de hospitalidade e conferências, áreas VIP, escritórios de funcionários, bilheteria, recepção principal, entre outros) e serviços (operações do clube, emissão de bilhetes, assistência pessoal quando necessário, informações sobre instalações e serviços acessíveis, como estacionamento acessível em dias de jogos, informações sobre viagens, contatos de atendimento ao cliente e linhas de apoio acessíveis, sites, publicações, programas de dias de jogos, entre outros).

A UEFA ainda se compromete em incluir essas premissas em suas cartas de responsabilidade, declarações de missão, estatutos e requisitos de licenciamento, como condição para o desenvolvimento do futebol e de uma experiência segura e completa para todos, especialmente quando a legislação nacional sobre deficiência ou igualdade não existir, incentivando e intimando os governos a melhorarem suas leis de acessibilidade. Os clubes e federações devem estar cientes da legislação e das orientações locais e nacionais, e

é importante ter em mente que nem todos os países possuem um registro específico de pessoas com deficiência, ou que esses registros possam ser inaceitáveis, pois se baseiam no modelo médico de deficiência, e não no modelo social.

Os documentos anteriormente citados ainda devem identificar uma pessoa sênior, de preferência um diretor, membro do conselho ou executivo, que tenha responsabilidade geral por todas as questões de deficiência e acessibilidade e que tenha o poder de implementar políticas, e um oficial de deficiência, responsável por garantir instalações e serviços inclusivos para todos os funcionários, voluntários, torcedores e visitantes. Ambos devem ser certificados, treinados e preparados, assim como outros funcionários que venham a lidar com pessoas com deficiência. Eles também devem organizar palestras e conscientizações sobre acessibilidade e inclusão para todos os funcionários e voluntários e serem capazes de aconselhá-los quando necessário. O oficial de deficiência deve estar sempre disponível nos dias de jogos e durante quaisquer outros eventos.

Um consultor de acessibilidade poderá ser acionado sobre as questões relacionadas com acessibilidade e inclusão para pessoas com deficiência, e para auxiliar no projeto e adequação de estádios inclusivos, de acordo com o que dispõe o Guia da UEFA para Estádios de Qualidade (*UEFA Guide to Quality Stadiums*) (UEFA, 2013).

Ainda de acordo com o “Guia de Boas Práticas para Criar um Estádio Acessível da UEFA”, os responsáveis pela remoção de barreiras, e pela manutenção da acessibilidade e inclusão em estádios e no futebol, devem ser: governanças continentais, nacionais e locais, ministros e membros do parlamento; órgãos dirigentes do futebol, como a UEFA e a FIFA, suas associações-membro, e suas ligas, associações regionais e clubes; proprietários e investidores de clubes de futebol; proprietários, operadores, acionistas e inquilinos de estádios de futebol; arquitetos, designers, planejadores, gerentes de projeto, engenheiros, consultores de acesso e construção, consultores técnicos e defensores do design inclusivo; patrocinadores de projetos de clubes e estádios; torcedores e suas organizações e associações, e; organizações de pessoas com deficiência.

A seguir serão detalhados os fatores e atitudes que a UEFA estabelece para que todas as partes promovam e mantenham a acessibilidade e a inclusão nos estádios europeus, de acordo com o “Guia de Boas Práticas para Criar um Estádio Acessível da UEFA” (UEFA, 2011). Exemplos de cada disposição podem ser encontrados nas páginas 100 a 107 do “Guia de Boas Práticas para Criar um Estádio Acessível da UEFA” (UEFA,

2011).

As mesmas recomendações a serem apresentadas valem para eventos em centros de treinamento, conforme o Guia de Construção e Gerenciamento destes locais (*UEFA Best Practice Guide to Training Centre Construction and Management*) (UEFA, 2021a). Recomendações genéricas e adaptadas do “Guia de Boas Práticas para Criar um Estádio Acessível da UEFA”, podem ser encontradas nos Regulamentos de Infraestrutura dos Estádios da UEFA (*UEFA Stadium Infrastructure Regulations*) (UEFA, 2018b) e no Guia da UEFA para estádios de qualidade (*UEFA Guide to Quality Stadiums*) (UEFA, 2013).

Além disso disposições adicionais para pessoas com deficiências não perceptíveis são apresentadas no relatório do projeto “Acesso e Inclusão para Torcedores com Deficiências não Visíveis e Torcedores com Complicações de Saúde de Longo Prazo” (*Access and inclusion for non-visibly disabled supporters and supporters with longterm health conditions*) (CAFÉ, 2020). Este é um projeto da CAFÉ, apoiado pela UEFA, que visa explorar quais são as necessidades dos torcedores com deficiências não perceptíveis nos estádios, abrangendo uma parcela importante dos torcedores que são discriminados pela desinformação e desconhecimento das pessoas.

2.2.3.1.1 Análise e planejamento de acessibilidade e inclusão nos estádios (UEFA, 2011)

De acordo com a UEFA a melhor maneira de um clube de futebol se certificar de que leva em consideração as necessidades específicas das pessoas com deficiência é realizar uma análise, feita por um auditor especializado e neutro, de seu estádio e de outras instalações e, em seguida, elaborar uma estratégia de ação, consultando, se necessário, especialistas na temática.

O objetivo da análise é identificar recursos e serviços que podem impor barreiras físicas, sensoriais, psicológicas e intelectuais às pessoas com deficiência, incluindo funcionários, voluntários, clientes e torcedores, e deve ser feita por meio da observação da interação das pessoas com deficiência com o ambiente, seguindo as disposições “Guia de Boas Práticas para Criar um Estádio Acessível da UEFA”. Os resultados da análise devem conter:

- uma declaração de conformidade com os princípios e orientações de boas práticas, legislação local para pessoas com deficiência e igualdade, e

- regulamentos de construção e segurança;
- a filosofia e abordagem do clube acerca da manutenção, melhorias e gestão da acessibilidade e inclusão em suas instalações e serviços;
 - problemas ou restrições importantes do local, que devem ser claramente identificados, descritos e datados;
 - consulta a pessoas com deficiência, incluindo torcedores com deficiência do clube, clientes e funcionários;
 - uma descrição detalhada do estádio e instalações do clube, identificando todas as barreiras que uma pessoa com deficiência pode encontrar, incluindo mapas detalhados, fotografias com descrições, datas de construção das instalações e certificados de construção e segurança;
 - descrições detalhadas, mapas, diagramas e fotografias das redondezas do estádio, formas de transporte, vias de acesso e circulação internas e externas, estacionamento, sinalizações e orientações, entradas e saídas, escadas, elevadores e rampas, arquibancadas assentos, banheiros, lojas, áreas de alimentação, áreas de hospitalidade e conferências, áreas VIP e camarotes, escritórios, bilheterias e pontos de atendimento ao cliente e áreas de recepção;
 - procedimentos e políticas operacionais de promoção da acessibilidade comunicacional, em emissão de bilhetes, informações sobre o clube, incluindo instalações, contatos de atendimento ao cliente e linhas de apoio, sites, publicações de clubes e cronogramas de jogos, plano de segurança e treinamento de pessoal;
 - melhorias já realizadas, entre outros.

2.2.3.1.2 Entrada e saída do torcedor com deficiência nos estádios (UEFA, 2011)

O trajeto ao estádio pode apresentar grandes desafios para pessoas com deficiência. Os clubes e gerentes de estádios devem desenvolver um plano de acesso efetivo para torcedores e clientes com deficiência. A infraestrutura local e regional é fundamental para fornecer transporte público acessível e capaz de atender a um grande número de espectadores. Mapear rotas acessíveis para o estádio deve fazer parte da estratégia dos

clubes, federações e gestões. Tais rotas devem atender as seguintes recomendações: não devem possuir muitos aclives ou declives, caso contrário, deverão possuir rampas nos locais desnivelados (com inclinação de mais de 5%); devem ter pelo menos 1,8m de largura (uma largura de 1,5 m pode ser aceitável se o trajeto for menos movimentado e uma rota específica for oferecida para usuários de cadeira de rodas) e uma altura livre de pelo menos 2,1m. Os locais de passagem, como portas, portões e análogos, devem ter pelo menos 2m de comprimento e 1,8 m de largura.

Para a segurança de pessoas com deficiência visual ou cegas, deve ser incorporado um pavimento tátil⁴ nas rotas de acesso ao estádio. Além disso, devem estar livres de obstáculos e objetos que obstruam o caminho. Postes, equipamentos de sinalização, caixotes de lixo, e outros itens fixos localizados nas vias de acesso devem ser sinalizados com cores contrastantes e terem uma sinalização pavimentar ao redor.

As paradas para descanso são extremamente importantes para pessoas com dificuldade de locomoção, problemas cardíacos ou respiratórios. Sempre que possível, assentos fixos com encosto devem ser fornecidos em intervalos regulares ao longo das vias de acesso ao estádio, mas sem que atrapalhem o fluxo de torcedores e nem ofereçam perigo para pessoas com deficiência visual e cegas.

As rotas devem ser devidamente sinalizadas para facilitar o percurso de pessoas com deficiência visual, cegas, com dificuldades de aprendizagem, com deficiência auditiva e surdas, as quais podem ter dificuldade em pedir informações e se guiarem no percurso. Uma boa sinalização também pode ajudar a reduzir o percurso de pessoas com mobilidade limitada. Logo, a sinalização direcional deve se repetir ao longo das vias de acesso, para assegurar que as pessoas estão indo na direção certa.

Também deve ser garantido que torcedores, clientes, funcionários e voluntários com deficiência tenham acesso a pontos de retirada de ingressos acessíveis. Sempre que possível, esses pontos de entrega e coleta devem ser cobertos e próximos das entradas. Além disso, deve ser fornecido espaço suficiente para que pessoas com deficiência possam sair do carro ou ônibus com segurança e sem causar congestionamento. Para usuários de cadeiras de rodas em particular, isso significa um espaço livre entre o veículo e o pavimento, principalmente quando essas pessoas estão em vans e ônibus equipados com

⁴ De acordo com as recomendações da UEFA, 2011, pavimentação tátil é uma superfície de pavimentação perfilada que fornece orientação para pessoas com deficiência visual e cegas.

rampas, elevadores ou guinchos usados para auxiliar seu deslocamento para entrar e sair do veículo. Também é importante que uma pessoa com deficiência não fique na fila da bilheteria por um longo tempo e que não enfrente tumultos ao final do jogo, por isso é imprescindível que haja um acesso facilitado.

No que se refere aos estacionamentos, a UEFA impõe que os estádios incluam vagas reservadas para espectadores, da casa e visitantes, com deficiência (UEFA, 2013). Os gerentes do estádio devem garantir que essas vagas sejam constantemente supervisionadas e controladas. É recomendado também que as vagas de estacionamento designadas sejam localizadas o mais próximo possível das entradas usadas por espectadores com deficiência, e que sejam largas o suficiente para acomodar usuários de cadeiras de rodas, devendo ser claramente sinalizadas. É considerado razoável alocar pelo menos 6% das vagas para pessoas com deficiência, sendo que, sempre que possível, esse percentual deve ser maior.

Se o estacionamento no local for limitado ou indisponível, um serviço de transporte acessível deve ser considerado para ajudar pessoas com deficiência a participar de jogos e outros eventos. Dependendo do contexto local, soluções criativas podem ser adotadas, por exemplo, fornecer carrinhos de golfe para o transporte de pessoas com deficiência que não consigam se locomover até a parte interna do estádio. As autoridades de trânsito locais também podem ajudar a identificar vagas de estacionamento acessíveis (desativadas) em estradas próximas ao estádio para uso em dias de jogos e quando outros eventos estiverem sendo realizados.

Nos momentos de saída do estádio e/ou evacuação de emergência, procedimentos de segurança devem evitar confusão e conflito entre espectadores com e sem deficiência. A equipe do estádio deve ser treinada para facilitar a evacuação segura de pessoas com deficiência em uma emergência. É importante que o planejamento de emergência e saída inclua uma análise da melhor forma de atender as pessoas com e sem deficiência, com um plano de evacuação adequado, e atendimento de primeiros socorros e procedimentos de emergência que levem em consideração as necessidades específicas das pessoas com deficiência. As mesmas disposições sobre a entrada nos estádios servem para o momento de saída e/ou de emergência, como, por exemplo, a disponibilidade de uma rota livre de obstáculos.

2.2.3.1.3 Atendimento e venda de ingressos em estádios para pessoas com deficiência (UEFA, 2011)

Toda a equipe de atendimento ao cliente deve estar familiarizada com as instalações e serviços acessíveis disponíveis em seus estádios e clubes, incluindo estacionamento acessível, lojas e serviços de alimentação, além de estar preparado para acolher e servir pessoas com deficiências variadas, visíveis ou não (deficiências intelectuais, epilepsia, propensão a convulsões ou que impliquem em dificuldade de compreensão). Não é necessário que o torcedor prove ter deficiência, por uma questão de bom senso, no entanto, em caso de dúvida razoável, pode ser solicitada alguma prova. A UEFA aconselha a consulta a grupos de apoio e organizações de pessoas com deficiência, para garantir uma abordagem sensível e apropriada.

Toda equipe deve estar atenta aos requisitos específicos (físicos, sensoriais, intelectuais ou psicológicos, perceptíveis ou não) das pessoas com deficiência, e alerta e sensível a todas as eventualidades. Muitas deficiências podem estar ocultas ou menos perceptíveis e é importante não tirar conclusões precipitadas, e sim oferecer uma recepção proativa e inclusiva.

A equipe deve estar preparada, por exemplo, para lidar com pessoas surdas e com deficiência auditiva, conhecendo os equipamentos e recursos disponíveis para apoiá-las, como serviço de retransmissão de telefone local⁵ ou ainda dominar o básico da Língua de Sinais. Loops de audição⁶ devem estar disponíveis em todos os pontos de atendimento ao cliente, incluindo bilheterias, balcões de atendimento, recepção, lojas e cafés para facilitar o atendimento. Iluminação de boa qualidade e vidro não refletivo nos balcões tornam o responsável pelo atendimento mais visível, o que é útil para clientes com deficiência auditiva e surdos que fazem leitura labial.

Os organizadores do evento devem ser treinados, assim como a equipe de atendimento e outros funcionários, para atenderem pessoas com deficiência e garantir uma recepção inclusiva para todos. A manutenção da equipe de funcionários em áreas específicas para deficientes físicos pode ser útil, no entanto, é importante garantir que todos os funcionários e voluntários recebam treinamento sobre como se portar com pessoas

⁵ De acordo com UEFA (2011), permite que uma pessoa surda se comunique por telefone com a ajuda de um operador que traduz a fala em texto e o texto em fala.

⁶ Modelo especial de sistema de som para uso por pessoas com aparelhos auditivos.

com deficiência e conscientização sobre acessibilidade.

A UEFA ainda destaca que é extremamente importante que os funcionários, gerentes e todas as pessoas da equipe saibam se comunicar com as pessoas com deficiência usando os termos corretos e evitando o uso de estereótipos, termos depreciativos ou negativos, como deficiente, aleijado e inválido. Também é importante dirigir-se diretamente à pessoa com deficiência e não a alguém que a acompanhe, sempre com respeito, olhando-o diretamente nos olhos (se agachando ou reclinando, se preciso) e se dirigindo a um local silencioso, se preciso. Se uma pessoa com deficiência tiver dificuldades de aprendizagem ou de fala, é necessário esperar o tempo necessário para receber a resposta, com atenção e paciência, nunca terminando a fala por ela e pedindo que a pessoa repita, caso necessário. Pessoas com deficiência auditiva e surdos podem precisar fazer leitura labial, nesse caso, é necessário encará-las diretamente ao falar e não esconder a boca ou o rosto, além de estar ciente de que luz solar forte ou sombras podem obscurecer as expressões, tornando a leitura labial imprecisa.

Além disso, são extremamente proibidos assédios e abusos pautados nas características das pessoas, e baseados na ignorância, preconceito, discriminação e ódio. Um erro comum é presumir que a pessoa com deficiência precisa de ajuda só por causa de sua deficiência. É necessário sempre perguntar antes de ajudar, não impondo nada e nem ofendendo a pessoa. É necessário ser proativo e oferecer assistência se necessário, mas sem tocar na pessoa ou em seu acompanhante sem sua permissão. De acordo com a UEFA, o mais importante de tudo é não ter medo das pessoas com deficiência, eles não se importarão se um erro for cometido desde que tratadas com respeito e compreensão.

Em relação a compra de ingressos, as recepções, bilheterias e balcões de atendimento ao cliente devem ser acessíveis e rebaixados para usuários de cadeiras de rodas. Os torcedores e clientes com deficiência devem poder comprar bilhetes para os jogos e outros eventos, seja online, na bilheteira ou por telefone, logo é importante que esses serviços sejam totalmente acessíveis. Além disso, devem ser tomadas medidas para garantir que não haja discriminação contra as pessoas com deficiência, isso significa que assentos acessíveis devem estar disponíveis em todas as categorias de ingressos e setores do evento e que pessoas com deficiência devem ter acesso a programas de fidelidade, grupos de torcedores, ingressos para jogos e temporadas, entre outros.

Um ingresso de cortesia deve ser dado a espectadores com deficiência se eles

precisarem de um acompanhante ou assistente, garantindo a ele um lugar ao lado da pessoa com deficiência (UEFA, 2013). Por exemplo, um espectador com deficiência múltipla⁷ pode exigir mais cuidados médicos ou pessoais, porém não se deve impedir ou inferir que tal pessoa não deve, ou não possa, comparecer à partida ou evento, pelo contrário, os clubes devem ser compreensivos e enfrentar a situação da melhor forma possível, visando o bem estar do torcedor.

2.2.3.1.4 Sinalização em estádios para pessoas com deficiência (UEFA, 2011)

Instalações como estacionamento, pontos de informação, entradas específicas (assentos gerais, áreas de hospitalidade e VIP), entradas acessíveis, catracas, bilheterias, lojas, quiosques de bebidas, restaurantes, cafés, museus, primeiros socorros, vias de circulação, elevadores, banheiros e rotas de fuga devem estar claramente sinalizados. Sinais de acesso restrito e de "entrada proibida" também devem ser claramente reconhecíveis, assim como a sinalização de alerta de perigo que deve ser alocada na parte superior e inferior de todas as escadas.

A sinalização deve ser visível para pessoas de todas as alturas em todos os momentos, incluindo usuários de cadeiras de rodas nos dias de jogos, pois a sinalização que é vista em um estádio vazio pode se ofuscar com a presença da torcida. Além disso, não deve ser refletiva, deve ter um tamanho grande e contrastar nitidamente com o fundo (por exemplo, cores contrastantes podem ser usadas em pilares de concreto, escadas e em placas nas portas para garantir que se destaquem), além de ter que ser posicionada logicamente dentro do estádio e iluminada sempre que possível.

As informações contidas na sinalização devem ser fáceis de ler (palavras curtas e simples, claramente separadas umas das outras, e frases curtas e simples) e conter informações importantes, frases e listas complexas devem ser evitadas. As frases ou mensagens de uma palavra devem começar com uma letra maiúscula e continuar em minúsculas. Letras maiúsculas e itálico não devem ser usadas, pois são mais difíceis de ler. O mesmo se aplica a abreviações, palavras colocadas próximas umas das outras e palavras

⁷ De acordo com Pletsch, 2015, deficiência múltipla se caracteriza por um conjunto de duas ou mais deficiências associadas, podendo ser de ordem física, sensorial, mental, entre outras.

muito longas. O texto deve ser em uma fonte sem serifa⁸ e, quando possível, ser acompanhado por um símbolo ou pictograma universalmente reconhecido. As fontes comumente usadas incluem Arial, Avant Garde, Futura e Helvetica.

Sempre que possível, as placas informativas, sejam permanentes ou não, devem ser acompanhadas por texto tátil ou em braille, de fácil alcance para usuários de cadeiras de rodas e pessoas de baixa estatura.

Os projetistas e gerentes de estádios também devem considerar o uso de superfícies táteis e coloridas, como prediz o conceito de *wayfinding*⁹, como uma forma barata e de baixa manutenção de guiar as pessoas com deficiência visual e cegas nas dependências do estádio. Usar as cores dos próprios clubes para sinalizar o estádio pode surtir efeito positivo para destacar pilares, portas, painéis de vidro e interruptores de luz.

Os revestimentos para pisos devem ter acabamento fosco, que não causa reflexos pela presença de janelas ou luminárias. Os acabamentos do piso também devem contrastar com as paredes para que os limites do piso sejam claramente visíveis. Isso pode ser conseguido pintando os rodapés em uma cor contrastante.

2.2.3.1.5 A mobilidade de pessoas com deficiência em estádios de futebol (UEFA, 2011)

De acordo com a UEFA, os estádios devem possuir entradas acessíveis e seguras, tanto do ambiente externo para o interno, quanto dentro do ambiente interno, com um comissário de atendimento ou membro da equipe, fornecendo apoio e ajuda caso necessário. As portas externas devem ter uma largura livre efetiva mínima de pelo menos 1m. Catracas nesses espaços não são adequadas para usuários de cadeira de rodas, pessoas com baixa visão ou cegas e pessoas com cães-guia, nesses casos é mais recomendável a existência de um portão ou abertura acessível (UEFA, 2013). Onde houver uma mistura de entradas e saídas não acessíveis e acessíveis, os pontos de entrada e saída acessíveis devem ser indicados com sinalização clara, visível a distância e internacionalmente reconhecida.

Se as entradas e saídas estiverem ao ar livre, elas devem ser devidamente cobertas, e não possuírem degraus, mudanças no nível ou obstáculos no percurso destinado a fila. A

⁸ A serifa consiste em um pequeno traço, barra ou prolongamento que está presente no fim das hastes das letras.

⁹ Conjunto de elementos visuais, auditivos e táteis que funcionam como pistas em determinado espaço e que permitem às pessoas se guiarem de um ponto a outro.

soleira de entrada deve ser nivelada ou em rampa, assim como os tapetes de entrada, para evitar riscos de acidente, envolvendo principalmente pessoas com mobilidade reduzida, usuários de cadeiras de rodas e pessoas com deficiência física.

Deve haver espaço adicional suficiente nas entradas e saguões para permitir que uma pessoa com deficiência e seu acompanhante se movam lado a lado e para permitir que alguém passe na direção oposta a uma pessoa que usa cadeira de rodas ou espectador com cão-guia. As pessoas com deficiência muitas vezes não conseguem se mover rapidamente para evitar uma colisão e, portanto, precisam ser capazes de ver alguém se aproximando do outro lado da porta e serem vistas. Portas devem, portanto, serem feitas de vidro transparente e não reflexível, e têm de ser claramente sinalizadas em dois lugares com faixas visivelmente contrastantes, sinalização em cores vivas ou o logotipo do clube ou estádio, visíveis tanto com luz artificial quanto com luz natural. Da mesma forma, as portas devem ser facilmente visíveis e contrastar com as paredes circundantes e acessórios das portas.

Algumas pessoas com deficiência têm dificuldade em abrir portas e operar maçanetas, por isso deve ser possível abrir as portas com uma mão e operar todas as maçanetas e fechaduras com o punho fechado. Sempre que possível, as maçanetas e fechaduras devem ser em forma de L ou D ou ter um funcionamento de alavanca. Botões de design circular ou esférico não são recomendados, pois são especialmente difíceis para o uso de pessoas com destreza limitada, artrite ou empunhadura fraca. As maçanetas das portas devem ainda ser posicionadas para atender pessoas de todas as alturas, incluindo usuários de cadeiras de rodas, e alças de agarrar ou puxar devem ser instaladas em todas as entradas designadas especialmente para pessoas com deficiência. As alças horizontais, em toda largura da porta, devem ser usadas para abrir as portas de entrada, e as alças verticais, em toda a altura da porta, devem ser evitadas, pois podem obstruir a locomoção de usuários de cadeira de rodas.

Os fechos de porta automatizados que usam sensores para abrir e fechar devem ser instalados sempre que possível. Os projetistas devem evitar portas giratórias, deslizantes e dobráveis em todos os estádios e, em vez disso, adotar soluções mais acessíveis e inclusivas.

Os corredores devem ser projetados para permitir a passagem suave e desimpedida dos espectadores para dentro, ao redor e para fora do estádio. O design cuidadoso garante

que a circulação não seja impedida em um estádio lotado nos dias de jogos. É importante que as vias de circulação minimizem a distância para os espectadores com deficiência desde a entrada do estádio até seus assentos, e de seus assentos aos refúgios, elevadores de evacuação, banheiros, lojas e restaurantes.

Os corredores e saguões devem estar sempre livres para que nada represente um perigo de acesso para usuários de cadeiras de rodas, pessoas com deficiência física e/ou pessoas com baixa visão ou cegas. Piso antiderrapante ou outros materiais devem ser usados para as vias de circulação dentro do estádio, especialmente em áreas onde o solo pode ser molhado ou irregular. Materiais brilhantes e altamente polidos devem ser evitados, pois podem parecer escorregadios mesmo que não sejam e podem causar reflexos que podem confundir pessoas com baixa visão. É importante também que as colunas e pilares de suporte internos não obstruam o movimento livre dentro das dependências do estádio.

Quando o assunto é deslocamento vertical dentro do estádio, é importante que todos os espectadores tenham acesso às instalações e serviços, e na maioria das vezes, um elevador convencional é o meio mais adequado, permitindo que espectadores com deficiência cheguem às instalações com rapidez e conforto (UEFA, 2013). Sempre que possível, os elevadores devem estar localizados perto de outros meios de circulação vertical, como escadas e rampas. O número de elevadores fornecidos e seus tamanhos devem ser calculados com base no número de espectadores com e sem deficiência, para garantir que eles não sofram atrasos indevidos ao entrarem ou saírem do estádio.

A área de espera do elevador e a área interna da cabine devem ser bem iluminadas e projetadas para evitar reflexos, para auxiliar pessoas com visão parcial, enquanto as portas devem ser visualmente distintas de seus arredores. Deve ser usada sinalização clara para indicar o número do andar e a localização do elevador que está prestes a chegar, sendo visíveis a partir de um ângulo amplo.

Os usuários de cadeiras de rodas precisam de tempo e espaço suficientes para entrar em um elevador, portanto, as portas do elevador devem permanecer abertas por pelo menos cinco segundos. Deve haver um espaço livre de pelo menos 1,5m² na frente da entrada do elevador para permitir que os usuários de cadeiras de rodas entrem e manobrem convenientemente. Um elevador interno de 2m x 1,4m, permitiria a um usuário de cadeira de rodas entrar no elevador com acompanhante, com vários outros passageiros e forneceria

espaço suficiente para usuários de cadeira de rodas e pessoas com mobilidade reduzida se locomoverem. A porta do elevador deve fornecer uma largura de abertura de pelo menos 1m. Quando um elevador tem apenas uma entrada ou tem o tamanho interno mínimo, um espelho deve ser instalado em seu interior, na parede oposta à porta do elevador, para permitir que os cadeirantes deem ré com mais segurança. O espelho deve ficar a pelo menos 90cm do piso do elevador para evitar confundir pessoas com visão parcial ou cegas que se orientam quanto à posição do piso e das paredes dentro do elevador. O painel de controle dentro do elevador deve estar convenientemente localizado, a uma altura de 90cm a 1,1m acima do chão e pelo menos 40cm de qualquer parede ao entorno, assim como o botão de acionamento.

Todas as entradas e acesso aos controles do elevador devem ser mantidos desobstruídos e outros obstáculos não devem ser colocados no caminho. Além disso os botões devem ter símbolos em relevo para permitir a leitura tátil. Os botões de chamada também devem contrastar visualmente com a placa frontal ao redor e a placa frontal com a parede na qual estão montados. Para fornecer assistência adicional à pessoas com deficiência visual e cegos, devem haver anúncios sonoros da chegada do elevador. Os parâmetros citados anteriormente devem estar de acordo com os regulamentos e legislação de construção local.

Os elevadores de emergência e de combate a incêndio devem seguir as mesmas especificações anteriores, e ainda: possuir sistema de funcionamento, parte elétrica e estrutura resistentes a incêndio; possuir acesso a escadas de emergência caso pane da maquinaria; ser claramente sinalizados; ser situado em um recinto protegido e seguro; possuir sistema de controles que permita comandos manuais; ter um acesso direto a saída mais próxima, e por fim; alimentação secundária por um gerador de emergência.

No caso da impossibilidade de uso do elevador de evacuação, cadeiras de evacuação, leves e fáceis de usar, montáveis ou embutidas, podem ser usadas para que pessoas com deficiência desçam lances de escada com rapidez e segurança, desde que usadas por funcionários treinados e preparados.

Quando o estádio não tiver elevador deverá conter escadas rolantes, elevadores de cadeira de rodas e/ou plataformas elevatórias verticais que garantam o acesso a todas as áreas do estádio, que podem ser fechadas ou abertas. Tais equipamentos devem ser fornecidos com instruções de uso claras e de fácil acesso e um alarme de emergência para

o caso de os usuários terem dificuldades. Demais especificações sobre as plataformas elevatórias podem ser encontradas nas páginas 54 e 55 do “Guia de Boas Práticas para Criar um Estádio Acessível da UEFA” (FIFA, 2011).

No caso do estádio não contar com elevadores, escadas rolantes e plataformas elevatórias, pelo menos as escadas e rampas devem cumprir as normas da UEFA, o que é uma exigência mesmo com a presença dos outros equipamentos. Para que uma via ou saguão seja considerado acessível, a inclinação ou declive não deve ser superior a 5%¹⁰. Onde o aclave ou declive for maior, uma rampa pode ser necessária para garantir o acesso inclusivo. Onde a mudança no nível em uma rota de circulação for maior que 30cm, degraus devem ser fornecidos além de uma rampa. As rampas devem ser sempre o último recurso, mas as características existentes do estádio ou o projeto ruim podem torná-las inevitáveis. Devem ter superfícies firmes e antiderrapantes e uma boa iluminação, e quando excedem 9m de comprimento, deve haver pontos nos quais os cadeirantes possam descansar ao longo do caminho, devendo contrastar visualmente com a rampa para auxiliar usuários com baixa visão. Idealmente, uma rampa deve ter 1,8m de largura para permitir que duas cadeiras de rodas passem juntas pela superfície. Demais especificações sobre rampas podem ser encontradas na página 56 do “Guia de Boas Práticas para Criar um Estádio Acessível da UEFA” (FIFA, 2011).

Nos locais em que as rampas são instaladas, escadas adjacentes também devem ser fornecidas para pessoas que têm dificuldade para subir ou descer rampas. Embora as escadas não sejam normalmente consideradas acessíveis, um design inclusivo permite que pessoas de baixa estatura, idosos, crianças, deficientes visuais e cegos, pessoas de baixa estatura, pessoas com mobilidade reduzida e outros as utilizem com segurança e eficiência, contribuindo assim para um estádio acessível. As escadas devem ter alturas de degrau e profundidades de piso uniformes. As alturas não devem ser superiores a 18cm e nem inferiores a 12,5cm, e as profundidades não podem ser menores que 28cm e maiores que 35cm. Essas especificações adequam a escada para uma pessoa com deficiência física descansar no meio do percurso e para uma pessoa com baixa visão ou cega, colocar o pé.

Cada degrau deve possuir, em toda sua extensão, um material permanentemente contrastante com o piso e em alto relevo, para ajudar as pessoas com baixa visão e cegas a identificarem os degraus e subirem as escadas. Deve haver também um aviso que indique o

¹⁰ O equivalente a 2,86°.

topo de cada lance de escada, devendo ser tátil e de uma cor contrastante com a superfície do piso.

As escadas devem ter entre 2 e 20 degraus em cada lance. Escadas com 20 degraus ou mais devem incluir um ponto de descanso no ponto médio, na parte superior e inferior. Onde houver dois ou mais degraus, um único corrimão deve ser fornecido em ambos os lados, para auxiliar as pessoas com deficiência e permitir que pessoas com baixa visão ou cegas possam subir ou descer o percurso com segurança. Os corrimãos devem ser de uma cor que contraste com o fundo para ajudar as pessoas com baixa visão. Demais especificações sobre escadas podem ser encontradas nas páginas 56 e 57 do “Guia de Boas Práticas para Criar um Estádio Acessível da UEFA” (FIFA, 2011).

No caso de escadas de emergência, a extensão total da escadaria deve ser de no máximo 1,70m e devem ser largas de modo que as cadeiras de rodas consigam passar. Os corrimãos para escadas de emergência devem contrastar visualmente com as paredes, ser contínuos, grandes e distantes o suficiente da parede para permitirem uma preensão adequada. Também é recomendado que sejam marcadas com setas indicando a direção da saída mais próxima.

As rampas podem ser uma alternativa útil às escadas de emergência, mas podem não ser fáceis de visualizar durante uma evacuação de emergência. Se forem realmente necessárias, o declive deve ser o mais suave possível e elas devem estar em conformidade com os regulamentos locais de construção e segurança. Elas também devem incluir sinalização clara alertando as pessoas sobre a mudança de nível.

2.2.3.1.6 Áreas de visualização do jogo para torcedores com deficiência nos estádios (UEFA, 2011)

De acordo com a UEFA, os espectadores com deficiência devem ter assentos reservados em todas as categorias de ingressos e setores dos estádios. Os espectadores com deficiência não devem estar limitados a áreas exclusivas para pessoas com deficiência, mas sim ter a oportunidade de sentar-se com os demais torcedores de sua equipe. Portanto, é importante garantir que um número adequado de assentos de fácil acesso esteja disponível em todo o estádio, levando em consideração o número de pessoas com deficiência e a crescente demanda por instalações acessíveis e inclusivas (UEFA, 2013).

Uma visualização adequada deve ser garantida em todas as áreas do estádio, para que os assentos atendam ao propósito a que se destinam. Os espectadores sentados devem ter uma visão clara e irrestrita de toda a partida ou evento (UEFA, 2013). Eles devem ser capazes de permanecerem sentados e não terem que se esticar ou se esforçar para ver o jogo, também garantindo que eles não obstruam a visão dos outros espectadores, especialmente pessoas com crescimento restrito, crianças e pessoas com deficiência. Para a UEFA, é inaceitável que um torcedor tenha a vista obstruída, incluindo os casos de pessoas com baixa visão. Alguns espectadores cegos e parcialmente cegos preferem sentar-se perto do campo para aproveitar ao máximo sua visão limitada ou serem capazes de ouvir a bola e a ação no campo. Às vezes, também é erroneamente presumido que espectadores cegos e parcialmente cegos, ou com outras deficiências, precisam sentar-se juntos, já que não oferece escolha ao torcedor e o exclui. Pelo mesmo motivo, o fornecimento de sistemas de áudio e fones de ouvido, entre outros, não devem ser restrito a certas áreas.

Nenhuma parte do campo ou campo de jogo deve estar mais distantes que 190 m de qualquer assento ou espaço de visualização, e as linhas de visão não devem ser obstruídas por barreiras, balaústres, corrimãos, suportes de teto, pilares ou colunas. A fim de criar uma linha de visão aceitável para usuários de cadeiras de rodas, um elevador deve ser instalado nesses locais. O Centro de Acesso para o Futebol na Europa (*Centre for Access to Football in Europe – CAFE*) também recomenda que os torcedores usuários de cadeira de rodas fiquem em uma posição elevada que garanta que eles consigam ver o campo acima de todos os espectadores em pé. Esses lugares, que devem ter acesso facilitado, podem ser na parte traseira de uma fileira, por exemplo, e devem ter fácil acesso a banheiros, saídas de emergência e áreas de descanso.

Alguns espectadores podem preferir sentar na lateral do campo para que possam acompanhar melhor o jogo, então até 25% dos lugares destinados a pessoas com deficiência devem estar neste local. Essas áreas, e outras destinadas a pessoas com deficiência devem ser cobertas para protegê-los de chuva, vento e sol.

Lugares para pessoas com deficiência também devem ser alocados na parte medial de arquibancadas, porém uma atenção especial deve ser tomada para que eles não atrapalhem a experiência de nenhum torcedor. Plataformas de visualização restritas e estrategicamente alocadas, equipadas com assentos removíveis ou móveis, podem ser uma solução viável.

Espaços adicionais removíveis ou reclináveis para usuários de cadeiras de rodas podem ser fornecidos desde que existam assentos fixos adjacentes para acompanhantes e assistentes pessoais. Essa flexibilidade pode ser útil ao acomodar pessoas que usam cadeira de rodas com familiares e amigos, por exemplo, ou quando desejam sentar-se juntas. Além disso, pode haver ocasiões em que a quantidade mínima de assentos para usuários de cadeiras de rodas não seja suficiente para atender à demanda, sendo os assentos flexíveis uma boa solução.

Todos os lugares reservados às pessoas com deficiência também devem oferecer assentos com espaço extra para as pernas e apoios para braços, embora devam ser removíveis, e com encosto. Pessoas com mobilidade limitada podem não conseguir dobrar os joelhos ou podem precisar de mais espaço para acessar seu assento, daí a necessidade de espaço extra para as pernas. Eles podem ser incapazes de ficar em pé facilmente ou por longos períodos ou mudar facilmente de posição, portanto, os assentos devem fornecer uma visão adequada a partir da posição sentada, que não seja obstruída por outro espectador em pé na frente ou ao lado. Um espectador com deficiência acompanhado por um cão-guia também pode precisar de espaço extra para o cão se deitar na frente ou embaixo de seu assento. Esses assentos devem ser disponibilizados em áreas de fácil acesso, como no final das fileiras, onde os degraus são menores para acomodar espectadores com mobilidade reduzida. Os espaços extras também podem servir para usuários de cadeiras de rodas acomodarem suas cadeiras e seus *scooters*¹¹ (desde que não obstruam a visão e o movimento de outros espectadores).

Os espectadores com deficiência também podem assistir ao jogo em pé se permitido no evento, porém todos os critérios de dispersão, linhas de visão adequadas e acesso inclusivo devem ser respeitados da mesma forma que seriam em áreas de visualização sentadas.

O número de lugares de fácil acesso para pessoas com deficiência deve ser: no mínimo 6, e 1 a cada 100 lugares, em estádios com capacidade menor que 10.000 pessoas; no mínimo 100, e 5 a cada 1.000 lugares, em estádios com capacidade de 10.000 a 20.000 pessoas; no mínimo 150, e 3 a cada 1000 lugares em estádios com capacidade de 20.000 a 40.000 pessoas, e por fim; no mínimo 210, e 2 a cada 1.000 lugares em estádios com capacidade maior de 40.000 pessoas. As mesmas proporções devem ser respeitadas em

¹¹ Quadriciclo elétrico utilizado por pessoas com mobilidade reduzida para deslocamento.

relação a quantidade de lugares destinados a usuários de cadeira de rodas.

Todos os assentos do estádio devem contrastar visualmente com as superfícies ao redor para auxiliar os espectadores com visão parcial. Além disso, todos os assentos devem ter uma visão desobstruída de placares e telas de vídeo, nas quais as informações da partida e do estádio são exibidas.

Os projetistas também devem estar cientes do risco das pessoas com deficiência serem atingidas por objetos ou líquidos, considerando a instalação de barreiras para minimizar esse risco.

Demais especificações sobre as áreas de visualização para pessoas com deficiência podem ser encontradas nas páginas 59 a 69 do “Guia de Boas Práticas para Criar um Estádio Acessível da UEFA” (FIFA, 2011).

2.2.3.1.7 Acessibilidade nos veículos de informação (UEFA, 2011)

Clubes de futebol e administrações de estádios devem adaptar suas informações disponíveis em sites, folhetos, vídeos, áudios entre outros, para os torcedores com deficiência (pessoas com baixa visão, cegas, com deficiência auditiva, surdas, com deficiência intelectual, entre outras), facilitando sua localização e o entendimento dos fatores que envolvem o jogo, além de encorajar novos clientes e espectadores a assistirem aos eventos. Essas informações devem incluir localizações de estabelecimentos, como lojas, museus ou cafés e qualquer outro dado publicamente disponível. Pessoas com baixa visão e cegas, por exemplo, devem ter acesso a materiais em letras grandes, em braile, em fitas de áudio, CDs, arquivos MP3, entre outros.

No caso de folhetos informativos, disponibilizados antes, durante ou após as partidas, as seguintes especificações devem ser respeitadas:

- combinação de cores de alto contraste para texto e fundo;
- texto em uma fonte de tamanho entre 12 e 18;
- texto em fontes simples (Arial e Verdana), com caracteres maiúsculos e minúsculos facilmente reconhecíveis, não sublinhados e nem em itálico, pois são mais difíceis de ler;
- amplo espaçamento entre as letras;
- texto bem posicionado e alinhado em relação as imagens, sem estar sobre

- elas ou sobre texturas e símbolos;
- acabamento fosco ou não brilhante para reduzir o brilho e o reflexo;
- baixa quantidade de ornamentos e decorações, como marcas d'água ou símbolos e imagens muito elaboradas;
- cores, tamanhos e formas distintas nas capas para torná-las mais fáceis de distinguir, e por fim;
- texto com versão em braile, ou disponível em formato de áudio.

Documentos eletrônicos (em formato RTF. ou DOC.) são uma solução de baixo custo para cegos e pessoas com deficiência visual, pois dão a opção do áudio do texto ser disponibilizado automaticamente. É importante estar ciente de que muitos PDFs não podem ser lidos pela maioria dos softwares de leitura de tela para computadores usados por pessoas com deficiência visual e cegos, pois pode ser uma imagem ou cópia digitalizada de uma página.

Os materiais disponibilizados em formato de áudio e vídeo devem incluir legendas, descrição de texto ou script do conteúdo (para garantir que uma pessoa surda ou com deficiência auditiva possa acessar as informações), tradução em língua de sinais e audiodescrição.

Os sites devem oferecer informações fáceis de encontrar e ler, acessíveis a pessoas com deficiência que podem ser daltônicas, amblíopes¹² ou usar software especial de voz ou leitor de tela. O software ativado por voz, às vezes, é usado por pessoas com mobilidade limitada que não conseguem usar um mouse ou teclado, enquanto o software de leitura de tela é frequentemente usado por pessoas com deficiência visual e cegas que não podem ler o conteúdo de sites. O uso de cores contrastantes pode melhorar drasticamente a acessibilidade de um site para pessoas com deficiência visual, que podem ter dificuldade em ler e distinguir o texto. Imagens e padrões de fundo podem causar problemas de interpretação das informações, devendo sempre vir acompanhadas de uma descrição em texto. O layout do site deve ser lógico e fácil de entender, e qualquer informação de áudio disponível deve ser acompanhada de um roteiro ou texto descritivo para pessoas com deficiência auditiva e surdas.

De acordo com a UEFA, quando tratamos de informações disponibilizadas no

¹² Disfunção oftálmica caracterizada pela diminuição da acuidade visual uni ou bilateralmente, sem que o olho afetado mostre qualquer anomalia estrutural.

ambiente do estádio para pessoas com deficiência auditiva e surdas, além das recomendações já especificadas anteriormente neste trabalho, ainda devem ser levadas em conta as seguintes sugestões:

- treinamento adequado da equipe em língua de sinais e disponibilidade integral desses profissionais;
- realização de adequações nos sistemas de som, aumentando o número de alto-falantes, por exemplo, o que aumentaria a chance do som chegar com mais clareza a pessoas com deficiência auditiva;
- disponibilização de aparelhos auditivos auxiliares, como os loops de audição;
- legendagem em tempo real¹³ de vídeos ou áudios disponibilizados no estádio; e por fim
- instalação de luzes de emergência em todo o estádio, pois em situações alarmantes as pessoas surdas e com deficiência auditiva não escutam o alarme.

A UEFA faz importantes recomendações também acerca da adaptabilidade das informações do jogo para pessoas cegas e com baixa visão. Por exemplo, é aconselhado que a narração e os comentários das partidas sejam disponibilizados por áudio (no idioma local), por meio de receptores ou fones de ouvido, fixos ou, de preferência, portáteis (para possibilitar a liberdade de escolha referente ao lugar de visualização da partida), descartáveis ou não, para estas pessoas. Devem ser descritas todas as informações visuais significativas do jogo, como linguagem corporal, expressão facial, cenário, ações e roupas, como cores do uniforme, além da atmosfera da torcida. É importante também que o narrador e o comentarista tenham experiência na área, para detalhar o máximo de informações possível, e que fiquem acomodados na área de mídia nos dias de jogos para terem uma boa visão do campo e do estádio. É importante salientar que oferecer acesso a uma estação de rádio local nem sempre é considerada uma solução satisfatória, pois pessoas cegas ou com baixa visão preferem uma audiodescrição completa e detalhada.

Demais especificações sobre a acessibilidade nos veículos de informação podem ser encontradas nas páginas 72 a 79 do “Guia de Boas Práticas para Criar um Estádio

¹³ A legenda pode ser oculta, ou seja, apenas os espectadores que optaram por ativar as legendas as veem, ou aberta, em que o texto é exibido para que todos vejam.

Acessível da UEFA” (FIFA, 2011).

2.2.3.1.8 Acessibilidade em instalações e serviços básicos em estádios (UEFA, 2011)

Todas as instalações e serviços devem ser inclusivos e acessíveis a todos em um estádio de futebol, como: banheiros, salas de primeiros socorros, serviços de alimentação e conveniência e áreas VIP.

Em relação aos banheiros de fácil acesso, devem ser seguidas as seguintes recomendações:

- devem estar presentes em cada piso do estádio (UEFA, 2013);
- nunca devem ser usados como áreas de armazenamento, mesmo em caráter temporário, devem ser mantidos de maneira adequada, limpos e com manutenção, prontos para uso;
- banheiros unissex devem estar disponíveis para permitir que um acompanhante ou assistente pessoal do sexo oposto ofereça assistência, se necessário;
- devem ser claramente identificados com sinalização apropriada, incluindo sinalização tátil para pessoas com baixa visão e cegas;
- as portas devem ter trancas de fácil manuseio para pessoas com limitações motoras, e maçanetas e fechaduras com sistemas de alavanca;
- todas as maçanetas e outros acessórios devem contrastar visualmente com a superfície da porta para auxiliar usuários com baixa visão, da mesma forma, as próprias portas devem contrastar com as paredes circundantes;
- devem possuir cores e tons contrastantes no piso, paredes, portas e acessórios;
- todo piso deve ser feito de material antiderrapante; e
- devem conter uma corda de emergência com um anel de puxar e cores contrastantes, que se estenda quase até o chão, para que uma pessoa com deficiência que tenha caído no chão possa alcançá-la facilmente.

Já em relação aos banheiros destinados a usuários de cadeira de rodas, a UEFA recomenda o seguinte:

- deve haver um banheiro acessível dentro de um raio de 40m de distância de

- qualquer comodidade ou assento de fácil acesso, possuindo uma rota de acesso facilitada e sem obstáculos;
- deve haver um banheiro acessível para cada 15 assentos para torcedores com deficiência (UEFA, 2018a);
 - os banheiros acessíveis para pessoas em cadeiras de rodas devem ter espaço livre suficiente para permitir uma volta de 180°, e que um acompanhante ou assistente pessoal ajude a pessoa com deficiência a se deslocar da cadeira de rodas para o banheiro;
 - o assento do vaso sanitário deve ter uma altura de 45cm para facilitar a transferência;
 - devem ser equipados com barras de apoio em forma de L;
 - lixeiras e outros obstáculos não devem bloquear o acesso ao banheiro ou aos acessórios, ou obstruir o espaço livre disponível;
 - uma alça horizontal pode ser instalada na parte interna da porta para ajudar os usuários de cadeiras de rodas a fecharem a porta, e por fim;
 - a iluminação deve ser automática.

Os banheiros destinados aos torcedores sem deficiência devem possuir pelo menos 1 cubículo (10% do total dos espaços) projetado para pessoas com mobilidade limitada. Isso significa que eles devem ser grandes o suficiente para acomodar pessoas com mobilidade reduzida, proporcionando também espaço para acompanhantes, se necessário. Nos banheiros masculinos, pelo menos um mictório deve ser adequado para pessoas com mobilidade limitada. Devem ser fornecidos também corrimãos verticais ou de apoio onde não houver barreiras de privacidade instaladas.

De acordo com a UEFA, os banheiros móveis, muito utilizados nos estádios europeus, podem ser uma boa alternativa caso os banheiros adaptados estejam indisponíveis por algum motivo, pois oferecem um espaço grande, o que facilita a locomoção de pessoas em cadeira de rodas, e possuem equipamentos de elevação especial e sistema de locomoção de fácil utilização. Essas instalações não são projetadas para usuários de cadeiras de rodas, mas permitem que pessoas com deficiência com necessidades complexas assistam e participem dos jogos.

Em relação às salas de primeiros socorros, a UEFA dispõe que:

- devem ser capazes de acomodar espectadores e funcionários com

deficiência;

- devem ser claramente sinalizadas e facilmente identificáveis;
- a entrada e a sala devem ser amplas para acomodar o usuário de cadeira de rodas e seu acompanhante;
- devem possuir uma maca ajustável e acessível para pessoas com mobilidade limitada ou crescimento restrito;
- como em outros recintos, é importante garantir um contraste visual entre todos os equipamentos e móveis da sala de primeiros socorros e seus arredores para auxiliar pacientes com baixa visão; e por fim
- deve estar localizada pelo menos perto de um banheiro acessível.

O gerente do estádio deve garantir que haja um procedimento de emergência para acompanhar com segurança uma pessoa com deficiência localizada em qualquer lugar dentro do estádio, incluindo áreas designadas para usuários de cadeiras de rodas, até a sala de primeiros socorros.

Os abrigos de emergência devem ter acesso por elevadores de emergência e rotas seguras de acesso e de saída do estádio (UEFA, 2013). Devem ser grandes e existem em número suficiente para acomodar o número máximo de pessoas com deficiência previsto para cada setor. Podem ainda ser um compartimento do edifício separado de qualquer fonte potencial de incêndio, um saguão, corredor ou escada devidamente protegidos, ou ainda uma área aberta, como um telhado plano ou varanda, protegida, ou distante, de qualquer risco de incêndio e com acessos de fuga adequados. Também é recomendado que um sistema de comunicação entre cada refúgio e o ponto de controle de incêndio seja fornecido, para evitar que pessoas com deficiência fiquem desassistidas em uma emergência.

Os serviços de conveniência, vendas e alimentação também devem ser adaptados para pessoas com deficiência, devendo ser projetados com um balcão menor para pessoas em cadeira de rodas e espaço livre para sua locomoção, se localizando próximo às áreas destinadas a espectadores com deficiência. Um serviço de pedido *on demand*, ou o uso de vendedores ambulantes, podem ser uma boa opção caso os serviços estejam com fila ou as pessoas não conseguirem se locomover até os pontos de venda.

Demais especificações sobre a acessibilidade em instalações e serviços básicos podem ser encontradas nas páginas 80 a 87 do “Guia de Boas Práticas para Criar um

Estádio Acessível da UEFA” (FIFA, 2011).

2.2.3.1.9 O uso de cães-guia em estádios de futebol (UEFA, 2011)

Algumas pessoas com deficiência visual ou cegas, surdas, com mobilidade limitada e com epilepsia precisam levar os cães-guia para os eventos de futebol, e isto é amplamente permitido pela UEFA.

Além disso, clubes e estádios devem fornecer áreas nas quais os cachorros possam ser deixados durante o jogo (geralmente chamados de postos de descanso). Se as instalações estiverem localizadas fora do estádio, o apoio de uma equipe pode ser necessário para orientar ou direcionar os proprietários para a área. Também é importante fornecer instalações, com assentos e bem sinalizadas, adequadas para que os proprietários de cães-guia com deficiência fiquem com seus animais.

Os proprietários são aconselhados a notificar o clube ou estádio com antecedência, para permitir que os funcionários identifiquem as opções de assentos mais adequadas para eles. Eles também são incentivados a levar em consideração os horários de chegada e saída para evitar as multidões e o congestionamento.

2.3 A ACESSIBILIDADE PARA TORCEDORES COM DEFICIÊNCIA SEGUNDO AS FEDERAÇÕES DAS 5 MAIORES LIGAS DO MUNDO

2.3.1 A acessibilidade para torcedores com deficiência segundo a DFB

A DFB foi fundada em 1900, é membro da FIFA e da UEFA, e responsável por representar os interesses de suas associações filiadas na Alemanha e no exterior, e organizar e unificar o futebol alemão à nível nacional, regional e estadual. Entre seus princípios de atuação e valores estão: a responsabilidade social, a sustentabilidade, a responsabilidade sociopolítica, o comportamento ético, o respeito, o *fair play*, a neutralidade política e religiosa, a antidiscriminação, a promoção da diversidade, o combate à violência, a proteção às crianças e jovens, e a igualdade de gênero (DFB, 2016). Esses valores devem ser especialmente considerados em relação à etnia, crença, idade,

sexo, gênero e deficiência de seus jogadores, treinadores, funcionários e torcedores (DFB, 2016).

Os objetivos da DFB são (DFB, 2016):

- promover o futebol e o seu desenvolvimento, especialmente para o público jovem;
- representar o futebol alemão na Alemanha e no exterior, e regulamentar todas as questões relacionadas ao esporte, promovendo sempre o espírito esportivo;
- formar e manter as equipes da Seleção e organizar jogos internacionais, bem como cursos necessários para a preparação de seus jogadores, treinadores e funcionários;
- organizar as 3 divisões principais do futebol masculino alemão, as duas do feminino, a Copa Nacional, o campeonato amador e as duas divisões das ligas nacionais juniores (realizar a inscrição e registro de jogadores, definir os campeões e os clubes participantes);
- formar e admitir treinadores, funcionários e árbitros;
- garantir a integridade das competições que organiza;
- promover o futebol para pessoas com deficiência (jogadores e torcedores);
- promover a arte e a cultura através do futebol e sua história;
- realizar atividades sociais e humanitárias; e por fim
- ajudar pessoas em situação de vulnerabilidade.

De acordo com o Código da DFB (*Ethik-Kodex*), a diversidade deve ser respeitada dentro e fora do campo, não sendo tolerada qualquer forma de discriminação, assédio ou insulto, seja por gênero, origem étnica, cor da pele, religião, idade, deficiência ou orientação sexual (DFB, 2019).

A Liga Alemã de Futebol (*Deutsche Fußball Liga – DFL*), associação de clubes licenciada a DFB, que organiza a primeira e segunda divisões alemãs, exige em seu estatuto oficial (*DFL: Ligastatut*) que as partidas possuam um oficial de apoio a deficiência, representante da DFL, e um representante do torcedor com deficiência, que prezem pela acessibilidade nos estádios (DFL, 2017b, 2018). O representante deve estar disponível em tempo integral nos eventos, a menos que haja outro representante que divida os turnos com ele. Além disso, deve trabalhar em conjunto com representantes da torcida,

da segurança e de outros clubes. Seus objetivos são: Identificar casos de segregação e desrespeito no estádio; coibir a violência; se reunir com torcedores para discutir fatores relevantes a serem aprimorados ou mantidos; organizar eventos com os torcedores; registrar e avaliar incidentes positivos e negativos envolvendo torcedores; servir de contato de confiança para todos os torcedores com deficiência, e ainda; representar ativamente os interesses dos torcedores com deficiência dentro do clube, convidando-os para reuniões e conselhos sobre acessibilidade e inclusão.

O estatuto da DFL ainda dispõe que os estádios que recebam eventos de seus filiados devam ter instalações e adequações específicas para torcedores com deficiência como: vagas de estacionamento exclusivas em número adequado, e sinalizadas corretamente; assentos de fácil acesso, cobertos, em número adequado, sendo que 10% devem ser destinados à equipe visitante; assentos destinados a usuários de cadeira de rodas e acompanhantes; sinalização de rotas importantes; equipamentos de audiodescrição para pessoas surdas ou com baixa audição; boa visibilidade do campo em todos os setores; número adequado de banheiros acessíveis e de banheiros exclusivos para pessoas em cadeira de rodas, e por fim; plano de prevenção de incêndio e emergência adequado e adaptado para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida (DFL, 2017b, 2018). Além disso, as disposições dos estatutos da DFL, DFB, UEFA e FIFA, que abordam acessibilidade e inclusão, devem estar acessíveis para consultas nos lugares destinados às pessoas com deficiência.

A DFL possui ainda um “Guia de Acessibilidade nos Estádios” (Barrierefrei im Stadion), que se baseia no “Guia de Boas Práticas para Criar um Estádio Acessível da UEFA” (UEFA, 2011), para especificar o que é adequado em termos de acessibilidade para os estádios da primeira e segunda divisões nacionais (DFL, 2017a). Porém, a DFB não adequou esse documento às outras divisões do futebol nacional, e não assinou a autoria do mesmo, o que não o enquadra como objeto de estudo deste trabalho.

Ainda assim, a DFL, em parceria com a DFB, elaborou o Guia de Viagens da Bundesliga para Acessibilidade nos Estádios (*Bundesliga-Reiseführer: Barrierefrei ins Stadion*), que tem como objetivo ajudar a reduzir a desigualdade nos estádios e melhorar a experiência dos torcedores com deficiência (DFL STIFTUNG, 2021b). O guia de viagem está disponível em formato acessível online e oferece uma gama de informações sobre a acessibilidade nos estádios das 3 divisões principais do futebol alemão:

- *Bundesliga*, administrada pela DFL;
- 2. *Bundesliga*, administrada pela DFL, e;
- 3. *Liga*, administrada pela DFB.

As informações disponibilizadas nos guias são (DFL STIFTUNG, 2021a):

- identificação do oficial de apoio e dos representantes das pessoas com deficiência de cada clube;
- localização dos espaços reservados às pessoas com deficiência nos estádios;
- condições para a presença de acompanhantes, se necessário;
- locais destinados às pessoas com deficiência visual ou cegas;
- situação dos banheiros adaptados;
- condições para a aquisição de ingressos para pessoas com deficiência e possibilidades de compra;
- situação da acessibilidade em torno do clube;
- mapa adaptado dos arredores do clube;
- meios de transportes públicos que podem levar o torcedor ao estádio;
- situação dos estacionamentos para pessoas com deficiência;
- dicas para uma visita segura à cidade sede do estádio;
- hotéis nos arredores dos estádios adequados para torcedores com deficiência; e por fim
- restaurantes e passeios culturais acessíveis na cidade.

2.3.2 A acessibilidade para torcedores com deficiência segundo a CBF

De acordo com o Estatuto Oficial da CBF, por força de sua filiação à FIFA e à CONMEBOL, a Confederação Brasileira de Futebol é a única entidade do país autorizada a dirigir e controlar o futebol no território nacional (CBF, 2021a). Compete à CBF, conforme exposto no mesmo documento, representar com exclusividade o futebol brasileiro junto à FIFA, CONMEBOL, Comitê Olímpico Brasileiro (COB) ou perante quaisquer outros órgãos ou entidades, em conformidade com suas disposições estatutárias e regulamentares, sendo um órgão privado e sem finalidade lucrativa. A confederação se compromete ainda a não exercer atividades político-partidárias nem religiosas, proibindo terminantemente qualquer tipo de discriminação ou preconceito por questões de gênero,

raça, cor da pele, origem étnica, idioma, religião ou por qualquer outra razão que afronte a dignidade humana (CBF, 2021a).

Alguns dos objetivos da CBF são:

- dirigir, organizar e ordenar todos os assuntos e questões relacionadas ao futebol no país, de forma independente, prevenindo quaisquer ingerências políticas ou de terceiros;
- aperfeiçoar constantemente o futebol e promovê-lo em todo o território nacional;
- elaborar marcos regulatórios destinados a disciplinar e regulamentar o futebol e garantir sua aplicação;
- controlar todos os tipos de prática formal do futebol, adotando todas as medidas adequadas para evitar a violação do presente Estatuto, assim como das Regras do Jogo (IFAB, 2021);
- organizar o calendário anual de eventos e competições oficiais do futebol brasileiro;
- representar o futebol brasileiro no exterior, em competições amistosas ou oficiais;
- respeitar, cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos, diretrizes, decisões e demais atos originários da FIFA, da CONMEBOL e das demais entidades internacionais a que esteja filiada;
- decidir, com exclusividade, sobre a organização, promoção, regulamentação, qualificação de acesso, operação e quaisquer atividades relacionadas às competições interestaduais, regionais ou nacionais de futebol, sejam oficiais ou amistosas empreendidas pelas entidades estaduais de administração, de prática do futebol ou pelas ligas reconhecidas, estabelecendo diretrizes, critérios, condições e limites;
- colaborar para o funcionamento e desenvolvimento das Federações filiadas e entidades de prática do futebol, proporcionando-lhes, quando for o caso, assistência técnica e financeira;
- representar os interesses do futebol perante o Poder Público;
- regulamentar as matérias de interesse do futebol, especialmente os referentes à arbitragem, luta contra dopagem, registro de jogadores, licença de clubes e imposição de sanções administrativas ou disciplinares, entre outros.

De acordo com o Art. 85 do Estatuto Geral da CBF, de 2021, a Confederação deverá buscar a excelência em governança corporativa, com vistas a fortalecer e criar as

melhores condições para o desenvolvimento do futebol brasileiro, apoiando-se no princípio da equidade (FIFA, 2021a). Logo, a Confederação deve recomendar ações e monitorar a execução de tratamento justo e igualitário de entidades de administração e de prática do futebol, atletas, dirigentes, treinadores, árbitros, torcedores, clientes, fornecedores, órgãos governamentais, colaboradores, credores, entre outros.

A Confederação, no Regulamento Geral de Competições de 2021, institui que compete ao clube detentor do mando de campo assegurar acessibilidade ao torcedor com deficiência (CBF, 2021b). O mesmo documento firma que qualquer competição só poderá ser realizada em estádios devidamente aprovados pelas autoridades competentes nos termos da legislação vigente e do regulamento em questão, e que estejam dentro da conformidade no que tange a acessibilidade à pessoa com deficiência.

Nenhuma outra referência é feita a questões de acessibilidade e inclusão para os torcedores nos documentos oficiais da CBF.

2.3.3 A acessibilidade para torcedores com deficiência segundo a RFEF

A Real Federação Espanhola de Futebol (RFEF), fundada em 1909, é uma entidade associativa privada, de utilidade pública, que se rege pela legislação espanhola, pelos seus estatutos, pelo seu regulamento geral e pelos regulamentos internos (RFEF, 2020b). A RFEF é constituída pelas Federações Autónomas de Futebol da Espanha, pela Liga Nacional de Futebol Profissional e pelos clubes, jogadores, árbitros, treinadores, dirigentes e todas as pessoas e entidades, físicas ou jurídicas, que promovem, praticam ou contribuem para o desenvolvimento do futebol (RFEF, 2020b).

A RFEF tem como objetivo principal governar, administrar, organizar e regular o futebol espanhol, em todas suas manifestações (RFEF, 2020b). Em virtude disso, é dever da organização (RFEF,2020b):

- gerir as competições oficiais nacionais de futebol;
- representar a FIFA e a UEFA na Espanha;
- organizar ou supervisionar as competições internacionais oficiais realizadas no território do Estado;
- representar a Espanha em atividades e competições internacionais realizadas dentro e fora de território espanhol;
- seleccionar os jogadores de futebol que farão parte das seleções nacionais;

- autorizar a venda ou cessão, fora do território nacional, dos direitos televisivos dos campeonatos nacionais e internacionais realizados em seu território;
- treinar e qualificar árbitros e treinadores;
- zelar pelo cumprimento das disposições e regulamentações que o regem;
- zelar, controlar e supervisionar os seus associados;
- promover e organizar atividades esportivas dirigidas ao público;
- cumprir e fazer cumprir seus estatutos, regulamentos, diretrizes e decisões, assim como os da FIFA e da UEFA, e as Leis do Jogo;
- manter relações esportivas internacionais, entre outros.

Para coordenar assuntos relativos à acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência em competições de futebol, a RFEF possui um comitê para integração dessas pessoas (*Comité de Integración de Personas con Discapacidad*) (RFEF, 2021c). Além disso, a Federação exige que os clubes que desejem jogar em competições internacionais possuam um responsável por cuidar de questões relativas a pessoas com mobilidade reduzida (*Oficial de Movilidad Reducida*), incumbido de coordenar a oferta de instalações e serviços acessíveis e inclusivos (RFEF, 2019b).

Em seu código disciplinar (*Código Disciplinario*), seu Código de Conformidade Regulamentar (*Código de Cumplimiento Normativo*) e seu regulamento interno de instalações esportivas (*Reglamento Interno de Recintos Deportivos de la Real Federación Española de Fútbol*), a RFEF repudia e proíbe qualquer ato racista, xenófobo, intolerante de desprezo ou desrespeito a um indivíduo ou a um grupo de pessoas devido à sua religião, deficiência, idade, orientação sexual e/ou origem racial, étnica, geográfica e social, vindo de torcedores, funcionários, jogadores, treinadores e/ou dirigentes, proibindo canções, sons e slogans, bem como a exibição de faixas, bandeiras ou outros símbolos, que façam apologia a esses atos ilícitos (RFEF, 2019a, 2020d, 2021a;). A participação em tais atos será considerada uma infração muito grave ao código disciplinar, sendo passível de punição de acordo com a legislação nacional e com as diretrizes da RFEF.

Em consonância, o Código Ético da RFEF (*Código Ético de la Real Federación Española de Fútbol*), promulga que no futebol deve sempre estar presente o respeito pelas pessoas, pelos direitos humanos, pela não discriminação, pela tolerância, justiça, solidariedade e igualdade, entre todos os envolvidos e em todos os âmbitos e situações que

ele se inserir, implicando na erradicação de qualquer tipo de discriminação (RFEF, 2021b). Tal preocupação se estende também ao plano estratégico da confederação (*Plan Estratégico 2020/2024*) onde a mesma se compromete a integrar em suas atividades os grupos considerados como minoria na sociedade (RFEF, 2020c), e, como mostrado no Relatório de Implementação do Plano Estratégico da RFEF (*Implementación del Plan Estratégico de la RFEF - 2020*), trabalha na elaboração de um esquema para organização desta inclusão junto com especialistas no assunto (RFEF, 2020a).

Nenhuma outra referência é feita a questões de acessibilidade e inclusão para os torcedores nos documentos oficiais da RFEF.

2.3.4 A acessibilidade para torcedores com deficiência segundo a FA

A FA foi fundada em 1863 como o órgão dirigente do esporte na Inglaterra, sendo responsável por regular, supervisionar, promover e desenvolver o esporte, da base ao profissional, na Inglaterra (GLOBAL SPORTS, 2021). As atividades da federação são (GLOBAL SPORTS, 2021):

- promover o desenvolvimento do futebol para todas as pessoas (independente de idade, gênero ou deficiência), e em todos os lugares alcançáveis, desenvolvendo a inclusão e tornando o esporte acessível a todos;
- coordenar o jogo dentro e fora do campo através de suas regulamentações, da FIFA e da UEFA, e dos dispostos governamentais;
- sancionar, direta ou indiretamente, todas as partidas, ligas e competições disputadas na Inglaterra;
- supervisionar a administração da arbitragem e do sistema disciplinar, que é aplicável a todas as partes do futebol (clubes, jogadores, competições, árbitros, oficiais das partidas e qualquer outra pessoa envolvida com o esporte na Inglaterra);
- organizar as competições nacionais e as seleções inglesas em partidas internacionais, entre outros.

Segundo as regras da associação (*Rules of the Associations, Standardised Rules e Standard Code of Rules*), cada associação, competição e clube filiado a FA será responsável por garantir que seus diretores, jogadores, dirigentes, funcionários, representantes e espectadores, se comportem de forma ordeira e não pratiquem atos

impróprios, violentos, ameaçadores, abusivos, indecentes, insultuosos ou provocativos, principalmente quando tal ato faz referência, direta ou indireta, a etnia, cor, raça, nacionalidade, religião ou crença, gênero, orientação sexual ou deficiência, sendo o infrator passível de punição severa (FA, 2021). Logo a FA deve envidar todos os esforços para promover a igualdade, tratando as pessoas com justiça e respeito, reconhecendo que as desigualdades podem existir, tomando medidas para combatê-las, e fornecendo acessibilidade e oportunidades para todos os membros da comunidade (FA, 2021).

A Política de Igualdade (*Equality Policy*) da FA dispõe ainda que o futebol é para todos, devendo ser apreciado por todas as pessoas (FA, 2021). A FA, de acordo com o mesmo documento, garante que todos sejam tratados com justiça e respeito e que o esporte seja acessível para todos os interessados, sendo que todos os envolvidos devem cumprir a referida política e as legislações nacionais, se comprometendo a promover a inclusão, a igualdade, a diversidade e a antidiscriminação, e enfrentar e eliminar a discriminação por idade, sexo, mudança de gênero, orientação sexual, estado civil, raça, nacionalidade, origem étnica, cor, religião ou crença, deficiência, gravidez e maternidade. A associação está constantemente investigando situações suspeitas e aplicando sanções relevantes e proporcionais, fazendo campanhas, promovendo a erradicação da discriminação no futebol (FA, 2021).

A FA se compromete também a proteger qualquer adulto que esteja ou possa precisar de cuidados devido a complicações referentes a saúde mental, deficiência física ou de aprendizagem, deficiência sensorial, idade ou doença e que seja, ou possa ser, incapaz de cuidar de si mesmo, ou incapaz de proteger-se contra danos significativos ou exploração séria (FA, [201-]).

Além disso a FA possui um programa para incentivar estas ideias e princípios dentro de seus clubes filiados, o “Código de Lideranças da Diversidade no Futebol” (*Football Leadership Diversity Code*), porém em nenhum momento as pessoas com deficiência são mencionadas no documento (FA, 2020).

Alguns documentos produzidos pela FA (*Addressing the Requirements of Part III of Disability Discrimination Act - 1995*, entre outros) não foram considerados neste trabalho por serem pautados em leis que não valem mais no Reino Unido, ou seja, precedem o *Equality Act 2010*, que é hoje, a lei geral de igualdade e inclusão no Reino Unido (FSIF et al, 2003). Apesar do Guia para Estádios Acessíveis no Reino Unido (*Accessible Stadia*),

ser datado de 2003 e levar em considerações leis que já não valem mais no Reino Unido, ele será considerado neste estudo pois, de acordo com o Relatório de estádios Inclusivos e Acessíveis (The Inclusive and Accessible Stadia Report), essas leis podem ser substituídas pelo Equality Act neste documento (DCMS; DWP, 2015).

2.3.4.1 A acessibilidade para torcedores com daltonismo segundo a FA (FA; UEFA, 2016)

A FA, em parceria com a UEFA, elaborou em 2019 um guia para daltônicos no ambiente do futebol (*Colour Blindness in Football: How to Improve the Football Experience for Everyone Affected*), onde esclarece o que é daltonismo¹⁴, quais são seus tipos e como torcedores, jogadores, técnicos e árbitros com esta condição podem vivenciar o esporte sem complicações. Segundo a federação, existe uma divergência na legislação britânica sobre o fato do daltonismo ser ou não uma deficiência, porém a FA consultou um especialista na área que confirmou que todas as leis enquadram o daltonismo como deficiência, mesmo que isso não seja amplamente aceito.

De acordo com o documento, quando pensamos em adaptações no futebol para que pessoas com daltonismo possam jogar e assistir ao esporte, precisa existir uma atenção especial referente às cores de: uniformes de jogadores, goleiros e árbitros; equipamentos como bolas, coletes e cones; equipamentos das instalações como placas de orientação, sinalização de segurança e tipo de iluminação; programas e dispositivos para compra de ingressos e automatização de serviços, e; imagens de transmissões televisivas.

A inobservância destes detalhes pode causar a discriminação das pessoas com daltonismo, e prejudicar sua experiência relacionada ao futebol, o que pode se tornar um ciclo vicioso e prejudicar tanto torcedores, jogadores, treinadores e árbitros, como clubes, uma vez que a falta de acessibilidade afasta consumidores, afetando a receita dos jogos e das transmissões televisivas. Logo, a FA institui que se deve evitar erros contínuos na escolha e combinação de cores dos itens anteriormente citados, mesmo que isso signifique desagradar patrocinadores e gestores que não se atentam a necessidade da acessibilidade.

Em relação aos uniformes e coletes, o documento institui que devem ser evitados os seguintes encontros no mesmo jogo: vermelho com preto; vermelho com verde; vermelho com laranja; verde fluorescente com amarelo; branco com cores pastel; azul com roxo

¹⁴ De acordo com Gordon, 1998, daltonismo, ou discromatopsia, é a alteração congênita da visão de certas cores, o que dificulta a distinção das mesmas, especialmente entre o vermelho e o verde.

escuro; e azul com rosa. Em contrapartida são boas combinações de cores: branco com preto; vermelho com amarelo; preto com amarelo; azul com vermelho; e azul com amarelo.

Outra recomendação é que as equipes utilizem cores de shorts e camisa contrastantes, pois muitas vezes esta é a única forma do daltônico reconhecer sua equipe. A FA ainda sugere que as equipes nunca usem camisas de cores semelhantes, principalmente nas cores vermelho, verde, laranja, cinza, prateado e dourado, pois isso pode prejudicar o discernimento das equipes a distância pelo daltônico. Logo, no momento de escolha dos uniformes, os treinadores e dirigentes devem sempre considerar que podem existir jogadores, árbitros e torcedores daltônicos presentes.

No que tange os equipamentos de jogo, a FA dispõe que as bolas devem ser brancas para contrastar com o gramado, assim como os cones e as linhas do gramado, que podem ainda ser azuis ou amarelos fluorescentes.

Em relação aos equipamentos de orientação de estádios (mapas, iluminação, sinalização de emergência e placas, por exemplo) é importante se utilizar de uma combinação de cores adequada, projetada por um especialista, para que o público daltônico consiga se localizar, e nunca escolher as cores das estruturas e objetos apenas pela cor, mas sempre pela acessibilidade. O mesmo deve ser feito em relação aos sites, programas virtuais de e-commerce, relatórios e informes.

2.3.4.2 A acessibilidade para torcedores nos estádios segundo a FA (FSIF et al., 2003)

O Guia para Estádios Acessíveis no Reino Unido (*Accessible Stadia*) é um documento colaborativo entre especialistas na área de acessibilidade em estádios e as principais autoridades do futebol britânico, são elas:

- Autoridade de Licenciamento de Futebol (*Football Licensing Authority - FLA*)
- Fundo de Melhoria para Estádios de Futebol (*The Football Stadia Improvement Fund – FSIF*)
- Associação Nacional de Apoiadores com Deficiência (*National Association of Disabled Supporters – NADS*)

- *FA Premier League (FAPL)*¹⁵
- *The Football League (FL)*¹⁶
- *The Football Association (FA)*
- *Sport England (SE)*¹⁷

A publicação trata de elementos que a administração, equipe, funcionários, designers e engenheiros precisarão considerar e levar em consideração para que os torcedores com deficiência consigam aproveitar plenamente a experiência de ir ao estádio. Para isso é adotada uma premissa que a acessibilidade deve ser levada em conta desde o início, levando em consideração as necessidades e características de todos os torcedores. O documento apresenta inclusive um processo de análise e planejamento de acessibilidade e inclusão nos estádios idêntico ao da UEFA, que pode ser encontrado na seção “2.1.3.1.1 Análise e planejamento de acessibilidade e inclusão nos estádios (UEFA, 2011)”.

2.3.4.2.1 Entrada e saída do torcedor com deficiência nos estádios (FSIF et al., 2003)

Em relação a chegada do torcedor no estádio, são levados em conta os seguintes pontos: transporte e acesso ao estádio; estacionamento; rotas de acesso; fornecimento de informações; pontos de venda de ingressos; acesso ao estádio; entradas específicas para pessoas com deficiência, e por último; portas de entrada e saguão. A seguir serão destacadas as principais disposições feitas no guia acerca dos pontos anteriormente citados.

Eventos em estádios podem atrair milhares de espectadores em determinados momentos e períodos, logo, a chegada e saída de torcedores com deficiência pode ser um grande desafio para os sistemas de transporte público, autoridades locais, autoridades rodoviárias, polícia e todos os envolvidos com a execução do evento.

Para que possíveis transtornos sejam evitados, um plano de acesso deverá ser elaborado, em conjunto com polícia e autoridades locais, abrangendo o momento do

¹⁵ Liga profissional de futebol da Inglaterra, que está no topo do sistema de ligas do futebol inglês, sendo a principal competição de futebol do país.

¹⁶ Organização que representa 72 clubes profissionais de futebol da Inglaterra e organiza da 2ª a 4ª divisões inglesas, além da Copa da Liga (*English Football League Cup*).

¹⁷ Órgão público não departamental subordinado ao Departamento de Digital, Cultura, Mídia e Esporte (*Department for Digital, Culture, Media and Sport*), que tem como papel construir as bases do sistema esportivo comunitário, trabalhando com órgãos reguladores nacionais do esporte e outros parceiros.

transporte até o acesso dos torcedores as imediações do estádio, e seguindo as seguintes recomendações:

- desenvolvimento e fornecimento de transporte público eficaz e acessível;
- pontos de desembarque a menos de 50 m de qualquer entrada, localizados em um espaço seguro, coberto e que não cause congestionamento;
- disponibilização de transporte acessível do ponto de desembarque ao estádio, se necessário;
- horário de entrada e saída adaptados para evitar multidões;
- estacionamento com vagas reservadas, de acordo com a demanda do evento, para todos torcedores com deficiência, supervisionadas por um funcionário, localizadas o mais próximo possível das entradas do edifício;
- na falta de estacionamento acessível, disponibilização de vagas ao redor do estádio, devidamente seguras;
- sinalização adequada nas vias de acesso, grande, não refletiva, visível e iluminada;
- rotas de acesso seguras, niveladas e regulares para pedestres e cadeirantes nos arredores do estádio;
- vias de acesso de pelo menos 1,5 m de largura e 2,1 m de altura livre;
- rampas e/ou escadas (com corrimão, marcação tátil nos degraus, iluminação adequada e marcação com veludo no início e no fim) em rotas de acesso externas muito íngremes; e
- pavimento tátil em meios-fios

As dependências do estádio, portas, entradas, fachadas e outras estruturas, como estacionamento, centros de informação, entradas reservadas, áreas de primeiros socorros, vias de circulação, elevadores, banheiros unissex e vias de evacuação, deverão estar devidamente sinalizadas, em uma altura visível e de acordo com simbologia universal, como braile.

As bilheterias deverão estar equipadas com loop de indução de áudio, e adaptadas para pessoas com baixa visão, cegas, com deficiência auditiva e surdas. A iluminação deve ser ótima, o vidro deve ser não refletivo e deve haver pelo menos um atendente que domine língua de sinais disponível, com sua cabina devidamente sinalizada. Além disso deveria haver um balcão rebaixado para acesso de usuários de cadeira de rodas, e

informações sobre ingressos devem ser disponibilizadas de forma acessível por telefone e na internet.

As pessoas com deficiência deverão entrar no estádio por entradas exclusivas, sem catracas e com largura de, no mínimo, 1m. Um portão com rampa é uma solução adequada segundo o Guia.

As recomendações do guia acerca da saída de estádios e de estruturas de emergência, como refúgios e alertas adaptados são as mesmas dadas pela UEFA, localizadas na seção “2.1.3.1 A acessibilidade para torcedores com deficiência nos estádios segundo a UEFA (UEFA, 2011)”. As disposições detalhadas podem ser encontradas nas pg. 59 a 66 do Guia para Acessibilidade nos Estádios do Reino Unido (FSIF et al., 2003).

2.3.4.2.2 Áreas de circulação nos estádios (FSIF et al., 2003)

O Guia expõe que as áreas próximas de portas devem estar desobstruídas, e uma porta não deve estar muito próxima a outra, para não atrapalhar a circulação de usuários de cadeira de rodas. Também deve haver espaço suficiente para emergências e para evitar colisões.

Em relação às rotas de circulação horizontais é disposto que:

- um elevador convencional de passageiros, com espaço adequado para um usuário de cadeira de rodas e seu acompanhante, deve ser fornecido como meio de acesso para todos os torcedores em todos os níveis, se não for possível, plataformas elevatórias deverão ser utilizadas ou elevadores de escada;
- os elevadores devem conter botões com marcação tátil, que contrastem com o tom do painel, e este deve contrastar com a parede;
- indicadores sonoros devem ser fornecidos para informar os passageiros sobre o andar atingido pelo elevador;
- o tempo de fechamento da porta, que deve ser contrastante com as outras estruturas, deve ser o suficiente para as pessoas não se machucarem ao saírem da estrutura;
- sinalizações devem ser colocadas nas estruturas frontais aos elevadores para indicar o nível do piso;

- devem existir elevadores de emergência, mesmo que sejam os mesmos que os convencionais; e
- o uso de rampas deve ser evitado, pelo grande espaço que ocupam, sendo mais vantajoso o uso de elevadores ou plataformas de elevação.

Já em relação às rotas de circulação horizontais é disposto que:

- os corredores e passagens devem ser largos o suficiente para permitir que os usuários de cadeira de rodas manobrem, e para que outros possam passar;
- dentro de cada andar ao qual os usuários de cadeiras de rodas tenham acesso, o corredor deve ter uma largura mínima de 1,8m;
- os pisos devem ser feitos de material antiderrapante;
- as rotas de circulação dos estádios devem ser planejadas para minimizar as distâncias das entradas aos assentos e dos assentos aos refúgios de emergência, elevadores, banheiros, lojas e restaurantes; e
- os assentos para pessoas com deficiência devem ter corredores laterais para fácil escape durante os eventos.

2.3.4.2.3 Áreas de visualização nos estádios (FSIF et al., 2003)

As recomendações do guia acerca da localização, espaço, permissão de cão-guia, do número, e de outras questões que envolvam assentos e visualização do jogo por pessoas com deficiência são as mesmas dadas pela UEFA, localizadas na seção “2.1.3.1.6 Áreas de visualização do jogo para torcedores com deficiência nos estádios (UEFA, 2011)”. As disposições detalhadas podem ser encontradas nas pg. 36 a 52 do Guia para Acessibilidade nos Estádios do Reino Unido (FSIF et al., 2003).

2.3.4.2.4 Banheiros nos estádios (FSIF et al., 2003)

De acordo com o Guia para Acessibilidade nos Estádios do Reino Unido, as pessoas com deficiência devem ser capazes de encontrar e usar instalações sanitárias adequadas com facilidade. Além disso os banheiros acessíveis:

- devem ser localizados por todo o estádio, o mais próximo possível das áreas para espectadores com deficiência, com no máximo 40m de distância;
- devem ser claramente identificados com sinalização apropriada;

- devem existir em quantidade adequada com a demanda do estádio, sendo no mínimo 1 a cada 15 lugares;
- devem ter unidades unissex, o que permitiria a presença de um acompanhante do sexo oposto e serviria por dois banheiros acessíveis para cada sexo;
- devem ter um tamanho adequado para que um usuário de cadeira de rodas se mova com facilidade, assim como seu acompanhante, e que possibilite a transferência da pessoa com deficiência para o sanitário;
- devem ser constantemente monitorados para que não sejam utilizados de forma inadequada;
- devem ser devidamente sinalizados;
- devem ter cores contrastantes entre todos os seus elementos

Pelo menos um compartimento dos banheiros convencionais deve ser dedicado a pessoas com deficiência, devendo ser equipado com corrimãos de suporte e ter espaço suficiente para acomodar pessoas com mobilidade reduzida. Os mictórios devem ter estruturas de suporte adequadas e espaço adequado. Essas instalações também devem ser supervisionadas e possuir sinalização adequada.

2.3.4.2.5 Acessibilidade em instalações e serviços básicos em estádios (FSIF et al., 2003)

As recomendações do guia acerca da localização, espaço e de outras questões que envolvam o acesso a serviços, restaurantes e lojas por pessoas com deficiência, são as mesmas dadas pela UEFA, localizadas na seção “2.1.3.1.8 Acessibilidade em instalações e serviços básicos em estádios (FSIF et al., 2003)”. As disposições detalhadas podem ser encontradas nas pg. 56 a 58 do Guia para Acessibilidade nos Estádios do Reino Unido (FSIF et al., 2003).

Apenas uma disposição difere em relação ao documento da UEFA: os fornecedores devem estar preparados para fornecer copos e utensílios adequados para serem espectadores com deficiência, se e quando solicitados.

2.3.4.2.6 Treinamento do staff e comunicação acessível em estádios (FSIF et al., 2003)

Deve ser garantido que a equipe envolvida na prestação de serviços a torcedores com deficiência seja bem treinada e sensível às necessidades das pessoas com deficiência. Além disso, deve conhecer e possuir familiaridade com todas as instalações do estádio, sua localização e acessos.

Folhetos em uma linguagem de fácil compreensão com informações sobre as instalações são um guia valioso para torcedores com deficiência. Coordenadores ou diretores designados para a organização da acessibilidade nos estádios, organizarão e administrarão os assentos para os torcedores locais e visitantes.

A gestão deve garantir que toda equipe seja totalmente treinada e capaz de lidar com questões que envolvam pessoas com deficiência, que podem envolver estacionamento, circulação dentro e fora do estádio, acessibilidade de serviços e áreas, e procedimentos de emergência.

2.3.5 A acessibilidade para torcedores com deficiência segundo a FIGC

A FIGC, fundada em 1898 é a associação de organizações esportivas que promove e regula o futebol, profissional e amador, e suas vertentes na Itália, tendo como missão primária lutar pela exclusão de todas as formas de discriminação social, racismo, xenofobia e violência do futebol (FIGC, 2021a). Suas funções são: manter relações internacionais dentro do âmbito do futebol; coordenar e organizar o calendário das competições nacionais e internacionais; estabelecer medidas disciplinares; regular e garantir o pleno funcionamento das atividades futebolísticas italianas; regulamenta a filiação de clubes, associações e pessoas; determinar as regras e regulamentos relativos às divisões de futebol da Itália; gerir registros de atletas; cumprir, e fazer cumprir, as disposições federais, da UEFA, da FIFA e de outros órgãos esportivos nacionais e internacionais; entre outros (FIGC, 2021b).

A FIGC considera que a inclusão e a diversidade são pontos importantíssimos a serem desenvolvidos no âmbito do futebol, sendo que quem cometer qualquer ato de discriminação é impedido de realizar qualquer atividade dentro da Federação (FIGC, 2020b). De encontro a isso a Federação promove e apoia diversos programas de promoção a diversidade e a inclusão, em parceria com a UEFA e outros grupos, como sindicatos de jogadores e torcedores, escolas, organizações não governamentais (ONGs), patrocinadores,

autoridades governamentais, polícia, entre outros, para promover a inclusão através do futebol, reconhecendo a necessidade de tornar o jogo cada vez mais acessível, removendo barreiras e garantindo a instauração de um ambiente saudável e protegido (FIGC, 2020a, 2020b).

O manual de diretrizes da FIGC provenientes de seu vínculo com a UEFA (*Manuale Delle Licenze UEFA - Edizione 2020*) ainda expõe que a Federação é obrigada a preparar e treinar os delegados de seus eventos a prestarem assistência aos torcedores com deficiência, além de ter que contar com um Oficial de Acesso para Pessoas com Deficiência (*Disability Access Officer*), responsável por melhorar a acessibilidade e usabilidade das instalações e serviços para pessoas com deficiência, podendo ser um funcionário ou um consultor externo (FIGC, 2020a).

O mesmo manual citado anteriormente expõe quais os requisitos que os estádios devem cumprir no que tange a acessibilidade e a inclusão de pessoas com deficiência (FIGC, 2020a). Deve ser disponibilizado um assento (coberto e com visão desobstruída) para pessoas com deficiência a cada quinhentos, juntamente com um assento adicional para acompanhantes, cumprindo a legislação nacional em vigor. Os espectadores com deficiência também devem ter acesso a banheiros adequados (um a cada quinze), sala de primeiros socorros e locais de descanso de fácil acesso. Todas as dependências do estádio devem estar devidamente sinalizadas de acordo com os símbolos gráficos internacionais.

Nenhuma outra referência é feita a questões de acessibilidade, e inclusão para os torcedores nos documentos oficiais da FIGC.

3 DISCUSSÃO

A acessibilidade programática consiste na eliminação de barreiras invisíveis embutidas em políticas públicas (leis, decretos, portarias, resoluções e medidas provisórias), em regulamentos (institucionais, escolares, empresariais e comunitários) e em normas de um modo geral (INCLUSÃO COM ACESSIBILIDADE NO TRABALHO, 2020; SASSAKI, 2005, 2009).

Para isso, o conceito será ramificado para uma melhor discussão, como propõe Sasaki (2005, 2009) em sua releitura dos paradigmas da integração e da inclusão, numa perspectiva histórica. Nessa lógica, os tipos de acessibilidade, propostos pelo autor, a serem analisados e discutidos serão:

- acessibilidade arquitetônica, por meio da supressão de barreiras ambientais físicas em recintos internos e externos, como estádios e dependências externas;
- acessibilidade atitudinal, por meio da análise da presença de programas e práticas de sensibilização e de conscientização do torcedor e da convivência na diversidade humana resultando em quebra de preconceitos, estigmas, estereótipos e discriminações;
- acessibilidade comunicacional, por meio da subtração de barreiras na comunicação interpessoal (face-a-face, língua de sinais, linguagem corporal, linguagem gestual), na comunicação escrita (ingressos, folhetos, legendas) e na comunicação virtual (sites e portais virtuais); e por último,
- acessibilidade instrumental, a eliminação de barreiras nos instrumentos e utensílios de atividades da vida diária (tecnologia assistiva para comunicar, fazer a higiene pessoal, vestir, comer e andar) e de lazer, esporte e recreação (dispositivos que atendam às limitações sensoriais, físicas e intelectuais dos torcedores).

Existem ainda, outras duas dimensões de acessibilidade, a acessibilidade metodológica e a natural. A primeira versa sobre a eliminação de barreiras nos métodos e técnicas de trabalho, e a segunda sobre barreiras nos espaços criados pela natureza e existentes em terras e águas de propriedades públicas ou particulares. Estas acessibilidades não serão abordadas no trabalho pois não se aplicam adequadamente ao tema abordado (INCLUSÃO COM ACESSIBILIDADE NO TRABALHO, 2020).

Logo, para discorrer sobre a acessibilidade programática, é necessário versar sobre a invisibilidade, ou visibilidade, da acessibilidade, em suas diversas formas, nos documentos

levantados.

Ainda que Sasaki tenha classificado a acessibilidade dessa forma se baseando no ambiente educacional, podemos transferi-lo ao ambiente do esporte e do lazer, considerando, é claro, que o que sabemos sobre um contexto não se aplica automaticamente a outro (KIUPPIS, 2016). Porém, uma vez que a inclusão pode ser entendida como a participação de todos e a remoção de todas as formas de práticas excludentes, e a acessibilidade é justamente a remoção dessas barreiras, físicas ou não, é válido que alguns conceitos possam ser usados em ambas as áreas (KIUPPIS, 2016).

Logo, os aspectos analisados serão ponderados de acordo com a literatura científica que trata de dispositivos de lazer, culturais, do ato e do direito de torcer e das questões públicas e políticas que envolvem estes pontos, usando como guia a teoria de Sasaki (2005, 2009).

3.1 ACESSIBILIDADE PROGRAMÁTICA PARA O TORCEDOR COM DEFICIÊNCIA: GOVERNOS NACIONAIS

Todas as nações mencionadas neste trabalho citam em suas legislações o combate à discriminação e o direito das pessoas com deficiência a informação e a vida cultural e social, abrangendo o acesso ao esporte, ao lazer e a recreação, e a igualdade do acesso a produtos e serviços (BRASIL, 2003, 2009, 2015; BUNDESMINISTERIUM FÜR ARBEIT UND SOZIALES, 2011, 2020; ESPANHA, 2007, 2008, 2013; ITÁLIA, 1992, 2009; REINO UNIDO, 2010, 2019). Essas garantias são instituídas com o objetivo de fazer a pessoa com deficiência romper barreiras (físicas ou não) que as cercam, possibilitando o exercício do direito à liberdade de expressão e opinião e o reconhecimento de sua identidade cultural e linguística.

De acordo com Gomes (2004), podemos entender o lazer como uma dimensão da cultura constituída por meio da vivência lúdica de manifestações culturais em um tempo/espço conquistado pelo sujeito ou grupo social. Assim, podemos considerar como elemento desta cultura, manifestações que podem ser transmitidas através do próprio lazer e que por meio dele se tornam um fenômeno sociocultural, como a prática esportiva e danças (NICÁCIO, 2010). Dentro destas manifestações podemos considerar o futebol como uma das mais importantes mundialmente, um esporte que se tornou um fenômeno social, se tornando uma das instituições sociais mais sólidas do mundo (HELAL, 1990).

Uma das formas pela qual este impacto se construiu foi pela conexão das pessoas com o esporte de alto rendimento por meio das relações de consumo e prática que foram se construindo de maneiras distintas ao redor do mundo e ao longo do tempo (GIULIANOTTI, 2011; SALCINES; GRADY; DOWNS, 2014). O ato de torcer foi, e é, uma das formas pelas quais o futebol se constituiu como fenômeno social mundial, se tornando uma forma de exercer a identidade cultural de milhares de pessoas ao redor do mundo e de impulsionar o mercado do futebol (GIULIANOTTI, 2011).

Assim, ao considerar aspectos como acesso igualitário a cultura, esportes e lazer, em suas legislaturas, as nações englobam, ainda que de forma genérica, dentre outras tantas práticas culturais e sociais, o ato de torcer e o direito irrestrito de todas as pessoas torcerem (ou não), da forma que for, por seus clubes, seleções e times de futebol (ainda que não cite o futebol em específico e nem os lugares em que isso pode ser feito). Adicionalmente, algumas das nações estudadas citam aspectos que se enquadram na teoria de Sasaki (2005) (Quadros 12 a 15).

Quadro 2 Acessibilidade arquitetônica em serviços e instalações abertas ao público para torcedores com deficiência de acordo com as Autoridades Nacionais.

Alemanha	Eliminação de barreiras em instalações públicas, vias públicas e ruas.
Brasil	Acesso garantido a locais e espaços de importância cultural que ofereçam serviços ou eventos culturais e esportivos; assentos para acompanhantes, banheiros, boa visibilidade, estacionamento, rotas de entrada e saída, rotas de fuga e saídas de emergência e rotas internas em construções abertas ao público.
Espanha	Acesso sem barreiras arquitetônicas a ambientes e edifícios, como estádios; banheiros adaptados; concepção de rotas de acesso externas e internas acessíveis; garantia de assentos.
Inglaterra (Reino Unido)	Assentos específicos, em número adequado; assentos para acompanhantes; bilheterias acessíveis; estruturas acessíveis; rotas acessíveis.
Itália	Acesso sem barreiras arquitetônicas e físicas a edifícios;

Fonte: Elaborado pelo autor, com base em: Alemanha (2016), Brasil (2000, 2015), CSD (2005), Espanha (2013), Itália (1992), (2021).

Quadro 3 Acessibilidade atitudinal em serviços e instalações abertas ao público para torcedores com deficiência de acordo com as Autoridades Nacionais.

Alemanha	Normas de conduta; projeto “Qualificados para a prática: gestores de inclusão para o esporte sem fins lucrativos”.
----------	--

Brasil	Normas de conduta; formação de profissionais intérpretes de escrita em braile, linguagem de sinais e de guias-intérpretes.
Espanha	Normas de conduta; oferecer recursos humanos para apoio, como guias, leitores e intérpretes de linguagem gestual; promulgar e fiscalizar a aplicação de normas e diretrizes que garantam a acessibilidade.
Inglaterra (Reino Unido)	Funcionários e comissários, treinados e preparados para se comunicarem adequadamente com todas as pessoas; normas de conduta; consulta à pessoas com deficiência antes de qualquer decisão que possa afetá-los, seja em relação a aspectos físicos ou políticos.
Itália	Normas de conduta.

Fonte: Elaborado pelo autor, com base em: Brasil (2000), Bundesministerium für Arbeit und Soziales (2020), Espanha (2008, 2013) (2021).

Quadro 4 Acessibilidade comunicacional em serviços e instalações abertas ao público para torcedores com deficiência de acordo com as Autoridades Nacionais.

Alemanha	Aumento das ofertas de legendagem e audiodescrição; oferta de mídia acessível (internet, jogos esportivos, rádio, streaming, televisão, entre outros); direito a meios de comunicação acessíveis em lugares públicos.
Brasil	Adaptação de folhetos e impressos a linguagem acessível; disponibilização de subtítuloção por legenda oculta, janela com intérprete de Libras e audiodescrição, em serviços de radiodifusão de sons e imagens; informações claras e adaptadas sobre produtos e serviços; ingressos em formato acessível; oferta de programas de televisão em formato acessível; sites em formatos acessíveis, devidamente sinalizados;
Espanha	Adaptação de sistemas e tecnologias de informação, como sites e programação televisiva; serviços auxiliares e alternativos de comunicação; sinalização adequada; disponibilização de materiais em braile e em formatos de fácil leitura e compreensão; programação televisiva legendada e com interpretação em língua gestual e/ou áudio descrição; sistemas de apoio à comunicação oral e língua de sinais; sistemas de comunicação tátil.
Inglaterra (Reino Unido)	Disponibilização em formato acessível (leitura fácil, letras grandes, mapas em cores contrastantes, áudio, Língua Britânica de Sinais, entre outros) de informações detalhadas, em diversos locais e plataformas, sobre as instalações, o evento e demais disposições que possam impactar na experiência do torcedor; informações atualizadas, apropriadas e relevantes sobre transporte para espectadores com deficiência
Itália	Direito de todas as pessoas ao acesso a fontes de informação e serviços disponibilizados ao público, incluindo os que se articulam através de ferramentas informáticas e telemáticas; programas de incentivo à adaptação de programas de rádio e televisão para pessoas com deficiências sensoriais; sinalização das rotas de acesso.

Fonte: Elaborado pelo autor, com base em: Brasil (2000, 2015), Bundesministerium für Arbeit und Soziales (2011), Die Medienanstalten (2019), Espanha (2007, 2008, 2013), Itália (2004), (2021).

Quadro 5 Acessibilidade instrumental em serviços e instalações abertas ao público para torcedores com deficiência de acordo com as Autoridades Nacionais

Alemanha	Plataformas de informação e comunicação interativas e adaptadas para as pessoas com deficiência envolvidas com o esporte; eliminação de barreiras no transporte público.
Brasil	Disponibilização de cadeira de rodas e carros, motorizados ou não, por locais que recebam o público e/ou realizam eventos; direito ao uso de cães-guia; mecanismos e alternativas técnicas que tornem acessíveis os sistemas de comunicação e sinalização.
Espanha	Adaptação de instrumentos e equipamentos; oferecimento de formas de assistência animal, como cães-guia; oferecimento de tecnologias de apoio, como dispositivos multimídia de fácil acesso.
Inglaterra (Reino Unido)	Fornecimento de cadeira de rodas; os clubes devem adotar soluções para lidar com as barreiras de transporte.
Itália	

Fonte: Elaborado pelo autor, com base em: Alemanha (2016), Brasil (2000), Espanha (2008, 2013), (2021).

Como um conjunto de adaptações complexas e necessárias, a acessibilidade total de um serviço ou local não é completa sem que todas as acessibilidades sejam contempladas, o que pode gerar exclusão ou diferenciação das pessoas com deficiência, principalmente quando se trata de um costume tão tradicional como torcer por alguma equipe de futebol (SASSAKI, 2005; GARCIA et al., 2017).

Como ilustrado nos Quadros 11 a 14, apenas a Itália não possui referência, nos documentos revisados, a todos componentes da acessibilidade em serviços e instalações abertas ao público para pessoas com deficiência, não fazendo menção a nenhum componente da acessibilidade instrumental. acessibilidade instrumental.

De acordo com Garcia et al. (2017), é fundamental que as políticas públicas foquem em melhorar a inclusão e a acessibilidade não só no que tange aspectos físicos, mas também em relação a aspectos ligados a atitude das pessoas e à comunicação com pessoas com deficiência em ambientes de esporte e lazer. Normalmente, só a acessibilidade arquitetônica é levada em consideração, mas possuir normas abrangentes em relação às outras acessibilidades e aos espectadores e torcedores, se mostra igualmente importante.

Com isso, levando em consideração, a escassez de exposições nas legislaturas da Itália sobre as acessibilidades abordadas, vemos uma clara limitação no que tange a acessibilidade programática. Isso não significa que o país não ponha em prática ações e atitudes que objetivem a eliminação de barreiras para pessoas com deficiência na

sociedade, mas sim que, nos documentos estudados neste trabalho, isto não está esclarecido.

3.2 ACESSIBILIDADE PROGRAMÁTICA PARA O TORCEDOR COM DEFICIÊNCIA: CONFEDERAÇÕES, FEDERAÇÕES E FIFA

Na maioria dos documentos das Confederações e Federações analisadas e da FIFA, o estádio é o único lugar citado em que as pessoas podem torcer pelos seus times (CBF, 2021a; DFL STIFTUNG, 2021b; FA, 2019; FIFA, 2011, 2019b, 2021b, [201-], FIGC, 2020b; UEFA, 2011). Pensando nisso, a análise do que as confederações dispõem sobre acessibilidade arquitetônica será feita a nível dos estádios, ainda que o conceito utilizado neste trabalho seja mais amplo, e aborde também outros torcedores (BRASIL, 2003). Assim, podemos constatar que esses documentos apresentam uma limitação ao não considerar outros lugares em que os torcedores acompanham o esporte.

Logo, levando em consideração o atrelamento constante entre torcedores e o evento no estádio, feito pelas autoridades futebolísticas, será levado em consideração também outro modelo para balizar a discussão acerca da acessibilidade segundo estas autoridades e os governos nacionais.

Paramio-Salcines, Campos e Buraimo (2013), consideram que é um princípio fundamental de qualquer organização esportiva fornecer altos padrões de acessibilidade nos locais de seus eventos. Para isso, é necessário o trabalho interdisciplinar entre arquitetos, engenheiros, administradores, funcionários públicos, gerentes, proprietários, oficiais de contato com pessoas com deficiência e organizações de torcedores com deficiência, trabalhando juntos desde os estágios iniciais do projeto e planejamento. Com isso, erros podem ser evitados quando a acessibilidade é parte do projeto desde o início, o que os autores denominam como “A Sequência da Jornada” (*The Journey Sequence*), ou seja, a adaptação da experiência para o torcedor, desde o momento em que ele planeja ir para o evento até o momento em que, mais tarde, comenta sobre ele. Ajustando este conceito para a realidade das pessoas com deficiência, e considerando que a experiência de assistir a um jogo de futebol é multifásica, os autores chegaram a um modelo que denominaram HOPES (PARAMIO-SALCINES; CAMPOS; BURAMIO, 2013; PARAMIO-SALCINES; KITCHIN; DOWNS, 2018).

O nome do modelo, HOPES, é uma abreviação das 5 etapas que estão envolvidas

com a ida do torcedor ao estádio: esperança de ida ao evento (*Hopes*), ou seja, a pré-experiência do torcedor; o caminho até o estádio (*On the way to the Stadium*), ou seja, a segunda fase da pré-experiência; o momento do evento (*The experience itself*); a ida para casa (*Enjoy the journey home*), e por último; o compartilhamento da experiência (*Sharing*), ou seja, a pós experiência. Algumas destas fases possuem aspectos importantes que devem ser levados em conta no momento de se planejar e executar alternativas acessíveis para o torcedor com deficiência. Esses aspectos, que podem aparecer em mais de uma fase, serão elucidados a seguir.

Na fase de pré-experiência, os autores consideram os seguintes aspectos ao analisar a acessibilidade para torcedores com deficiência: acessibilidade do site, mídias digitais, mídias sociais e aplicativos de celular.

Na 2ª fase de pré-experiência, é levado em conta se informações adequadas foram fornecidas para o deslocamento até o estádio e acesso ao local, e se a logística e estrutura necessárias para que a pessoa com deficiência chegue até o estádio e entre para assistir o jogo foi considerada e planejada. Assim, são analisadas estruturas como estacionamento adequado e serviços de recepção ao torcedor, oferta de ingressos em todos os setores do estádio, informações em linguagem universal, disponibilidade e estrutura de transporte, além do oferecimento de mapas adaptados do estádio e de seus arredores, e da disponibilidade de um oficial ou contato para pessoas com deficiência.

Na fase da experiência plena de assistir ao jogo são analisados: serviço e estrutura de estacionamento para pessoas com deficiência; percurso do torcedor do estacionamento até a entrada do estádio; acessibilidade no caminho do torcedor, do momento de sua entrada até a acomodação em que assistirá ao jogo, levando em conta informações acessíveis e sinalização da rota; acessibilidade das bilheterias; entradas acessíveis e dedicadas ao torcedor com deficiência; portas e saguões acessíveis; circulação vertical, por meio de escadas e elevadores; circulação horizontal, por meio de corredores, rampas e escadas; assentos acessíveis e adaptados; assento para acompanhantes; serviços de descrição de áudio e de comunicação para cegos e deficientes visuais; boa visibilidade do campo e do jogo; serviços de acomodação adequados para as necessidades do torcedor, como necessidade de cadeira de rodas motorizada e/ou cão-guia; banheiros acessíveis; treinamento dos funcionários, oficiais, comissário e contatos para pessoas com deficiência, e atendimento adequado; disponibilidade de serviços acessíveis, como lojas e restaurantes, e por último; acessibilidade dos serviços de emergência e primeiros socorros.

Na fase de volta para casa é considerado o fornecimento, a segurança e a

acessibilidade das rotas de saída do estádio, a disponibilidade de transporte, o fornecimento de áreas de refúgio, elevadores e escadas de emergência, rotas de fuga, pessoal treinado em caso de emergências, alarmes de incêndio visuais e sonoros e plano de emergência.

Na fase de compartilhamento, Paramio-Salcines, Campos e Buramio (2013), afirmaram que depois que a jornada termina e os torcedores voltam para casa, eles refletem sobre suas experiências e as compartilham, sendo dever do clube monitorar essas informações para melhorar seus serviços, atendimento e estruturas. Logo, nessa etapa devem ser monitoradas a acessibilidade de redes sociais, aplicativos de celular, eventos e programas voltados para pessoas com deficiência, e organização de reuniões entre torcedores com deficiência.

Os aspectos analisados pelo modelo HOPES podem ser classificados de acordo com a teoria de Sasaki (2005, 2009) conforme exposto no Quadro 6.

Quadro 6 Classificação dos aspectos analisados pelo modelo HOPES de acordo com Sasaki (2005)

Acessibilidade arquitetônica	Acessibilidade atitudinal	Acessibilidade comunicacional	Acessibilidade instrumental
Rota até o estádio; entradas; estacionamento; bilheterias; banheiros; circulação; assentos; assentos para acompanhante; boa visibilidade do campo; lojas e restaurantes; instalações de primeiros socorros; instalações, rotas e saídas de emergência.	Logística e atendimento na entrada; atendimento durante o evento; logística e atendimento na saída; oficial de contato para pessoas com deficiência; atendimento em emergências; programas e eventos para pessoas com deficiência.	Sites e mídias digitais; serviços de contato; compra do ingresso; informações do jogo; Sinalização do estádio e das rotas de acesso; serviços de comunicação para pessoas cegas e/ou surdas.	Transporte dentro e nas imediações do estádio; boa visibilidade do jogo; equipamentos e sinalizações de emergência.

Fonte: Elaborado pelo autor, com base em Paramio-Salcines, Campos e Buramio (2013), Paramio-Salcines, Kitchin e Downs (2018) e Sasaki (2005) (2021).

Os aspectos do quadro 6 servem como índice para análise da acessibilidade programática de cada uma das confederações e federações citadas.

Quadro 7 Acessibilidade arquitetônica nos estádios e jogos de futebol nos documentos de Instituições Continentais

	CONMEBOL	UEFA	FIFA
Rota até o estádio	X	✓	✓
Entradas	X	✓	✓
Estacionamento	X	✓	✓

Bilheterias	X	✓	X
Banheiros	X	✓	✓
Circulação	X	✓	✓
Assentos	X	✓	✓
Assentos para acompanhantes	X	✓	✓
Visibilidade do campo	X	✓	✓
Lojas e restaurantes	X	✓	✓
Instalações de primeiros socorros	X	✓	X
Instalações, rotas e saídas de emergência	X	✓	✓

Fonte: Elaborado pelo autor, com base em Paramio-Salcines, Campos e Buramio (2012), Paramio-Salcines, Kitchin e Downs (2018) e Sasaki (2005).

Quadro 8 Acessibilidade arquitetônica nos estádios e jogos de futebol nos documentos de Instituições Nacionais

	CBF	DFB	FA	FIGC	RFEF
Rota até o estádio	X	✓	✓	X	X
Entradas	X	X	✓	X	X
Estacionamento	X	✓	✓	X	X
Bilheterias	X	X	✓	X	X
Banheiros	X	✓	✓	✓	X
Circulação	X	X	✓	X	X
Assentos	X	✓	✓	✓	X
Assentos para acompanhantes	X	✓	✓	X	X
Visibilidade do campo	X	X	✓	X	X
Lojas e restaurantes	X	X	✓	X	X
Instalações de primeiros socorros	X	X	✓	X	X
Instalações, rotas e saídas de emergência	X	✓	✓	✓	X

Fonte: Elaborado pelo autor, com base em Paramio-Salcines, Campos e Buramio (2012), Paramio-Salcines, Kitchin e Downs (2018) e Sasaki (2005).

Os documentos das Confederações são distintos no que tange a acessibilidade arquitetônica. Apesar de serem Confederações Continentais, CONMEBOL e UEFA não consideram a acessibilidade arquitetônica da mesma forma que a FIFA em seus documentos. Enquanto a primeira cita todos os requisitos necessários para que a acessibilidade arquitetônica dos estádios seja posta em prática, a FIFA não se refere à adaptação de bilheteria e instalações, rotas e saídas de emergência, e a CONMEBOL não faz referência a nenhum dos aspectos.

Em relação às Federações, apenas a FA abordou todos os requisitos da acessibilidade arquitetônica para estádios. As outras Federações que citaram algum dos requisitos foram a DFB e a FIGC.

A UEFA, assim como a FA, ainda dá disposições detalhadas e especificações sobre os componentes da acessibilidade arquitetônica (UEFA, 2011), e considera que os aspectos físicos da acessibilidade para o torcedor nos estádios devem ser levados em conta desde o início do projeto, o que deixa claro ao inserir uma parte de análise e planejamento de acessibilidade em seu Guia para Acessibilidade em Estádios. Isso vai de encontro com o pressuposto da “sequência da jornada”, e demonstra uma preocupação com o torcedor com deficiência desde o início, mostrando como o modelo social de deficiência é levado em conta na elaboração de seus documentos (PARAMIO-SALCINES; CAMPOS; BURAMIO, 2013; PARAMIO-SALCINES; KITCHIN; DOWNS, 2018).

A acessibilidade arquitetônica nos estádios e em seus arredores é uma das principais requisições de pessoas com deficiência quando vão aos estádios. Sendo as questões envolvidas com assentos, deslocamento horizontal e vertical, estacionamento, visibilidade do campo, entre outras, fundamentais durante toda a experiência do torcedor, e imprescindíveis para que a pessoa com deficiência consiga aproveitar a experiência (GRADY; JAMES, 2014). Ainda que essas questões tenham sido abordadas apenas por engenheiros e arquitetos, pesquisadores da área de acessibilidade, esportes e eventos esportivos, produzem cada vez mais estudos sobre a temática, contribuindo para uma maior especificidade das adaptações, tanto para o público, quanto para funcionários e equipes (PARAMIO-SALCINES; CAMPOS; BURAMIO, 2013; PARAMIO-SALCINES; KITCHIN; DOWNS, 2018). Essa exploração do campo por pessoas da área, contribui para que mais e melhores informações e especificações acerca da área da acessibilidade metodológica e da quebra de barreiras físicas, sejam abordadas nos documentos oficiais de Confederações e Federações.

Quadro 9 Acessibilidade atitudinal para torcedores com deficiência nos estádios e jogos de futebol nos documentos de Instituições Continentais

	CONMEBOL	UEFA	FIFA
Logística e atendimento na entrada	X	✓	✓
Atendimento durante o evento	X	✓	✓
Logística e	X	✓	✓

atendimento na saída			
Oficial de contato para pessoa com deficiência	X	✓	✓
Atendimento em emergências	X	✓	✓
Programas e eventos para pessoas com deficiência	X	✓	✓

Fonte: Elaborado pelo autor, com base em Paramio-Salcines, Campos e Buramio (2012), Paramio-Salcines, Kitchin e Downs (2018) e Sasaki (2005).

Quadro 10 Acessibilidade atitudinal para torcedores com deficiência nos estádios e jogos de futebol nos documentos de Instituições Nacionais

	CBF	DFB	FA	FIGC	RFEF
Logística e atendimento na entrada	X	X	✓	X	X
Atendimento durante o evento	X	X	✓	X	X
Logística e atendimento na saída	X	X	✓	X	X
Oficial de Contato para Pessoa com Deficiência	X	✓	✓	✓	✓
Atendimento em emergências	X	✓	✓	X	X
Programas e eventos para pessoas com deficiência	X	X	X	X	✓

Fonte: Elaborado pelo autor, com base em Paramio-Salcines, Campos e Buramio (2012), Paramio-Salcines, Kitchin e Downs (2018) e Sasaki (2005).

Os documentos das Confederações são distintos também no que tange a acessibilidade atitudinal. A UEFA, assim como ocorreu em relação à acessibilidade arquitetônica, cita todos os requisitos necessários para que a acessibilidade atitudinal dos estádios seja posta em prática, respeitando a FIFA, que também cita todos os parâmetros, porém a CONMEBOL não faz referência a nenhum dos aspectos.

Nenhuma das Federações abordou todos os requisitos da acessibilidade atitudinal para estádios. A única Federação que não citou nenhum dos requisitos foi a CBF.

As 8 organizações impõem como normas de conduta e comportamento: a diversidade, a igualdade, a inclusão, a não discriminação e o respeito às pessoas com deficiência (CBF, 2021a; CONMEBOL, 2019; DFB, 2016; FA, 2016, 2018, 2020, 2021; FIFA, 2018, 2019, 2020; RFEF, 2019a, 2021b, 2020d; UEFA, 2021). Essas diretrizes, pelo que é exposto em seus documentos oficiais, devem estar presentes na atitude de cada um

dos envolvidos com as Confederações e Federações, e são o ponto inicial para que a acessibilidade permeie as políticas e os ambientes de todos os órgãos dirigentes do futebol internacional (PARAMIO-SALCINES; KITCHIN, 2012). Quando isto é posto em prática se reflete na própria acessibilidade programática

Por exemplo, FIFA, UEFA, DFB, FA, FIGC e RFEF, todas europeias, impõe em seus documentos oficiais a necessidade de um Oficial de Contato para Pessoa com Deficiência nos jogos de futebol, e a UEFA ainda possui um manual específico que aborda essa função. De acordo com Paramio-Salcines e Kitchin (2012), este profissional possui a incumbência de lidar com questões relacionadas à conscientização, planejamento e criação de locais acessíveis, sendo uma das alternativas para que as barreiras nesses locais sejam eliminadas. Os autores ainda afirmam que soluções proativas como essa, são o caminho para a igualdade de acordo com o que prediz o modelo social da deficiência, e que quanto mais pessoas instruídas, treinadas e preparadas para lidar com essa questão, melhor para o processo.

A RFEF, além do Oficial de Contato para Pessoa com Deficiência, institui também a necessidade um Oficial para Pessoas com Mobilidade Reduzida, o que certamente aumenta as chances dos torcedores com deficiência aproveitarem plenamente a experiência. A Federação Espanhola institui ainda a necessidade de um Comitê de Integração às pessoas com Deficiência, composto por especialistas e torcedores, o que aumenta a participação dessas pessoas na tomada de decisões das confederações, clubes e federações e melhora os dispostos em seus documentos sobre o tema. A FIFA e a UEFA, instituem também, um gerente, ou diretor, específico de diversidade e inclusão, responsável por gerenciar disposições sobre o tema na totalidade do clube, confederação ou federação.

A UEFA e a FA deixam claro ainda sua preocupação com o treinamento e preparação das pessoas envolvidas no contato com pessoas com deficiência, e na mobilização e treinamento e mobilização de todas as pessoas possíveis para que a experiência do torcedor seja satisfatória e corresponda às suas expectativas. Essa atitude, intrínseca em sua filosofia, reflete que, além de adotar valores que vão de encontro com o acesso a tudo, para todos, também estão dispostas a mobilizar os esforços necessários para que esses valores atinjam o maior número de pessoas, e se tornem atitudes efetivas.

Quadro 11 Acessibilidade comunicacional para torcedores com deficiência nos estádios e jogos de futebol nos documentos de Instituições Continentais

	CONMEBOL	UEFA	FIFA
Sites e mídias digitais	X	✓	✓
Serviços de contato	X	✓	✓
Compra do ingresso	X	✓	X
Informações do jogo	X	✓	X
Informações do estádio	X	✓	X
Sinalização do estádio e das rotas de acesso	X	✓	✓
Serviços de comunicação para pessoas cegas e/ou surdas	X	✓	X

Fonte: Elaborado pelo autor, com base em Paramio-Salcines, Campos e Buramio (2012), Paramio-Salcines, Kitchin e Downs (2018) e Sasaki (2005).

Quadro 12 Acessibilidade comunicacional para torcedores com deficiência nos estádios e jogos de futebol nos documentos de Instituições Nacionais

	CBF	DFB	FA	FIGC	RFEF
Sites e mídias digitais	X	✓	✓	X	X
Serviços de contato	X	✓	✓	X	X
Compra do ingresso	X	✓	✓	X	X
Informações do jogo	X	X	✓	X	X
Informações do estádio	X	✓	✓	X	X
Sinalização do estádio e das rotas de acesso	X	✓	✓	✓	X
Serviços de comunicação para pessoas cegas e/ou surdas	X	✓	✓	X	X

Fonte: Elaborado pelo autor, com base em Paramio-Salcines, Campos e Buramio (2012), Paramio-Salcines, Kitchin e Downs (2018) e Sasaki (2005).

Se comunicar com as pessoas com deficiência é imprescindível, principalmente no que se refere ao ambiente esportivo e de eventos, porém infelizmente, essa uma área que não é estudada por pessoas da área de eventos esportivos (PARAMIO-SALCINES; KITCHIN; DOWNS, 2018). Ainda assim, de acordo com Cardoso e Koltermann (2010), a adaptação da comunicação e sinalização é imprescindível em regulamentações e eventos, seja ela gráfica (visual), tátil ou sonora com funções de advertir, ambientar, direcionar, identificar e particularizar a informação.

Ambas as funções são abordadas nos aspectos do Quadro 8, porém apenas a UEFA se refere a todos os requisitos da acessibilidade comunicacional, diferentemente da CONMEBOL e da FIFA. Já em relação às Federações, apenas a FA se refere a todos os aspectos da acessibilidade comunicacional em seus documentos. As outras Federações que fazem referência a algum elemento da acessibilidade comunicacional são DFB e FIGC .

Todos os aspectos elencados no Quadro 8, segundo Berger (2005), se mostram estratégias eficazes a serem testadas de acordo com o ambiente e necessidades de cada jogo. A não menção sobre elas nas documentações dos órgãos analisados deixa as adaptações à cerca da comunicação nas mãos das legislações dos governos nacionais, o que é muito pouco, visto que milhares de pessoas sofrem com dificuldade de obter informações e comunicar-se em serviços destinados ao público todos os dias, mesmo com as garantias previstas em lei (CARDOSO; KOLTERMANN, 2010). Assim, o caminho adequado seria a combinação desses aspectos, em função dos diferentes tipos de público, como fazem a UEFA e a FA, por exemplo, ao se referirem a todos os aspectos listados em seus documentos oficiais, considerando simultaneamente, recursos táteis, sonoros e visuais. Essas adequações possibilitam o uso com autonomia por pessoas com deficiência auditiva, cognitiva, múltipla ou visual e cumprem o princípio da redundância, que consiste em não restringir a emissão da mensagem a um único meio (CARDOSO; KOLTERMANN, 2010).

Quadro 13 Acessibilidade instrumental para torcedores com deficiência nos estádios e jogos de futebol nos documentos de Instituições Continentais

	CONMEBOL	UEFA	FIFA
Transporte dentro e nas imediações do estádio	X	✓	✓
Visibilidade e compreensão do jogo	X	X	✓
Equipamentos em geral	X	✓	X

Fonte: Elaborado pelo autor, com base em Paramio-Salcines, Campos e Buramio (2012), Paramio-Salcines, Kitchin e Downs (2018) e Sasaki (2005).

Quadro 14 Acessibilidade instrumental para torcedores com deficiência nos estádios e jogos de futebol nos documentos de Instituições Nacionais

	CBF	DFB	FA	FIGC	RFEF
Transporte dentro e nas imediações do	X	X	✓	X	X

estádio					
Visibilidade e compreensão do jogo	X	X	✓	X	X
Equipamentos em geral	X	✓	✓	X	X

Fonte: Elaborado pelo autor, com base em Paramio-Salcines, Campos e Buramio (2012), Paramio-Salcines, Kitchin e Downs (2018) e Sasaki (2005).

A UEFA se refere à necessidade de adaptação dentro e fora do estádio, assim como a FIFA, e de equipamentos e sinalização de emergência. A FIFA ainda faz menção à adaptação dos instrumentos para visibilidade e compreensão do jogo. Em relação às Federações, apenas a FA se refere a todos os aspectos da acessibilidade instrumental em seus documentos.

Essa é a menos citada das acessibilidades, talvez porque sua empregabilidade seja a que demande mais inovação e recursos financeiros se for aplicada em grande escala, que outras, ou por um desconhecimento, que gera um pensamento generalista que considera que a acessibilidade se restringe a aspectos físicos, atitudinais e comunicacionais (SASSAKI, 2009). A melhoria tecnológica e adequação de equipamentos para locomoção e facilitação dos serviços se mostra muito eficaz e necessária como suporte as atividades de lazer das pessoas com deficiência (SASSAKI, 2009). Essas soluções podem ser mais ou menos robustas, o que não justifica a não citação delas em metade dos órgãos estudados.

A UEFA, por exemplo, apresenta disposições sobre o design das maçanetas e alças das portas, para que pessoas com deficiência consigam acessar todos os locais dos estádios sem dificuldade, o que é uma solução simples que envolve a acessibilidade instrumental. Porém, o órgão também cita soluções mais robustas para melhorar a experiência do torcedor com mobilidade reduzida, como serviços *on demand* de entrega de produtos. A FA também adota uma solução robusta, ao possuir um documento extenso sobre a acessibilidade na visibilidade e compreensão do jogo para pessoas daltônicas, citando adaptações nos materiais de jogo e instrumentos dos estádios e ao citar diversas vezes a adaptação de transportes para os torcedores.

Quadro 15 Acessibilidade para torcedores com deficiência nos estádios e jogos de futebol nos documentos de Instituições Internacionais e Nacionais

Acessibilidade arquitetônica	Acessibilidade atitudinal	Acessibilidade comunicacional	Acessibilidade Instrumental
------------------------------	---------------------------	-------------------------------	-----------------------------

CBF	X	X	X	X
CONMEBOL	X	X	X	X
DFB	✓	✓	✓	✓
FA	✓	✓	✓	✓
FIFA	✓	✓	✓	✓
FIGC	✓	✓	✓	X
RFEF	X	✓	X	X
UEFA	✓	✓	✓	✓

Fonte: Elaborado pelo autor, com base em Paramio-Salcines, Campos e Buramio (2012), Paramio-Salcines, Kitchin e Downs (2018) e Sasaki (2005).

Observando o Quadro 11, podemos notar que apenas DFB, FA, FIFA e UEFA mencionam todas as acessibilidades em seus documentos, o que faz sentido já que a DFB e a FA se subordinam à UEFA, e esta se subordina a FIFA. Porém, quando analisamos as outras Federações percebemos que elas não possuem essa “subordinação” evidente em seus documentos, apenas no que tange as normas de conduta como vimos anteriormente.

É importante salientar que um aspecto pode pertencer como alvo de mais de uma acessibilidade (SASSAKI, 2009). Por exemplo, a FIFA institui que devem ser criados lugares acessíveis para que torcedores engajados na promoção da acessibilidade e ao combate da discriminação, se encontrem e discutam alternativas viáveis, o que une acessibilidade arquitetônica com acessibilidade atitudinal. Outro exemplo, vem da UEFA, que destaca a importância das pessoas da equipe saberem se comunicar com as pessoas com deficiência usando os termos corretos e evitando o uso de estereótipos, termos depreciativos ou negativos, unindo acessibilidade atitudinal com acessibilidade comunicacional.

Paramio-Salcines e Kitchin (2012) mostram que é fundamental que as políticas de Confederações e Federações esportivas estejam condizentes com as suas respectivas autoridades e que abranjam todos os torcedores, independente de suas características, já que as pessoas com deficiência tem se mostrado um importante público no que diz respeito à participação em eventos esportivos, o que afeta tanto aspectos econômicos quanto sociais, que impactam diretamente na dinâmica dessas organizações (PARAMIO-SALCINES; GRADY; DOWNS, 2014).

FIFA e UEFA se mostram atentas com esses aspectos em seus documentos oficiais, e dispostas a incentivarem suas Federações e clubes a também implementarem essas disposições. A FIFA, por exemplo, concede um selo de qualidade, diversidade, acessibilidade e inclusão aos clubes e Federações que prezam por esses fatores, e institui 5 pilares que devem abranger esses aspectos, sendo um deles os regulamentos. Pelo menos, na UEFA, essas disposições mostram surtir efeito, já que consideram que as legislações nacionais devem ser consideradas o mínimo, sendo responsabilidade das autoridades do futebol implementarem normas e regulamentações em todos os seus documentos, que assegurem a acessibilidade, em todas as suas dimensões, para todos os torcedores. Assim, mesmo que algumas Federações e Confederações citem em seus documentos que seguem as regras da FIFA no que diz respeito à acessibilidade, isso não é suficiente por que é menos que o mínimo.

É importante salientar que não é porque não foram encontradas referências ou menções a cerca da acessibilidade para torcedores com deficiência em alguns dos documentos estudados, que essas Federações, como a CBF, e Confederações, como a CONMEBOL, não tratam de tais questões em seus campeonatos e eventos, mas isso não está claro de maneira específica nos documentos alvo deste trabalho. Logo, uma limitação deste trabalho foi a amostra analisada, já que podem haver documentos oficiais de federações e confederações que não foram contemplados por não estarem disponíveis para apreciação pública.

4 CONCLUSÃO

Este estudo buscou investigar o que as autoridades governamentais e organizações, continentais e nacionais, dirigentes do futebol nos países das 5 maiores ligas de futebol profissional masculino do mundo, expõem em seus documentos oficiais acerca da acessibilidade para pessoas com deficiência. E ainda, se estes expostos estariam de acordo com o que a literatura científica preconiza como o ideal para que não existam barreiras invisíveis para que a pessoa com deficiência exerça, plenamente, o ato de torcer. Uma extensa gama de documentos foi analisada, entre eles códigos disciplinares e éticos, estatutos oficiais, guias técnicos e comportamentais, manuais e regulamentos de licenciamento e de segurança, leis, manuais, guias e planos de ação.

Em relação às documentações dos governos nacionais de cada país foram observadas semelhanças na garantia de direito à informação e a vida cultural e social, abrangendo o acesso ao esporte, ao lazer e a recreação, e a igualdade do acesso a produtos e serviços. Tais garantias, além de moldarem o comportamento dos cidadãos dos países, também afetam o ato de torcer por um clube de futebol, já que este ato e o ambiente em que é exercido, deve ser democrático e respeitado, independente das características, visíveis ou não, das pessoas. Enquanto Alemanha, Brasil, Espanha e Inglaterra (Reino Unido), apresentam legislações robustas acerca da acessibilidade para a pessoa com deficiência, abrangendo aspectos arquitetônicos, atitudinais, comunicacionais e instrumentais, a Itália se mostra o país com mais fragilidade em dispor sobre a acessibilidade para pessoas com deficiência, não abrangendo a acessibilidade instrumental em nenhum deles. Além disso, Brasil e Inglaterra demonstram atenção especial com o torcedor, apresentando guias e documentos que tratam especificamente do torcedor com deficiência.

Já em relação às Confederações e Federações, foi constatado que todas investigadas exigem como norma de conduta o respeito às pessoas com deficiência e o exercício constante da inclusão. Porém, só consideram os estádios como ambiente para o torcedor, o que é uma limitação, já que o torcedor com deficiência pode torcer em outros lugares, como bares, restaurantes e suas próprias casas. Mesmo assim, CONMEBOL e CBF não consideraram a acessibilidade para o torcedor com deficiência em seus documentos oficiais, contrastando com os órgãos europeus que abordaram todas as dimensões da

acessibilidade, com exceção da FIGC (não abordou acessibilidade instrumental) e da RFEF (não abordou acessibilidade arquitetônica, atitudinal, comunicacional e instrumental). FIFA, UEFA e FA, se destacam em relação à acessibilidade programática dispondo de manuais, guias e normas que tratam da acessibilidade para o torcedor com deficiência com a robustez que a literatura científica julga ser necessária.

O Brasil, apesar de ser o país da terceira maior liga do mundo e possuir uma legislação nacional robusta acerca da acessibilidade para torcedores com deficiência, não possui isso expresso nos documentos da CBF, o que pode estar atrelado à carência de acessibilidade programática nos documentos da CONMEBOL.

O mesmo acontece com a RFEF, que não aborda diversas dimensões da acessibilidade, apesar da Espanha possuir uma legislação robusta que atenda e aborde as necessidades do torcedor com deficiência. O inverso acontece com a Itália, país da maior liga do ranking, apesar da FIGC abordar quase todas as dimensões da acessibilidade nos documentos analisados, o país não mostra esta mesma abordagem na legislação nacional, o que carece de mais estudos para ser explicado, mas pode ocorrer devido a robustez com que a UEFA trata do assunto em seus documentos oficiais, o que se reflete na DFB, país da quinta maior liga do ranking, e na FA, país da segunda maior liga do ranking.

Assim, podemos concluir que dentre os países dos 5 maiores campeonatos, Alemanha e Inglaterra se destacam acerca da acessibilidade programática, mostrando que se preocupam em eliminar as barreiras invisíveis para torcedores com deficiência. Espanha e Itália se mostram menos robustas, havendo a necessidade de estudos mais aprofundados sobre a acessibilidade nesses dois países, enquanto, no único país da América do Sul entre os 5 primeiros do Ranking, não é percebida uma preocupação acerca da acessibilidade programática, o que pode refletir em uma experiência não satisfatória dos torcedores com deficiência. Nenhuma conclusão pode ser tomada acerca da completude dos continentes já que a amostra é muito reduzida em relação a totalidade de países dos mesmos.

É necessário que estudos futuros abordem uma amostra maior de documentos e ferramentas de pesquisa, abordando documentos que podem não ter sido abordados neste estudo.

É recomendável ainda que estudos futuros abordem mais profundamente a relação hierárquica entre os governos e órgãos estudados, buscando observar se federações, confederações e clubes respeitam as leis nacionais e normas confederativas. Além disso,

outros países e órgãos do futebol mundial devem ser investigados, a fim de se constatar, ou não, sua acessibilidade programática para o torcedor com deficiência. Pesquisas devem ser realizadas também a cerca da aplicação prática nos dispostos teóricos aqui investigados, explorando uma abordagem pautada na investigação de outras dimensões da acessibilidade, o que se mostra necessário também em outras modalidades.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BAMPI, Luciana Neves da Silva; GUILHEM, Dirce; ALVES, Elioenai. Social Model: a new approach of the disability theme. **Revista Latino Americana de Enfermagem**, Ribeirão Preto, v. 18, n. 4, p. 816-823, July/Aug. 2010. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0104-11692010000400022>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rlae/a/yBG83q48WG6KDHmFXXsgVkr/?format=pdf&lang=en>. Acesso em: 08 set. 2021.

BARBANTI, Valdir. O que é esporte? **Revista Brasileira de Atividade Física & Saúde**, Florianópolis, v.11, n.1, 2006. Disponível em: <https://rbafs.org.br/RBAFS/article/view/833/840>. Acesso em: 16 set. 2021.

BERGER, Craig M. **Wayfinding: Designing and Implementing Graphic Navigational Systems**. Inglaterra: Rotovision, 2005. 176p. ISBN 2880468183. Acesso em: 08 set. 2021.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF, 05 out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 01 jun. 2021

_____. Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Brasília, DF, 25 ago. 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm. Acesso em: 01 jun. 2021

_____. Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998. Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências. Brasília, DF, 24 mar. 1998. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19615consol.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%209.615%2C%20DE%2024%20DE%20MAR%C3%87O%20DE%201998.&text=Institui%20normas%20gerais%20sobre%20desporto%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%Aancias.&text=Art.,do%20Estado%20Democr%C3%A1tico%20de%20Direito. Acesso em: 10 set. 2021.

_____. Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Brasília, DF, 19 dez. 2000. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L10098.htm. Acesso em: 15 set. 2021.

_____. Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003. Dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor e dá outras providências. Brasília, DF, 15 mai. 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.671.htm. Acesso em: 10 set. 2021.

_____. Lei nº 11.126, de 27 de junho de 2005. Dispõe sobre o direito do portador de deficiência visual de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado de cão-guia. Brasília, DF, 27 jun. 2005. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11126.htm. Acesso em: 15 set. 2021.

_____. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, DF, 06 jul. 2015. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm. Acesso em: 10 set. 2021.

BUNDESMINISTERIUM FÜR ARBEIT UND SOZIALES. „**Unser Weg in eine inklusive Gesellschaft**“: Nationaler Aktionsplan 2.0 der Bundesregierung zur UN-Behindertenrechtskonvention (UN-BRK). [S.I.], Jun. 2016, 362p. Disponível em: https://www.gemeinsam-einfach-machen.de/SharedDocs/Downloads/DE/AS/NAP2/NAP2.pdf?__blob=publicationFile&v=3. Acesso em: 17 set. 2021.

_____. **Unser Weg in inklusive Gesellschaft**: Der Nationale Aktionsplan der Bundesregierung zur Umsetzung der UN-Behindertenrechtskonvention. Berlin, Sept. 2011, 236p. Disponível em: https://www.gemeinsam-einfach-machen.de/SharedDocs/Downloads/DE/AS/UN_BRK/NAP.pdf?__blob=publicationFile&v=3. Acesso em: 11 set. 2021.

CENTRE FOR ACCESS TO FOOTBALL IN EUROPE (CAFE). **Access and inclusion for non-visibly disabled supporters and supporters with long-term health conditions**. London: CAFE, Dec. 2020, 47 p. Disponível em: <https://www.cafefootball.eu/Handlers/Download.ashx?IDMF=39add22e-e804-4a52-9318-0f659a7d0ec7>. Acesso em: 24 set. 2021.

CAMPOS, Israel Cayo. Geografizando o Futebol: do global ao local. **Holos**, Rio Grande do Norte, ano 29, v.3, p.213-231, jun. 2013. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/275426817_GEOGRAFIZANDO_O_FUTEBOL_DO_GLOBAL_AO_LOCAL. Acesso em: 26 set. 2021.

CARDOSO, Eduardo; KOLTERMANN, T. L.S. Recursos para acessibilidade em sistemas de comunicação para usuários com deficiência. **Design & Tecnologia - Pós Graduação Design - UFRGS**. Porto Alegre, p. 8-21, 02 2010. Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/67701/000764738.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 26 set. 2021.

CENTRE FOR ACCESS TO FOOTBALL IN EUROPE (CAFE); UNION OF EUROPEAN FOOTBALL ASSOCIATIONS (UEFA). **Disability access officer handbook**. [S.I.]: CAFE; Switzerland: UEFA, 2017, 29 p. Disponível em: https://www.uefa.com/MultimediaFiles/Download/uefaorg/General/02/50/38/59/2503859_DOWNLOAD.pdf. Acesso em: 30 ago. 2021.

CLELAND, Jamie. **A Sociology of Football in a Global Context**. United Kingdom: Routledge, 2015. 188p.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL (CBF). **Estatuto 2021**. Confederação Brasileira de Futebol (CBF), Rio de Janeiro, 23 mar. 2021a, 27p. Disponível em: https://conteudo.cbf.com.br/cdn/202108/20210809211122_738.pdf. Acesso em: 28 set. 2021.

_____. **Regulamento Geral das Competições**. Confederação Brasileira de Futebol (CBF), Rio de Janeiro, 04 jan. 2021b, 43p. Disponível em: https://conteudo.cbf.com.br/cdn/202101/20210105120411_203.pdf. Acesso em: 27 set. 2021.

_____. **Sobre a CBF**. Confederação Brasileira De Futebol (CBF), Rio de Janeiro, 21 mai. 2018. Disponível em: <https://www.cbf.com.br/a-cbf/institucional/index/a-cbf>. Acesso em: 01 out. 2021.

CONFEDERACIÓN SUDAMERICANA DE FÚTBOL (CONMEBOL). **Estatutos**. Confederación Sudamericana de Fútbol (CONMEBOL), Paraguay, 14 jun. 2019, 49p. Disponível em: <https://www.conmebol.com/sites/default/files/docs2020/Estatutos-Conmebol-2020-por.pdf>. Acesso em: 02 out. 2021.

CONSEJO SUPERIOR DE DEPORTES (CSD). **Campos Grandes y Atletismo**. Normativa sobre instalaciones deportivas y para el esparcimiento (NIDE) 2005: Normas Reglamentarias. Consejo Superior de Deportes (CSD), [S.I.], p.26-27, 2005. Disponível em: https://www.csd.gob.es/sites/default/files/media/files/2018-10/cgatl_campos_grandes_y_atletismo.pdf. Acesso em: 30 set. 2021.

CONSEJO SUPERIOR DE DEPORTES (CSD). **Fútbol**. Normativa sobre instalaciones deportivas y para el esparcimiento (NIDE) 2017: Normas Reglamentarias. Consejo Superior de Deportes (CSD), [S.I.], p.32-35, 2017. Disponível em: https://www.csd.gob.es/sites/default/files/media/files/2018-10/FUTBOL_FUT2017_Edicion.pdf. Acesso em: 30 set. 2021.

COORDENAÇÃO-GERAL DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE A PESSOA COM DEFICIÊNCIA (Brasil); SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – SDH/PR (Brasil); SECRETARIA NACIONAL DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SNPD (Brasil). **Cartilha do Censo 2010 Pessoas com Deficiência**. Brasília, DF: COORDENAÇÃO-GERAL DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE A PESSOA COM DEFICIÊNCIA; Brasília, DF: SDH/PR; Brasília, DF: SNPD, 2012, 34p. Disponível em: https://bibliotecadigital.mdh.gov.br/jspui/bitstream/192/754/1/SNPD_cartilha_2012.pdf. Acesso em: 10 jul. 2021.

DEPARTMENT FOR COMMUNITIES AND LOCAL GOVERNMENT (DCLG). **Planning and access for disabled people: a good practice guide**. London: Department for Communities and Local Government, Mar. 2003, 70 p. ISBN: 1 85 112604 X. Disponível em: https://assets.publishing.service.gov.uk/government/uploads/system/uploads/attachment_data/file/7776/156681.pdf. Acesso em: 27 set. 2021.

DEPARTMENT FOR CULTURE MEDIA & SUPPORT(DCMS); DEPARTMENT FOR WORK & PENSIONS (DWP). The Inclusive and Accessible Stadia Report. United Kingdom, 2015, 46 p. Disponível em:

https://assets.publishing.service.gov.uk/government/uploads/system/uploads/attachment_data/file/460162/the-inclusive-and-accessible-stadia-report.pdf. Acesso em: 13 Sept. 2021.

DEPARTAMENT FOR WORK & PENSIONS (DWP). **Family Resources Survey:**

financial year 2019 to 2020. Departament for Work & Pensions (DWP), [S.I.], 25 Mar.

2021. Disponível em: <https://www.gov.uk/government/statistics/family-resources-survey-financial-year-2019-to-2020/family-resources-survey-financial-year-2019-to-2020>. Acesso em: 23 jul. 2021.

DEUTSCHE FUßBALL LIGA (DFL). **Barrierefrei im stadion**. Frankfurt am Main: DFL, 2017a, 33 p. Disponível em: <https://media.dfl.de/sites/2/2018/11/dfl-barrierefrei-im-stadion-1.pdf>. Acesso em: 30 Aug. 2021. (DFL2)

_____. Ethik-Kodex. Frankfurt am Main: DFL, 2019. 8 p. Disponível em:

https://www.dfb.de/fileadmin/_dfbdam/216693-04_Ethik-Kodex.pdf. Acesso em: 23 Aug. 2021.

_____. **Ligastatut**. Frankfurt am Main: DFL, 2017b. 400 p. Disponível em:

https://www.dfb.de/fileadmin/_dfbdam/156871-17_Ligastatut_DFL.pdf. Acesso em: 08 Aug. 2021. (DFL1)

_____. **Satzung**. Frankfurt am Main: DFL, 2018. 52 p. Disponível em:

https://www.dfb.de/fileadmin/_dfbdam/159360-02_Satzung.pdf. Acesso em: 17 Aug. 2021.

DEUTSCHE FUßBALL LIGA STIFTUNG. FC Augsburg - WWK ARENA. DFL Stiftung, Frankfurt am Main, 2021a. Disponível em: <https://www.barrierefrei-ins-stadion.de/club/fc-augsburg>. Acesso em: 30 Aug. 2021. (DLF STIFTUNG 2)

_____. Fußballerlebnis für alle Fans. DFL Stiftung, Frankfurt am Main, 2021b.

Disponível em: <https://www.barrierefrei-ins-stadion.de/>. Acesso em: 29 Aug. 2021. (DLF STIFTUNG 1)

DEUTSCHER FUSSBALL-BUND (DFB). **Verbandsservice**. Deutscher Fussball-Bund, [S.I.], 2015. Disponível em: <https://www.dfb.de/verbandsservice/>. Acesso em: 03 out. 2021.

DIE MEDIENANSTALTEN. **Staatsvertrag für Rundfunk und Telemedien**

(**Rundfunkstaatsvertrag – RStV**), Berlin, v.31, 01 Mai 2019, 104p. Disponível em:

https://www.die-medienanstalten.de/fileadmin/user_upload/Rechtsgrundlagen/Gesetze_Staatsvertraege/RStV_22_nichtamtliche_Fassung_medienanstalten_final_web.pdf. Acesso em: 13 set. 2021.

DIMITROV, D.; HELMENSTEIN, C.; KLEISSNER, A.; MOSER, B.; SCHINDLER, J. Die makroökonomischen Effekte des Sports in Europa. **SportsEconAustria**, Wien, März 2006, 30 p. Disponível em: <https://docplayer.org/20232010-Die-makrooekonomischen-effekte-des-sports-in-europa.html>. Acesso em: 05 Aug. 2021

DIXON, Kevin. **Consuming football in late modern life**. United Kingdom: Ashgate Publishing Limited, 2013. 157 p. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/287232906_Consuming_football_in_late_modern_life. Acesso em: 27 set. 21.

ESPAÑA. Instrumento de Ratificación de la Convención sobre los derechos de las personas con discapacidad, hecho em Nueva York el 13 de diciembre de 2006. Francisco Fernández Fábregas. **Agência Estatal - Boletín Oficial del Estado**, Jefatura del Estado, I. Disposiciones generales, n.96, p.20648-20659, 21 abr. 2008. Disponível em: [https://www.boe.es/eli/es/ai/2006/12/13/\(1\)](https://www.boe.es/eli/es/ai/2006/12/13/(1)). Acesso em: 27 set. 2021.

_____. Ley 7/2010, de 31 de marzo, General de la Comunicación Audiovisual. Juan Carlos R. **Agência Estatal - Boletín Oficial del Estado**, Jefatura del Estado, n.79, 01 abr. 2010. Disponível em: <https://www.boe.es/eli/es/l/2010/03/31/7/con>. Acesso em: 27 set. 2021.

_____. Ley 10/1990, de 15 de octubre, del Deporte.. Juan Carlos R. **Agência Estatal - Boletín Oficial del Estado**, Jefatura del Estado, n.249, 17 oct. 1990. Disponível em: <https://www.boe.es/eli/es/l/1990/10/15/10/con>. Acesso em: 27 set. 2021.

_____. Ley 27/2007, de 23 de octubre, por la que se reconocen las lenguas de signos españolas y se regulan los medios de apoyo a la comunicación oral de las personas sordas, con discapacidad auditiva y sordociegas. Juan Carlos R. **Agência Estatal - Boletín Oficial del Estado**, Jefatura del Estado, n.255, 25 oct. 2007. Disponível em: <https://www.boe.es/eli/es/l/2007/10/23/27/con>. Acesso em: 27 set. 2021.

_____. Ley 38/1999, de 5 de noviembre, de Ordenación de la Edificación. Juan Carlos R. **Agência Estatal - Boletín Oficial del Estado**, Jefatura del Estado, n.266, 06 nov. 1999. Disponível em: [https://www.boe.es/eli/es/ai/2006/12/13/\(1\)](https://www.boe.es/eli/es/ai/2006/12/13/(1)). Acesso em: 27 set. 2021.

_____. Real Decreto Legislativo 1/2013, de 29 de noviembre, por el que se aprueba el Texto Refundido de la Ley General de derechos de las personas con discapacidad y de su inclusión socia. **Agência Estatal - Boletín Oficial del Estado**, Ministerio de Sanidad, Servicios Sociales e Igualdad, n.289, 03 dic. 2013. Disponível em: <https://www.boe.es/eli/es/rdlg/2013/11/29/1/con>. Acesso em: 27 set. 2021

FÉDÉRATION INTERNATIONALE DE FOOTBALL ASSOCIATION (FIFA). **About FIFA**. Fédération Internationale de Football Association (FIFA), [S.I.], 2021a. Disponível em: <https://www.fifa.com/about-fifa>. Acesso em: 22 set. 2021.

_____. **About us Member Associations**. Fédération Internationale de Football Association (FIFA), [S.I.], 2021b. Disponível em: <https://www.fifa.com/about-fifa/associations>. Acesso em: 01 out. 2021.

_____. **FIFA Good Practice Guide on Diversity and Anti-Discrimination**. Fédération Internationale de Football Association (FIFA), Zurich (Switzerland), May 2018, 94p. Disponível em: <https://digitalhub.fifa.com/m/6363f7dc616ff877/original/wg4ub76pezwcxsa0j98-pdf.pdf>. Acesso em: 01 out. 2021.

_____. **FIFA Legal Handbook**. Fédération Internationale de Football Association (FIFA), Zurich (Switzerland), Sept. 2021c, 1178p. Disponível em: <https://digitalhub.fifa.com/m/3d32b93a1a30430b/original/FIFA-Legal-Handbook.pdf>. Acesso em: 01 out. 2021.

_____. **FIFA Statutes – Regulations governing the application of the statutes – Standing orders of the congress**. Fédération Internationale de Football Association (FIFA), Zurich (Switzerland), May 2021d, 96p. Disponível em: <https://digitalhub.fifa.com/m/7e791c0890282277/original/FIFA-Statutes-2021.pdf>. Acesso em: 01 out. 2021.

_____. **Football Stadiums – Technical recommendations and requirements**. Fédération Internationale de Football Association (FIFA), Zurich (Switzerland), 2011, 5th ed., 420p. Disponível em: <https://digitalhub.fifa.com/m/6c66fa18f65c0a78/original/rcrtvaelvfae84czze1w-pdf.pdf>. Acesso em: 01 out. 2021.

FEDERAZIONE ITALIANA GIUOCO CALCIO (FIGC). **Identity and mission statement**. Federazione Italiana Giuoco Calcio (FIGC), Roma, 2021a. Disponível em: <https://www.figc.it/en/figc/mission-and-governance/identity-and-mission-statement/>. Acesso em: 04 out. 2021.

_____. **Functions**. Federazione Italiana Giuoco Calcio (FIGC), Roma, 2021b. Disponível em: <https://www.figc.it/en/figc/mission-and-governance/functions/>. Acesso em: 04 out. 2021. 2021b

_____. **Manuale delle Licenze UEFA – Edizione 2020**. Federazione Italiana Giuoco Calcio (FIGC), Roma, 2020a, 164p. Disponível em: <https://www.figc.it/media/129088/manuale-delle-licenze-uefa-edizione-2020.pdf>. Acesso em: 04 out. 2021.

_____. **Rapporto di Attività 2020**. Federazione Italiana Giuoco Calcio (FIGC), Roma, 2020b, 162p. Disponível em: https://www.figc.it/media/143779/2021_0175_rapporto_attivita_2020_low.pdf. Acesso em: 04 out. 2021.

GARCÍA, Borja; WOLFF, Mads de; WELFORD, Jo; SMITH, Brett. Facilitating inclusivity and broadening understandings of access at football clubs: the role of disabled supporter associations. **European Sport Management Quarterly**. United Kingdom, v. 17, ed. 2, p. 226-246, 2017. DOI: <https://doi.org/10.1080/16184742.2016.1246584>. Disponível

em: <https://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/16184742.2016.1246584>. Acesso em: 23 set. 2021.

GESETZ zur Gleichstellung von Menschen mit Behinderungen (Behindertengleichstellungsgesetz - BGG). [S.I.], 31 Dez. 2017, 13p. Disponível em: https://www.gemeinsam-einfach-machen.de/SharedDocs/Downloads/DE/AS/Startseite/Gesetz_zur_Gleichstellung_MmB.pdf;jsessionid=2A93499F350519F419345D3F4B1997AE.1_cid330?__blob=publicationFile&v=2. Acesso em: 29 set. 2021.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008, p.60-78. Disponível em: <https://ayanrafael.files.wordpress.com/2011/08/gil-a-c-mc3a9todos-e-tc3a9cnicas-de-pesquisa-social.pdf>. Acesso em: 06 out. 2021.

GIULIANOTTI, Richard. Sport mega events, urban football carnivals and securitised commodification: the case of the english premier league. **SAGE Journals**. United Kingdom, 23p., 2011. DOI: <https://doi.org/10.1177/0042098011422395>. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/abs/10.1177/0042098011422395>. Acesso: 19 set. 2021.

GLATHE, Julia. Football fan subculture in Russia: aggressive support, readiness to fight, and far right links. **Europe-Asia Studies**. Glasgow, v. 68, ed. 9, p. 1506-1525, 2016. DOI: <https://doi.org/10.1080/09668136.2016.1244260>. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/09668136.2016.1244260>. Acesso em: 29 set. 2021.

GLOBAL SPORTS. **About the Football Association**. Global Sports, [S.I.], 2021. Disponível em: <https://www.globalsportsjobs.com/all-companies/thefa>. Acesso em: 04 out. 2021.

GOMES, Christianne L. Lazer: concepções. In: GOMES, Christianne L. **Dicionário crítico do lazer**. Belo Horizonte: Autêntica, p. 119-125, 2004. Disponível em: <http://www.observatorioqvt.uneb.br/wp-content/uploads/2015/12/livro-dicion%C3%A1rio-cr%C3%ADtico-do-lazer-christianne-luce-gomes.pdf>. Acesso em: 04 out. 2021.

GORDON, N. Colour blindness. **Public Health**. United Kingdom, v. 112, ed. 2, p. 81-84, 1998. DOI: 10.1038/sj.ph.1900446. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/9581449/>. Acesso em: 29 set. 2021.

HELAL, Ronaldo. **O que é sociologia do esporte**. São Paulo: Editora Brasiliense, 1990. 80 p. ISBN 85-11-01235-4. Disponível em: <https://comunicacaoesporte.files.wordpress.com/2010/10/o-que-c3a9-sociologia-do-esporte-ronaldo-helal.pdf>. Acesso em: 07 out. 2021.

INCLUSÃO COM ACESSIBILIDADE NO TRABALHO. **Módulo 3 "Visões atuais sobre a condição da Deficiência"** | Aula 2 por Romeu Sassaki. Youtube, 30 out. 2020. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=5gBcSaUpnp8&t=539s>. Acesso em: 10 set. 2021.

INSTITUTO ESPAÑOL DE LA TERCERA EDAD Y TRABAJO SOCIAL (IMSERSO). **Base estatal de datos de personas con valoración del grado de discapacidad.** Madrid, 07 jul. 2021, 45p. Disponível em: https://www.imserso.es/InterPresent1/groups/imserso/documents/binario/bdepcd_2019.pdf. Acesso em: 31 ago. 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Nota técnica 01/2018:** Releitura dos dados de pessoas com deficiência no Censo Demográfico 2010 à luz das recomendações do Grupo de Washington. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, [S. I.], 31 jul. 2018, 8p. Disponível em: https://ftp.ibge.gov.br/Censos/Censo_Demografico_2010/metodologia/notas_tecnicas/nota_tecnica_2018_01_censo2010.pdf. Acesso em: 21 jul. 2021.

_____.). **Projeção da população do Brasil e das Unidades da Federação.** Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, Brasília, 2021. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html>. Acesso em: 21 jul. 2021.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTADÍSTICA (INE). **Población residente por fecha, sexo y edad.** Instituto Nacional de Estadística, [S.I.], 2021. Disponível em: <https://www.ine.es/jaxiT3/Datos.htm?t=9663>. Acesso em: 22 jul. 2021.

INTERNATIONAL FEDERATION OF FOOTBALL HISTORY & STATISTICS (IFFHS). **IFFHS World's Best National League in the World 2020.** International Federation of Football History & Statistics (IFFHS), [S.I.], 20 Jan. 2021. Disponível em: <https://www.iffhs.com/posts/911>. Acesso em: 21 jul. 2021.

ISTITUTO NAZIONALE DI STATISTICA (ISTAT). **Conoscere il mondo dela disabilità:** persone, relazioni e istituzioni. Istituto Nazionale di Statistica (ISTAT), Roma, 2019, 206p. Disponível em: <https://www.istat.it/it/files//2019/12/Disabilit%C3%A0-1.pdf>. Acesso em: 19 set. 2021.

_____. **Popolazione residente al 1° gennaio.** Istituto Nazionale di Statistica (ISTAT), Roma, 2021. Disponível em: http://dati.istat.it/Index.aspx?DataSetCode=DCIS_POPRES1. Acesso em: 25 jul. 2021.

ITÁLIA. Legge 3 marzo 2009, n. 18. Ratifica ed esecuzione della Convenzione delle Nazioni Unite sui diritti delle persone con disabilità', con Protocollo opzionale, fatta a New York il 13 dicembre 2006 e istituzione dell'Osservatorio nazionale sulla condizione delle persone con disabilità'. 15 mar. 2009.

Disponível em:

<https://www.normattiva.it/atto/caricaDettaglioAtto?atto.dataPubblicazioneGazzetta=2009-03-14&atto.codiceRedazionale=009G0027&atto.articolo.numero=0&atto.articolo.sottoArticolo=1&atto.articolo.sottoArticolo1=10&qId=c519d359-b57a-44f1-bf27-a59a97fb7523&tabID=0.15377612788232464&title=lbl.dettaglioAtto>. Acesso em: 30 set. 2021.

_____. Legge 5 febbraio 1992, n. 104. Legge-quadro per l'assistenza, l'integrazione sociale e i diritti delle persone handicappate. Arts. 1-25, 18 febr. 1992.

Disponível em:

[https://www.normattiva.it/atto/caricaDettaglioAtto?atto.dataPubblicazioneGazzetta=1992-02-](https://www.normattiva.it/atto/caricaDettaglioAtto?atto.dataPubblicazioneGazzetta=1992-02-17&atto.codiceRedazionale=092G0108&atto.articolo.numero=0&atto.articolo.sottoArticolo=1&atto.articolo.sottoArticolo1=10&qId=50702057-0d37-478f-b07a-b2cb0231d794)

[17&atto.codiceRedazionale=092G0108&atto.articolo.numero=0&atto.articolo.sottoArticolo=1&atto.articolo.sottoArticolo1=10&qId=50702057-0d37-478f-b07a-b2cb0231d794.](https://www.normattiva.it/atto/caricaDettaglioAtto?atto.dataPubblicazioneGazzetta=1992-02-17&atto.codiceRedazionale=092G0108&atto.articolo.numero=0&atto.articolo.sottoArticolo=1&atto.articolo.sottoArticolo1=10&qId=50702057-0d37-478f-b07a-b2cb0231d794)

Acesso em: 30 set. 2021.

_____. Legge 9 gennaio 1989, n. 13. Disposizioni per favorire il superamento e l'eliminazione delle barriere architettoniche negli edifici privati. Arts. 1-2, 10 febr. 1989.

Disponível em: <https://www.normattiva.it/uri-res/N2Ls?urn:nir:stato:legge:1989;13>.

Acesso em: 30 set. 2021.

_____. Legge 9 gennaio 2004, n. 4. Disposizioni per favorire e semplificare l'accesso degli utenti e, in particolare, delle persone con disabilità agli strumenti informatici. Arts. 1-3, 01 febr. 2004. Disponível em: [https://www.normattiva.it/uri-](https://www.normattiva.it/uri-res/N2Ls?urn:nir:stato:legge:1989;13)

[res/N2Ls?urn:nir:stato:legge:1989;13](https://www.normattiva.it/uri-res/N2Ls?urn:nir:stato:legge:1989;13). Acesso em: 30 set. 2021

_____. Legge 28 febbraio 1986, n. 41. Disposizioni per la formazione del bilancio annuale e pluriennale dello Stato (legge finanziaria 1986). **Supl. Ord. alla Gazzetta Ufficiale**, n. 49, 62p., 28 febr. 1986. Disponível em:

https://www.cliclavoro.gov.it/normative/legge_28_febbraio_1986_n.41.pdf. Acesso em: 11 set. 2021.

KIUPPIS, Florian. Inclusion in sport: disability and participation. **Sport in Society**.

Norway, v. 21, ed. 1 p. 4-21, 2018. DOI: <https://doi.org/10.1080/17430437.2016.1225882>.

Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/17430437.2016.1225882>.

Acesso em: 18 set. 2021.

MARQUES, Renato Francisco Rodrigues; ALMEIDA, Marco Antonio Bettine de; GUTIERREZ, Gustavo Luis. Esporte: um fenômeno heterogêneo: estudo sobre o esporte e suas manifestações na sociedade contemporânea. **Movimento Revista de Educação Física da UFRGS**, Porto Alegre, v.13, n.03, p.225-242, set./dez. 2007. Disponível em:

<https://seer.ufrgs.br/Movimento/article/view/3580/1975>. Acesso em: 24 set. 2021.

MASCARENHAS, Fernando. **Sistema Nacional do Esporte em construção:**

sistemas públicos nacionais e modelos esportivos internacionais. 2015, 77 slides.

Disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cespo/apresentacoes-em-eventos/audiencias-publicas-2015?b_start=int=15.

Acesso em: 18 jun. 2021.

MENDOZA, Roberto Gásquez. **Football and economy relations at the international level**. 2017. Thesis (PhD in Economics) - Universitat de Barcelona, Barcelona, 2017.

Disponível em:

https://tdx.cat/bitstream/handle/10803/441743/RGM_PhD_THESIS.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 06 set. 2021.

or_disabled_and_older_fans_to_European_stadia_An_holistic_journey_sequence_approach_HOPES. Acesso em: 24 set. 2021.

PARAMIO-SALCINES, Juan Luis; LLOPIS-GOIG, Ramón. Structures and policies at the main European football leagues. In: CHADWICK, Simon et al. (ed.). **Routledge Handbook of Football Business and Management**. Abingdon: Routledge., p. 33-43, Sept. 2018. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/327070853_Structures_and_Policies_at_the_main_European_football_leagues_Evolution_and_Recent_Changes. Acesso em: 24 set. 2021.

PITTS, Brenda; STOTLAR, David K. **Fundamentos do Marketing Esportivo**. São Paulo: Phorte, 2002, 318p. ISBN: 85-86702-56-0. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/320616761_Fundamentos_do_Marketing_Esportivo. Acesso em: 04 set. 2021.

PLETSCH, Márcia Denise. Deficiência múltipla: formação de professores e processos de ensino-aprendizagem. **Cadernos de Pesquisa**: Fundação Carlos Chagas. São Paulo, v. 45, ed. 155, p. 12-29, mai. 2015. Disponível em: <http://publicacoes.fcc.org.br/index.php/cp/article/view/2752>. Acesso em: 15 set. 2021.

POULTON, Emma. Tackling antisemitism within English football: a critical analysis of policies and campaigns using a multiple streams approach. **Internacional Journal of Sport Policy and Politics**. United Kingdom, v. 12, ed. 1, p. 25-47, 2020. DOI: <https://doi.org/10.1080/19406940.2019.1673789>. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/19406940.2019.1673789>. Acesso em: 15 set. 2021.

REAL FEDERACIÓN ESPAÑOLA DE FÚTBOL (RFEF). **Código de Cumplimiento Normativo**. Real Federación Española de Fútbol (RFEF), [S.I.], 16 dic. 2019a, 23p. Disponível em: https://www.rfef.es/sites/default/files/pdf/codigo_de_cumplimiento_normativo_aprobado.pdf. Acesso em: 03 out. 2021.

_____. **Código Disciplinario**. Real Federación Española de Fútbol (RFEF), [S.I.], marzo 2021a, 71p. Disponível em: https://www.rfef.es/sites/default/files/pdf/codigo_disciplinario_version_marzo_2021.pdf. Acesso em: 03 out. 2021.

_____. **Código Ético de la Real Federación Española de Fútbol (RFEF)**. Real Federación Española de Fútbol (RFEF), [S.I.], 28 mayo 2021b, 18p. Disponível em: https://www.rfef.es/sites/default/files/pdf/codigo_etico_rfef_28_05_21_vf.pdf. Acesso em: 03 out. 2021.

_____. **Estatutos**. Real Federación Española de Fútbol (RFEF), [S.I.], jun. 2021c, 59p. Disponível em: https://www.rfef.es/sites/default/files/pdf/estatutos_edicion_junio_2021.pdf. Acesso em: 03 out. 2021.

_____. **Implementación del plan estratégico de la RFEF** – Informe 2020. Real Federación Española de Fútbol (RFEF), [S.I.], 2020a, 14p. Disponível em: https://rfef.es/sites/default/files/pdf/informe_estrategia_2020.pdf. Acesso em: 03 out. 2021.

_____. **Información Institucional**. Real Federación Española de Fútbol (RFEF), [S.I.], 2020b. Disponível em: <https://www.rfef.es/transparencia/informacion-institucional>. Acesso em: 03 out. 2021.

_____. **Plan Estratégico 2020/2024**. Real Federación Española de Fútbol (RFEF), [S.I.], 2020c, 34p. Disponível em: https://www.rfef.es/sites/default/files/images19/rfef_plan_estrategico_v9.pdf. Acesso em: 03 out. 2021.

_____. **Reglamento Interno de recintos deportivos de La Real Federación Española de Fútbol**. Real Federación Española de Fútbol (RFEF), [S.I.], agosto 2020d, 15p. Disponível em: https://www.rfef.es/sites/default/files/reglamento_interno_recintos_deportivos.pdf. Acesso em: 03 out. 2021.

_____. **Reglamento RFEF de Licencia de Clubes para Competiciones UEFA** – Edición 2019. Real Federación Española de Fútbol (RFEF), [S.I.], 2019b, 99p. Disponível em: https://www.rfef.es/sites/default/files/pdf/v2_reglamento_licencia_uefa_-_edicion_2019-temp_2020-2021_vfinal.pdf. Acesso em: 03 out. 2021.

REINO UNIDO. 2009 No. 1181. European Communities. The European Communities (Definition of Treaties) (United Nations Convention on the Rights of Persons with Disabilities) Order 2009. UK Statutory Instruments, United Kingdom, n. 1181, 13 May 2009. Disponível em: <https://www.legislation.gov.uk/uksi/2009/1181/contents/made>. Acesso em: 21 set. 2021.

_____. **Equality Act 2010**. United Kingdom, Apr. 2010. Disponível em: <https://www.legislation.gov.uk/ukpga/2010/15/contents>. Acesso em: 14 ago. 2021.

SASSAKI, Romeu Kazumi. Inclusão: acessibilidade no lazer, trabalho e educação. **Revista Nacional de Reabilitação (Reação)**, São Paulo, ano XII, p. 10-16, mar./abr. 2009. Disponível em: https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/211/o/SASSAKI_-_Acessibilidade.pdf?1473203319. Acesso em: 21 set. 2021.

_____. Inclusão: o paradigma do século 21. **INCLUSÃO - Revista da Educação Especial**, Cidade, v. 1, n. 1, p. 19-23, 11 mar. 2005. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/revistainclusao1.pdf>. Acesso em: 22 jul. 2021.

STATISTISCHES BUNDESAMT (DESTATIS). **Bevölkerung nach Nationalität und Geschlecht 2020**. Statistisches Bundesamt (DESTATIS), Wiesbaden, 21 Juni 2021. Disponível em: <https://www.destatis.de/DE/Themen/Gesellschaft-Umwelt/Bevoelkerung/Bevoelkerungsstand/Tabellen/zensus-geschlecht-staatsangehoerigkeit-2020.html>. Acesso em: 22 jul. 2021.

THE FOOTBALL ASSOCIATION (FA). **The FA Handbook**. London: The Football Association, 2021. 644p. Disponível em: <https://www.thefa.com/football-rules-governance/lawsandrules/fa-handbook>. Acesso em: 16 jul. 2021.

_____. **The History of the FA**. The Football Association (FA), [S.I.], [201-]. Disponível em: <https://www.thefa.com/about-football-association/what-we-do/history>. Acesso em: 01 out. 2021.

_____. **Football leadership diversity code**. England, 3p., Oct. 2020. Disponível em: <https://www.thefa.com/news/2020/oct/27/football-leadership-diversity-code-launched-271020>. Acesso em: 04 out. 2021.

_____; UNION OF EUROPEAN FOOTBALL ASSOCIATIONS (UEFA). **Colour Blindness in Football**. [S.I.]: FA; [S.I.]: UEFA, 2016, 40p. Disponível em: <https://documents.uefa.com/v/u/kDD4CTqybWeyYI4SuqtThg>. Acesso em: 04 out. 2021.

THE FOOTBALL STADIA IMPROVEMENT FUND (FSIF) et al. **Accessible Stadia**. [S.I.]: FSIF, 2003, 121 p. Disponível em: <https://sgsa.org.uk/wp-content/uploads/2018/09/Accessible-Stadia.pdf>. Acesso em: 16 Aug. 2021.

THE INTERNATIONAL FOOTBALL ASSOCIATION BOARD (IFAB). **Laws of the game 21/22**. Switzerland: IFAB, 01 July 2021, 228 p. Disponível em: <https://www.thefa.com/football-rules-governance/lawsandrules/laws/football-11-11/2021-22-law-changes-explained>. Acesso em: 27 Sept. 2021.

UNION OF EUROPEAN FOOTBALL ASSOCIATIONS (UEFA). **Access for all v.01: UEFA and CAFE good practice guide to creating an accessible stadium and matchday experience**. Switzerland: UEFA, 2011. 110p. Disponível em: <https://documents.uefa.com/v/u/6P538aMHeQswTj87zrx6EA>. Acesso em: 21 set. 2021.

_____. **Together for the future of football: UEFA strategy 2019-2024**. Switzerland: UEFA, 2019. 22p. Disponível em: https://editorial.uefa.com/resources/0269-1267e6a556ce-3b9dd3e7e6ec-1000/together_for_the_future_of_football.pdf. Acesso em: 21 set. 2021. OS DOIS SÃO 2019

_____. **UEFA best practice guide to training centre construction and management**. Switzerland: UEFA, 2021a. 66p. Disponível em: <https://documents.uefa.com/v/u/j8WpzbdcGAZI38DolmmSIw>. Acesso em: 21 set. 2021.

_____. **UEFA club licensing and financial fair play regulations**. Switzerland, 2018a. Disponível em: <https://documents.uefa.com/v/u/MFxeqLNKelkYyh5JSafuhg>. Acesso em: 21 set. 2021.

_____. **UEFA guide to quality stadiums**. Switzerland: UEFA, 2013. 160p. Disponível em: https://editorial.uefa.com/resources/0263-10d1d33a7bb7-0a19f95316ed-1000/uefa_stadium_guide_september.pdf. Acesso em: 21 set. 2021.

_____. **UEFA HatTrick V regulations**. Switzerland, 2021b. Disponível em: https://documents.uefa.com/v/u/mVtdBMJatxhFv8Nz_mQ79w. Acesso em: 21 set. 2021.

_____. **UEFA stadium infrastructure regulations**. Switzerland, May 2018b. Disponível em: <https://documents.uefa.com/r/qA7fJuXrAU7K42UpVsoDGQ/root>. Acesso em: 21 set. 2021.

UNITED NATIONS DEPARTMENT OF ECONOMIC AND SOCIAL AFFAIRS (DESA). Disability and development report: realizing the sustainable development goals by, for and with persons with disabilities: 2018. 1. ed. New York, United States of America: United Nations Publications, 2019. v. 1

UNITED STATES SOCCER (U.S. SOCCER). **FIFA – Soccer’s World Governing Body**. United States Soccer, Zurich, 2021. Disponível em: <https://www.usoccer.com/history/organizational-structure/fifa>. Acesso em: 01 out. 2021.

VOLF, Irina. **Qualifiziert für die Praxis: Onklusionsmanager*innen für den gemeinnützigen Sport**. Deutscher Olympischer Sportbund (DOSB), Frankfurt am Main, 2021, 72p. Disponível em: https://cdn.dosb.de/user_upload/Inklusion-sport.de/PDFs/A_Evaluationsbrosch_Sport-Inklmanagerin_barr.pdf. Acesso em: 13 set. 2021.

WIKIPÉDIA. **Falkland Islands oficial football team**. Wikipédia, [S.I.], 20 agosto 2021. Disponível em: https://en.wikipedia.org/wiki/Falkland_Islands_oficial_football_team. Acesso em: 03 out. 2021.

ZAIMAKIS, Yiannis. Football fan culture and politics in modern Greece: the process of fandom radicalization during the austerity era. **Soccer & Society**. United Kingdom, v. 19, ed. 2, p. 252-270, 2018. DOI: <https://doi.org/10.1080/14660970.2016.1171214>. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/14660970.2016.1171214>. Acesso em: 12 set. 2021.